



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 111

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			53
Atos do Poder Executivo .....	1	33	
Vice-Governadoria .....	7		
Secretaria de Estado de Governo .....		38	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	7		53
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8	39	53
Secretaria de Estado de Educação .....	11	39	
Secretaria de Estado de Saúde .....	14	43	57
Secretaria de Estado de Ação Social .....		45	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	14	45	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		46	
Secretaria de Estado de Transportes .....	14	46	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	16	46	58
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	16	47	58
Polícia Civil do Distrito Federal .....	17	48	58
Polícia Militar do Distrito Federal .....		48	
Secretaria de Estado de Cultura .....	21	50	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	21	50	59
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....	21	50	59
Secretaria de Estado de Solidariedade .....	22		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	22	51	60
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....			60
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias .....		52	60
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	23		60
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano .....	23		60
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....			61
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		52	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	24		
Ineditoriais .....			63

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.866 DE 09 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, da 8ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX; da Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX; da Divisão de Gerência de Concursos – DGC; e da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, de seus respectivos cargos em comissão, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a 8ª Delegacia de

Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 8ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:

I - Cartório;

II - Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;

III - Seção de Investigação de Crimes Violentos;

IV - Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;

V - Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;

VI - Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;

VII - Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.

Art. 2º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da Delegacia da Criança e do Adolescente II as seguintes seções:

I - Cartório;

II - Seção de Apoio Administrativo;

III - Seção de Investigações;

IV - Seção de Vigilância e Operações;

V - Seção de Estatística e Informática.

Art. 3º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente II – DPCA II, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º Integram a estrutura orgânica da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente II as seguintes seções:

I - Cartório;

II - Seção de Investigações;

III - Seção de Vigilância e Operações;

IV - Seção de Atendimento Técnico;

V - Seção de Proteção e Guarda;

VI - Seção de Estatística e Informática;

VII - Seção de Apoio Administrativo;

VIII - Seção de Orientação Psicológica.

§ 2º Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes no Anexo II desta Lei, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 3º Fica criada, na estrutura da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente, da Polícia Civil do Distrito Federal, instituída por meio da Lei nº 1.135, de 10 de julho de 1996, a Seção de Investigação de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a Divisão de Gerência de Concursos – DGC, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal e subordinada à Direção da Academia de Polícia Civil.

Parágrafo único. Integra a estrutura orgânica da Divisão de Gerência de Concursos a Seção de Apoio Administrativo.

Art. 5º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório – SAEP, vinculada à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes no Anexo I desta Lei, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 7º A competência administrativa das unidades de que trata esta Lei e as atribuições dos cargos a elas vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## ANEXO I

(Art. 6º da Lei nº 3.866, de 09 de junho de 2006).

Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da 8ª Delegacia de Polícia			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG-14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA-12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG-08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais	DFG-08	Policial Civil
Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da DCA II			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG-14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA-12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG-08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigação	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Estatística e Informática	DFG-08	Agente de Polícia
Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da DGC			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Diretor	DFG-13	Delegado de Polícia
01	Assistente	DFG-10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-08	Policial Civil
Cargos em Comissão que integra a estrutura orgânica da Seção de Acompanhamento e Estágio Probatório			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório	DFG-08	Policial Civil

## ANEXO II

(§ 2º do art. 3º da Lei nº 3.866, de 09 de junho de 2006).

Cargos em Comissão criados na estrutura orgânica da DPCA I		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe da Seção de Investigação de Crianças e Adolescentes Desaparecidos	DFG08
Cargos em Comissão criados na estrutura da DPCA II		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Delegado-Chefe	DFG14
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12
01	Chefe do Cartório	DFG08
01	Chefe da Seção de Investigações	DFG08
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG08

01	Chefe da Seção de Atendimento Técnico	DFG08
01	Chefe da Seção de Proteção e Guarda	DFG08
01	Chefe da Seção de Estatística e Informática	DFG08
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08
01	Chefe da Seção de Orientação Psicológica	DFG08

DECRETO Nº 26.853, DE 30 DE MAIO DE 2006. (\*)

Transfere Cargos em Comissão que especifica, e da outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, para a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 7.

DECRETO Nº 26.859, DE 31 DE MAIO DE 2006. (\*)

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, Presidente, RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, Membro, e MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 62.441-1, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 010.000.331/00, e demais vinculados, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em atendimento à Decisão TCDF nº 156/2006. Designar ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8 e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Os servidores abaixo relacionados, na qualidade de auxiliares técnicos, deverão permanecer à disposição da Comissão de que trata este Decreto, em tempo integral, até o término dos trabalhos:

-Andrei Pires Leal, matrícula nº 65.988-6

-Antônio Carlos Pompilho, matrícula nº 36.966-7

-Dalmy Guarany Moreira Júnior, matrícula nº 58.237-9

-Edvaldo Mendes Chagas, matrícula nº 22.759-5

-Emerson Silva Fonseca, matrícula nº 63.477-8

-Helena S. S. Torres de Mesquita, matrícula nº 40.012-2

-Ivonildo Braga Magalhães, matrícula nº 43.829-4

-João Marcos Moreira Teixeira, matrícula nº 42.820-5

-Mônica Maria Cunha Gondim, matrícula nº 36.573-4

-Reginaldo Pereira de Araújo, matrícula nº 26.785-6

-Roberto Magno de Matos, matrícula nº 069-8

-Sílvia Maria Marques, matrícula nº 21.427-2

-Sônia Salgado da Silva Serrão, matrícula nº 41.961-3

-Valcir Alves da Silva, matrícula nº 46.599-2

-Valéria Maria de Carvalho, matrícula nº 25.249-2

Art. 3º - As requisições objeto deste Decreto dar-se-ão sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor à disposição da Supervisão de Tomada de Contas Especial, sendo irrecusáveis por parte dos órgãos de origem.

Art. 4º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

ANA HELENA POZZA URNAU SILVA  
Subsecretária-Diretora

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 104, de 01 de junho de 2006, página 09.

DECRETO Nº 26.890, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Executivo, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Diretor de Apoio Operacional, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado de Transporte, do Núcleo de Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Operacional, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe de Gabinete, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Executivo, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente de Coleta, da Diretoria de Manutenção de Coleções, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Brigada de Combate a Incêndio, do Núcleo de Fiscalização da Gerência de Fitologia da Diretoria Técnico Científico, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor de Apoio Operacional, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Encarregado de Transporte, do Núcleo de Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Operacional, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.891, 09 DE JUNHO DE 2006.

Define as atribuições dos órgãos envolvidos na operacionalização do Programa de Inclusão de Jovens — ProJovem no Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º São órgãos do Governo do Distrito Federal envolvidos na operacionalização do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, criado pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005:

I — Agência de Desenvolvimento Social;

II — Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

III — Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV — Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;

V — Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal;

VI — Administrações Regionais;

VII — Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal;

VIII — Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IX — Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal;

X — Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

XI — Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

XII — Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal;

XIII — Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan;

XIV — Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

XV — Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XVI — Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XVII — Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

XVIII — Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

Art. 2º À Agência de Desenvolvimento Social caberá:

I — Assegurar a necessária integração institucional requerida na operacionalização do programa;

II — Exercer ação solidária e de apoio à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal na coordenação das atividades do programa, tendo em vista a sua função supervisora e promotora da atuação conjunta das pastas sociais do Governo do Distrito Federal;

III — Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo programa e promover a inclusão das famílias dos jovens no âmbito do Cadastro Único;

IV — Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 3º À Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal caberá:

I — Articular-se com as instâncias de interesse na esfera federal, especialmente a Coordenação Nacional do ProJovem junto ao Gabinete da Presidência da República, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no que tange às funções e obrigações previstas no Convênio nº 839.025/2005 FNDE/GDF, bem como o Ministério do Trabalho e Emprego, para efeito da interface com as ações relativas à promoção da empregabilidade no âmbito do Sistema Público de Emprego, operacionalizado nos termos do respectivo convênio;

II — Convocar os jovens selecionados e formar as turmas de alunos com base no banco de dados de matriculados;

III — Proceder à contratação dos serviços institucionais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa e exercer a supervisão decorrente da execução técnica dos respectivos contratos, contando para isso com a colaboração de outros órgãos governamentais, quando necessário;

IV — Assegurar a devida articulação técnica e operacional entre os órgãos governamentais e entre esses e as demais entidades envolvidas com o Programa, contando com a colaboração da Agência de Desenvolvimento Social.

V — Promover a formação profissional dos jovens participantes, conforme os arcos ocupacionais definidos para o programa no Distrito Federal, e proceder ao seu encaminhamento ao mercado de trabalho, por meio das Agências de Emprego e/ou outras estratégias de inserção;

VI — Promover o acesso das famílias dos jovens participantes às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

VII — Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

VIII — Exercer outras atividades compatíveis com suas funções no âmbito do programa.

Art. 4º À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal caberá:

I — Disponibilizar salas de aula para atender à demanda do Programa;

II — Disponibilizar outras instalações que forem adequadas para a realização das atividades de núcleos e estações juventude;

III — Compartilhar a responsabilidade no acompanhamento dos serviços contratados pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal para a execução do ProJovem, auxiliando na supervisão das atividades relacionadas à educação fundamental, de modo a assegurar o fiel cumprimento do conteúdo exigido no âmbito do Programa, para fins de certificação da conclusão do ensino fundamental;

IV — Emitir os certificados de conclusão do ensino fundamental, em conformidade com as orientações emanadas pela Coordenação Nacional do ProJovem;

V — Prover material de consumo necessário às atividades de ensino;

VI — Disponibilizar os serviços de portaria e limpeza nas escolas envolvidas na operacionalização do programa, contemplando os horários em que são desenvolvidas suas atividades;

VII — Promover o acesso das famílias dos jovens participantes às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

VIII — Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 5º À Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal caberá:

I — Contribuir com a elaboração, acompanhamento e execução dos Planos de Ação Comunitária — PLAs, comprometendo-se com o apoio às atividades a serem desenvolvidas junto à comunidade;

II — Promover o acesso das famílias dos jovens participantes às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

III — Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

VI — Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 6º À Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal caberá:

I — Contribuir com a elaboração e execução dos Planos de Ação Comunitária — PLAs, comprometendo-se com o apoio às atividades a serem desenvolvidas junto à comunidade;

II — Promover o acesso das famílias dos jovens participantes às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

III — Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

IV — Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 7º Às Administrações Regionais caberá:

I — Contribuir com a elaboração e execução dos Planos de Ação Comunitária – PLAs, comprometendo-se com o apoio às atividades a serem desenvolvidas junto à comunidade;

II — Promover o acesso das famílias dos jovens participantes às demais ações sociais da alçada da Administração Regional, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

III — Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

IV — Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 8º À Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal caberá:

I — Contribuir com o detalhamento e a execução do Projeto Pedagógico Integrado, com vistas a opinar sobre as possibilidades de integração com as atividades de promoção cultural no âmbito do Governo do Distrito Federal, conforme as diretrizes emanadas do programa;

II — Viabilizar o acesso dos jovens participantes a espetáculos artísticos e culturais realizados por esta Secretaria, conforme as atividades a serem previstas no Projeto Pedagógico Integrado;

III — Promover o acesso das famílias dos jovens participantes às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

IV — Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

V — Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 9º À Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal caberá:

I — Assegurar o deslocamento dos jovens participantes, quando da realização de atividades coletivas e externas aos Núcleos, seja de natureza cultural ou comunitária, a serem previstas no Plano Pedagógico Integrado;

II — Proceder à viabilização dos benefícios sociais da alçada da Secretaria às famílias dos jovens participantes do programa, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento no respectivo público-alvo;

III — Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

IV — Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 10 À Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal caberá:

I — Contribuir para assegurar as atividades de apoio logístico necessárias à consecução do programa, notadamente no que tange ao efetivo de pessoal para os serviços de vigilância e distribuição de merenda no âmbito das escolas públicas envolvidas na operacionalização do programa;

II — Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

III — Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 11 À Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal caberá:

I — Contribuir com a elaboração e execução dos Planos de Ação Comunitária – PLAs, comprometendo-se com o apoio às atividades a serem desenvolvidas para a juventude nas áreas de cultura, esporte, lazer e assistência social;

II — Promover o acesso das famílias dos jovens participantes às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

III — Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

IV — Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 12 À Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal caberá:

I — Contribuir com a elaboração e execução dos Planos de Ação Comunitária – PLAs, comprometendo-se com o apoio às atividades a serem desenvolvidas junto à comunidade;

II — Promover o acesso das famílias dos jovens participantes às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

III — Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

IV — Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 13 À Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal caberá:

I — Assegurar o efetivo exercício das atividades de segurança junto às escolas envolvidas com a operacionalização do programa, especialmente por meio da Unidade Batalhão Escolar.

Art. 14 À Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central caberá:

I — Contribuir para o bom andamento das atividades de informática no âmbito do programa, atendendo as necessidades de manutenção de equipamentos, dos serviços de rede e demais serviços de apoio técnico e logístico relacionados à área.

Art. 15 À Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal caberá:

I — Coordenar e apoiar as Administrações Regionais no que tange às suas interfaces com as atividades do Programa;

II — Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

III — Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 16 Às Secretarias de Estado de Turismo, Saúde, Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal caberá:

I — Apoiar as atividades de qualificação profissional dos jovens em suas respectivas áreas de atuação, conforme a pertinência com os arcos ocupacionais definidos pelo programa no âmbito do Distrito Federal.

Art. 17 Os órgãos constantes do art. 1º deste Decreto deverão atentar para medidas necessárias à efetiva participação do jovem portador de deficiência nas atividades do programa.

Art. 18 Ficam as Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento do Distrito Federal autorizadas a proceder à consecução de todos os atos afetos à execução orçamentária e financeira necessários ao bom andamento do programa, especialmente quanto ao atendimento das demandas provenientes dos órgãos parceiros de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.892, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/DF, de acordo com o Decreto nº 23.591, de 07 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES

Art 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF, órgão colegiado, reorganizado pelo Decreto 23.591 de 7 de fevereiro de 2003, órgão de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal, tem como objetivo propor as diretrizes gerais do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo do Distrito Federal, em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo do Distrito Federal e com o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal a que se refere a Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA - DF propor e pronunciar-se sobre:

I – as propostas e ações a serem implementadas pelas Secretarias de Estado da área social e demais órgãos e entidades do Distrito Federal executores do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo do Distrito Federal;

II – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, estabelecendo indicações de prioridade;

III – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e as diversas alternativas de recuperação e manutenção nutricional;

IV – campanhas visando sensibilizar a opinião pública sobre a necessidade de combate à fome e à desnutrição; e

V – medidas relativas à educação alimentar e nutricional, propiciando orientações sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSEA-DF presidido pelo Governador do Distrito Federal, é integrado pelos seguintes membros efetivos:

I – Vice-Governador do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado de Ação Social;

III – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – Secretário de Estado de Articulação para Desenvolvimento do Entorno;

V – Secretário de Estado de Educação;

VI – Secretário de Estado de Fazenda;

VII – Secretário de Estado de Planejamento;

VIII – Secretário de Estado de Gestão Administrativa;

IX – Secretário de Estado de Saúde;

X – Secretário de Estado de Solidariedade;

XI – Secretário de Estado de Trabalho;

XII – Secretário de Estado Extraordinário de Captação de Recursos Financeiros para as Ações Sociais do Distrito Federal;

XIII – Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social;

XIV – Secretário de Estado Chefe da Agência Desenvolvimento Econômico;

XV – Diretor-Presidente do Banco de Brasília;  
 XVI – Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;  
 XVII – Secretário de Estado da Juventude; e  
 XVII – 40 (quarenta) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA – DF, compreende:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Temáticas; e
- V – Grupo de Trabalho.

§ 1º - O Plenário é constituído pelos membros que compõem o Conselho.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as reuniões do Conselho;
- II – Submeter ao Plenário, matérias para sua apreciação e decisão;
- III – Subscrever as resoluções do Conselho; e
- IV – Designar os membros das Câmaras Temáticas.

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:

- I – Apreciar e opinar sobre a matéria constante da pauta;
- II – Acompanhar as ações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Propor alterações a este Regimento.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Executar os serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho;
- II – Preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do Conselho;
- III – Comunicar aos membros do Conselho a data e pauta das reuniões, por determinação do Presidente, distribuindo-a, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião;
- IV – Elaborar a ata das reuniões submetendo-a a aprovação do Conselho;
- V – Assistir ao Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições;
- VI – Fornecer informações e dados de interesse do Conselho; e
- VII – Realizar outras funções que lhe forem atribuídas.

#### CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 8º O Conselho reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado ordinariamente.

Art. 9º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal deverão ser encaminhadas a Secretaria Executiva.

§ 1º Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar da pauta da reunião ordinária imediata.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho, a reunião será coordenada pelo Vice-Governador e, na sua ausência, pelo Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social.

Art. 10 O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para a discussão e votação de qualquer matéria incluída na pauta.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O CONSEA – DF contará com até 03 (três) câmaras temáticas e grupos de trabalhos permanentes, que prepararão as propostas a serem apreciadas.

§ 1º Na composição do CONSEA-DF, o mandato dos membros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA-DF, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo da Presidência.

§ 3º A participação no CONSEA-DF não é remunerada sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pela Presidência do CONSEA-DF, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

Art. 12 O CONSEA-DF poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 13 O CONSEA-DF poderá convidar técnicos de notório conhecimento e experiência, representantes de instituições de relevância social, autoridades ou entidades não integrantes do Conselho para participar das reuniões, visando subsidiá-lo nos debates e decisões de matérias e assuntos de interesse do cidadão na melhoria da gestão social.

Art. 14 O Plenário decidirá sobre os casos omissos neste Regimento.

#### DECRETO Nº 26.893, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Remaneja Cargo em Comissão que específica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro

de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 26.894, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos em Comissão na Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete do Secretário e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, da Gerência de Estudos e Programação Orçamentária, da Diretoria de Planejamento e Controle.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08 e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete do Secretário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 26.895, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 26.286, de 18 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei nº 3.432, que “dispõe sobre a adoção das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal por pessoas jurídicas de direito público e privado”, especificamente no artigo 3º e parágrafo único do artigo 4º. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º e parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 26.286, de 18 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
 Art. 3º - Para participar da adoção de que trata este decreto, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com o Governo do Distrito Federal, com a interveniência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com a participação deliberativa e consultiva do Conselho Escolar das instituições públicas de ensino, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. - 4º A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins financeiros, promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada, vedada a participação de alunos nessa divulgação.

Parágrafo Único. A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidos no Termo de Cooperação, sem ônus para a escola beneficiada.

.....”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 26.896, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Extingue e cria Cargo em Comissão que específica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria para Assuntos Intragovernamentais, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 26.844, de 26 de maio de 2006, 26.858, de 31 de maio de 2006 e 26.886, de 08 de junho de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 26.897, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Remaneja Cargos que específica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados, para a Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 26.898, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com as disposições do Decreto 26.296, de 19 de outubro de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo, na forma do Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA LIXO LIMPO

##### CAPÍTULO I

##### DO COMITÊ GESTOR E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo, criado pelo Decreto nº 26.296, de 19 de outubro de 2005, é vinculado à Agência de Desenvolvimento Social – ADS.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo:

I – elaborar diretrizes e plano operacional de gestão do programa.

II – acompanhar e monitorar as ações do programa, de forma a contribuir, efetiva e solidariamente, para a viabilização dos projetos propostos.

III – buscar subsídios logísticos e para desenvolvimento das ações do programa.

IV – desenvolver ações de educação continuada para cooperativas e associações parceiras.

V – buscar parcerias junto aos órgãos do Governo Federal, da sociedade civil organizada, à iniciativa privada, e de Organismos Internacionais, com vistas à captação de recursos e à garantia da sustentabilidade do programa.

VI – apresentar relatório circunstanciado à coordenação geral sobre o desempenho das cooperativas e associações parceiras, com o fim de subsidiar decisões quanto à correção e ao aperfeiçoamento das ações pactuadas, inclusive no que se refere à habilitação e desabilitação.

VII – estabelecer estratégias e acordos sobre o envio de questões operacionais relativas à implantação e ao desenvolvimento das atividades do programa.

VIII – propor consultorias, estudos e pesquisas com vistas a indicar dados relevantes que contribuam para o aprimoramento contínuo e duradouro das ações.

IX – estabelecer a interlocução com os demais parceiros das políticas setoriais, com vista à inclusão social dos catadores e de suas famílias que estão envolvidas no programa.

X – possibilitar o acesso, dos catadores não associados e não cooperados, às cooperativas e associações oferecendo oportunidades de engajamento no programa.

XI – propor campanhas educativas e de sensibilização para a conscientização da população quanto à importância de sua participação na coleta seletiva.

XII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e dos ganhos sociais resultantes do programa.

##### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo será composto de representantes dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, a seguir relacionados:

I – Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – ADS;

II – Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - AGINDU;

III – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR;

IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH;

V – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA;

VI – Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo caberá ao Secretário Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – ADS.

§ 2º Os órgãos e agências citados neste artigo encaminharão, à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do Decreto que cria este Comitê Gestor, bem como a enviarão em caso de substituição a ser realizada.

§ 3º O Secretário Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – ADS designará, por ato próprio, os representantes, titulares e suplentes, de que tratam este artigo.

Art. 4º O Presidente será substituído, em caso de impedimento, por representantes por ele indicados.

##### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Presidente do Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo:

I – presidir as reuniões do Comitê;

II – resolver as questões de ordem;

III – representar o Comitê ou, em caso de impedimento, indicar algum outro membro;

IV – convocar reuniões extraordinárias;

V – assinar as Resoluções do Comitê;

VI – solicitar, às autoridades competentes, a remessa de documentos necessários ao estudo e deliberações do Comitê;

VII – aprovar a pauta de cada reunião;

VIII – designar comissões para a realização de trabalhos específicos;

IX – fazer observar as leis e os regulamentos;

X – deliberar, “ad referendum” do Plenário, em casos de urgência e de relevante interesse público, submetendo-os àquele na primeira reunião realizada;

XI – apresentar ao Plenário, na última sessão ordinária do mês de janeiro, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XII – delegar, se conveniente, parte de suas atribuições na gestão do Comitê;

XIII – designar Secretário-Executivo para atender ao desempenho das atividades do Comitê;

XIV – baixar instruções complementares para o cumprimento e execução das atividades do Comitê Gestor;

XV – propor alterações no Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa.

Art. 6º São atribuições dos Representantes:

I – participar das reuniões do Comitê;

II – apreciar os atos da Presidência, quando praticados “ad referendum”;

III – discutir e votar a matéria de competência do Comitê;

IV – solicitar as diligências necessárias para a instrução de processos que lhes forem distribuídos para relatar;

V – representar o Comitê, por indicação de seu Presidente ou em caso de deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VI – comunicar ao Presidente sobre a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

VII – propor alterações no Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa.

Art. 7º São atribuições do Secretário-Executivo:

I – receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos relativos em tramitação no Comitê;

II – organizar e manter registro dos atos relativos ao Comitê;

III – preparar os expedientes decorrentes das resoluções do Comitê;

IV – preparar a agenda de reuniões e distribuí-la aos demais membros em até 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início;

V – secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as respectivas atas.

##### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º O Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Presidente ou, ainda, quando atendida a solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º Nas deliberações do Plenário, o Presidente terá direito ao voto de qualidade;

§ 3º O Comitê Gestor deliberará por meio de resoluções e de pareceres.

§ 4º As Resoluções do Comitê serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal;

Art. 9º De cada reunião lavrar-se-á ata.

Art. 10º Fica obrigatória a presença do titular ou suplente nas reuniões do comitê, quando isto não for possível deverá haver comunicação prévia com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

##### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º As funções dos membros do Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo não serão remuneradas, sendo considerado o seu desempenho como serviço público relevante.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Comitê Gestor.

#### DECRETO Nº 26.899, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Transfere Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Posto de Atendimento da Administração Regional de São Sebastião, do Instituto de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Cargo em Comissão de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor do Gabinete do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.900, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Remaneja Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Governadora do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.901, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Transforma Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado em Subsecretário Diretor do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.902, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Extingue e cria Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Subsecretário Diretor do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## VICE-GOVERNADORIA

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2006 DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CONSEA/DF

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis às dez horas e vinte e cinco minutos, na sala de reuniões do Palácio do Buriti, realizou-se a reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA/DF, sob a Presidência da Secretária de Estado-Chefe da Agência de Desenvolvimento Social – ADS, Joselina Dias de Alencar Ribeiro, representando a Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal e Conselheira Presidente, Maria de Lourdes Abadia, que teve sua ausência devidamente justificada. Estavam presentes na reunião os seguintes Conselheiros: Senhora Conselheira Joselina Dias de Alencar Ribeiro, Senhor Conselheiro Afrânio Roberto de Souza Filho, Senhora Conselheira Aline Pozzi, Senhor Conselheiro Antônio Luiz Barbosa, Senhora Conselheira Areolenes Cursino Nogueira, Senhora Conselheira Clara Takaki Brandão, Senhor Conselheiro Fábio Teixeira Alves, Senhora Conselheira Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar, Senhora Conselheira Isabel Cristina da Cunha Lima, Senhor Conselheiro Ivo Borges de Lima, Senhora Conselheira Janete Ana Ribeiro Vaz, Senhor Conselheiro José Luiz Vieira Naves, Senhora Conselheira Maria Cecília Soares da Silva Landim, Senhor Conselheiro Newton de Castro, Senhor Conselheiro Paulo Menicucci Castanheira, Senhor Conselheiro Rildon Carlos de Oliveira, Senhor Conselheiro Ronan Miranda Pelegrini, Senhora Conselheira Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rego, Senhor Conselheiro Sebastião Valadares de Castro, Senhor Conselheiro Tarcísio Franklim de Moura, Senhora Conselheira Vandercy Antônia de Camargos, Senhor Conselheiro Vatanábio Brandão Sousa e a Senhora Conselheira Yolanda Mercedes Silva Campos de Oliveira. A Senhora Conselheira, Secretária-Chefe de Estado da Agência de Desenvolvimento Social, deu início a reunião saudando a todos os presentes em nome da Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal. Seguindo a pauta, a Senhora Conselheira, Secretária Joselina Dias de Alencar Ribeiro, solicitou ao Senhor Conselheiro José Luiz Vieira Naves – Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal a realizar a leitura do Termo de Posse dos Conselheiros que irão compor o CONSEA/DF gestão dois mil e seis à dois mil e oito. A seguir, a Senhora Conselheira Joselina Dias, deu posse aos Conselheiros e colocou em votação o nome de sete Conselheiros para serem referendados pelo Conselho, atendendo o convite do CONSEA Nacional para o Encon-

tro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que será realizado em Brasília nos dias vinte e dois de maio à vinte e quatro de maio do ano de dois mil e seis. Foram aprovados por unanimidade os seguintes Conselheiros: Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente – Governadora do Distrito Federal, Maria de Lourdes Abadia; Conselheiro Wilmar Luís da Silva – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; Conselheiro José Geraldo Maciel – Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal; Conselheira Ana Maria Ferreira Melo – Representante da Pastoral da Criança do Distrito Federal; Conselheira Clara Takaki Brandão – Representante da Gênesis-ONG; Conselheira Isabel Cristina da Cunha Lima – Representante da Fundação de Desenvolvimento Rural e a Conselheira Aline Pozzi – Representante da Associação de Nutricionistas do Distrito Federal. A pedido da Presidente, a Senhora Conselheira Gláucia Gomes de Oliveira – Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente/DF, realizou a leitura referente a contribuição do CONSEA/DF que será encaminhada como subsídio para o Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional à realizar-se em Brasília nos dias vinte e dois à vinte e quatro de maio do corrente ano. Prosseguindo a pauta, a Presidente Joselina Dias, passou a palavra a Senhora Conselheira Aline Pozzi, que foi indicada pela Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal, Maria de Lourdes Abadia, para participar do Seminário Ibero-Americano sobre Segurança Alimentar e Nutricional, em Bogotá – Colômbia. A Senhora Conselheira Aline Pozzi, ressaltou a importância da sua participação no Seminário, onde apresentou um vídeo com os principais programas relativos ao desenvolvimento da Segurança Alimentar no Distrito Federal, acrescentou também que o Programa Pró-folhosos da Secretaria de Agricultura/EMATER, foi muito aplaudido pelos integrantes do Seminário como uma iniciativa de relevância. Dando continuidade a reunião, a Senhora Conselheira Maria Cecília Landim – Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, sugeriu que o CONSEA/DF instituisse um selo empresarial como forma de incentivar os órgãos e pessoas físicas a contribuírem efetivamente para a Segurança Alimentar especialmente dos mais carentes. Em seguida, o Senhor Conselheiro Paulo Menicucci Castanheira – Representante do Banco Regional de Brasília, recomendou melhorias no projeto de hortas comunitárias. Logo após, o Senhor Conselheiro Rildon Carlos de Oliveira – Presidente da EMATER/DF, enfatizou a motivação para a formação de bons hábitos alimentares por meio da produção das hortas comunitárias. A Senhora Conselheira Isabel Cristina da Cunha – Representante da Fundação de Desenvolvimento Rural, destacou a necessidade da realização de um trabalho complementar e não excludente, no que se refere à Alimentação Nutricional. Prosseguindo, a Senhora Conselheira Clara Takaki Brandão – Representante da Gênesis-ONG, sugeriu a horta perene e o paisagismo produtivo em áreas livres para produção de alimentos, e recomendou também o consumo de mais frutas na merenda escolar, ressaltou ainda a experiência da Feira de Ciências na EMBRAPA/DF, e sugeriu que a questão da fermentação fosse desenvolvida. Em seguida, a Senhora Conselheira Vandercy Antônia de Camargos – Secretária de Estado de Educação, informou que a merenda escolar no Distrito Federal segue o padrão nutricional recomendado, no qual a criança possui no seu cardápio semanal fruta, hortaliça e legume. Dando continuidade, os Senhores Conselheiros Afrânio Roberto de Souza Filho – Secretário de Estado da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior e o Senhor Conselheiro José Luiz Vieira Naves – Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, registraram a falta de divulgação para a comunidade das ações dos Programas Alimentares do Distrito Federal, e solicitaram a participação da Secretaria de Estado de Comunicação Social nas reuniões do CONSEA/DF. A Presidente Conselheira Joselina Dias de Alencar, informou sobre o Pré-estudo referente ao uso da polpa de fruta na merenda escolar como demanda da Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal, Maria de Lourdes Abadia. Logo após, o Senhor Conselheiro Newton de Castro – presidente do SEBRAE/DF, sugeriu que se faça um estudo da cadeia produtiva, e ainda mencionou que fosse criada uma rede, pois há um desperdício, onde o produtor não sabe como doar as sobras de alimentos. Finalizando, a Presidente enfatizou a importância das sugestões apresentadas ao CONSEA/DF via Agência de Desenvolvimento Social para o CONSEA Nacional. Cumprida a pauta, a Presidente Conselheira Joselina Dias de Alencar Ribeiro, agradeceu a participação dos presentes, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos.

Brasília-DF, 10 de maio de 2006.

JOSELINA DIAS DE ALENCAR RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº: 0030-027706/2006; INTERESSADO: NOVACAP/CESAM; ASSUNTO: Prorrogação de contrato de cooperação.

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

-considerando o Ofício nº 330/2006-GAB/PRES, do Senhor Diretor Presidente da NOVACAP, que originou o presente processo, referente à operacionalização de programa sócio-educativo de menores carentes;

-considerando o item 5 da Decisão nº 5885/2003, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao Contato ASJUR/PRES nº 707/00, firmado entre NOVACAP e CESAM/DF;

-considerando as competências do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, dispostas no art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 23.946, de 25 de julho de 2003, resolve:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a celebração de contrato com o CESAM/DF, por não ferir dispositivo legal, além de seu objeto estar caracterizado como de caráter social, que deve ser apoiado por todos os órgãos que integram a estrutura organizacional

do Governo do Distrito Federal.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Brasília, 08 de junho de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM

Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe,

nos termos propostos.

Em 08 de junho de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, e o que consta do processo 40.003.255/2006, resolve: PRORROGAR por 10 (dez) dias, a partir de 13 de junho de 2006, o prazo concedido à Comissão designada para apurar o acidente em serviço instaurado pela Ordem de Serviço nº 51, de 1º de junho de 2006, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2006, página 38. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

#### GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

##### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de Controle do Crédito Tributário, da Diretoria de Arrecadação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de 02 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 108, de 07 de junho de 2006, página 06, item nº 13, ONDE SE LÊ: "... 125.000.796/2006, Emmanuel Jaffelin, 163.289.868-31, ICMS, R\$ 206,75...", LEIA-SE: "... 125.000.796/2006, Emmanuel Jaffelin, 163.289.868-31, ICMS, R\$ 194,42...", e item nº 14, ONDE SE LÊ: "... 125.000.798/2006, Neil William Storey, 739.190.801-06, ICMS, R\$ 2.343,16...", LEIA-SE: "... 125.000.798/2006, Neil William Storey, 739.190.801-06, ICMS, R\$ 1.676,31..."

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO Nº 45, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 124.000399/2006, Adailton Ferreira de Melo, IPVA, R\$ 137,26; 043.003538/2005, T&K Construções, Empreendimentos e Incorporações Ltda, ISS, R\$ 3.552,04; 043.007572/2005, Rosina Gonçalves Zanina, IPTU/TLP, R\$ 368,32; 124.000436/2006, Amélia de Lima Guedes, IPTU/TLP, R\$ 622,08; 043.002692/2005, Multicon Engenharia Ltda, IPTU/TLP, R\$ 3.418,49; 043.007556/2005, Isabel Barbosa Pacheco Silva, IPTU, R\$ 172,88; 043.004358/2005, Confraria do Camarão Restaurante Ltda, SIMPLES CANDANGO, R\$ 1.075,07; 124.006787/2005, Rodrigo Palmeirão de Alvarenga, IPTU/TLP, R\$ 154,04; 043.006034/2005, Severino Alexandre de Lira, IPTU/TLP, R\$ 346,88; 043.003621/2005, Carneiro e Antonio Ltda, ISS, R\$ 5.884,28; 043.001039/2005, Novinox Industria e comércio Ltda, ISS, R\$ 1.017,89; 043.002005/2006, Francisco Rodrigues Campelo, IPTU/TLP, R\$ 224,19; 043.003590/2005, Comercial Marte de Móveis Ltda, ICMS, R\$ 8.874,41; 043.003314/2005, DF Distribuidora de Papéis Ltda, IPVA, R\$ 1.096,01; 043.00652/2006, Armario 44 Ltda ME, IPTU/TLP e ITBI, R\$ 7.295,26; 043.005875/2005, Enilson Divino Silva, IPVA, R\$ 326,64;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 46, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a

competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3194, de 29 de setembro de 2003, declara INDEFERIDO o pedido de parcelamento a seguir relacionado em ordem de nº. do processo e interessado: 043.007120/2003, SLOGAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA; EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 47, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, declara INDEFERIDO o pedido de parcelamento a seguir relacionado em ordem de nº. do processo e interessado: 043.002571/2006, ENGEFORTE INCORPORAÇÕES LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 48, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de nº do processo e interessado: 043.005885/2004, EXPRESSO MARLY LTDA; 043.002473/2006, NAYARA DA COSTA SEABRA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2006 e a não incidência a partir do exercício de 2007, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de furto, pertencente aos interessados FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA, processo nº 042.002.625/2006, veículo HONDA/CG 125 FAN, placa JJX 4184, renúncia fiscal R\$ 90,16; IVAN ALVES GOMES, processo nº 046.003.889/2006, veículo HONDA/NXR125 BROS ES, placa JJS 3366, renúncia fiscal R\$ 126,78 e EDMAR CARDOSO DO BOMFIM, processo nº 046.003.459/2006, veículo FIAT/PALIO FIRE, placa JFZ 5322, renúncia fiscal R\$ 177,60. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de furto, pertencente ao interessado KLEBER DE ANDRADE PINTO, processo nº 046.004.473/2006, veículo GM/VERANEIO, placa JDP 5969, renúncia fiscal R\$ 555,36. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 114, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2006, para os veículos abaixo relacionados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 042.002.467/2006, FRANCINALDO FIGUEIREDO FERREIRA, FIAT/UNO MILLE, GOK 5176; 046.003.936/2006, DELTAMAR HIDRÁULICA FERRAGENS E TRANSPORTE LTDA, FORD/CARGO 4031, JJB 1754; 046.003.499/2006, KLEIBER DA COSTA FERREIRA, HONDA/CG 125 TITAN KSE, KEY 1966. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 047.000.330/2006, ANGELINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, QNM 17 CJ F LT 51, 35055960, R\$ 122,91, R\$ 47,72. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2002, 2003, 2005 e 2006, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.238/2006, VALDEMAR GUEDES QUEIROZ, QNP 34 CJ K LT 29, 30755042, R\$ 69,74, R\$ 46,40, R\$ 75,96, R\$ 50,60, R\$ 86,36, R\$ 65,78 e R\$ 91,14, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 117 DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de

2003, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.863/2004, ZULMIRA GOMES DA MOTA, QNN 17 CJ E LT 50, 35164808, R\$ 84,72, R\$ 69,57. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2004 e 2005, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.448/2006, EVA ALVES LOPES, QNN 10 CJ A LT 26, 30450845, R\$ 76,04, R\$ 90,44 e R\$ 79,08, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 119, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2000, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.629/2005, CLAUDIO ALVES BARBOSA, QNM 24 CJ I LT 1, 35098309, R\$ 111,81, R\$ 53,90. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.575/2006, LUIZ GOMES FERREIRA, QNM 8 CJ C LT 8, 3504005X, R4 92,16, R\$ 90,44; R\$ 95,85, R\$ 90,44 e R\$ 101,15, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo-

rial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2005 e 2006, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.546/2006, SATURNINO FERNI, QNO 18 CJ 80 LT 02, 45381739, R\$ 91,70, R\$ 65,78, R4 96,77, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

ASSUNTO: Parcelamento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme art. 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.004.444/2006, GMK MADEIRAS E PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA, 4000684492; 046.004.731/2006, CLAUDIANO PEREIRA DA SILVA, 4000690891; 046.004.762/2006, CLAUDIO FONTINELES DE ARAUJO, 4000691790; 042.003.441/2006, MARIA DO SOCORRO ALVES SILVA, 4000691995; 046.004.123/2006, CLARENI GOMES DE QUEIROZ, 4000678000; 046.004.130/2006, TEREZINHA DE JESUS BASILIA, 4000678158; 046.004.215/2006, VERA LUCIA ALEXANDRE PIRES, 4000679332; 046.004.385/2006, JOSUÉ NONATO CARDEAL, 4000683003; 046.004.435/2006, NATALICIO TOLENTINO DE AMORIM, 4000684220; 046.004.564/2006, ROBERTO FAGNER DE SOUSA FREITAS, 4000687157; 046.004.550/2006, JOZIE TE FERREIRA DE BRITO, 4000686878; 046.004.634/2006, JOÃO BOSCO NASCIMENTO, 4000688544; 046.000.273/2006, TEREZINHA MARIANO FREIRE DE ALMEIDA, 4000632581; 046.000.226/2006, MARIA DE LOURDES DA SILVA, 4000632123; 046.004.655/2006, WALDIR ALVES DA COSTA, 4000689060; 046.004.630/2006, LUCIMAR DE OLIVEIRA SOUZA, 4000688412; 046.004.447/2006, ELIONETE PEIREIRA DA ROCHA, 4000684581.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.000.219/2006

ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel CONDOMÍNIO PRIVÊ RUA 10 MD 21 LT 15A, em nome de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMEIRA, tendo em vista que a requerente possui outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.000.758/2005

ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNP 14 CJ B LT 5, em nome de ANTÔNIO MARIANO ALVES, tendo em vista que o requerente não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.003.041/2006. Assunto: Remissão e Não Incidência.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo HONDA/CG 125 TITAN KS de placa JFR 9619, pertencente ao interessado JARDEL GOMES LACERDA, tendo em vista que o fato ocorreu em virtude de APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ocorrência não prevista na Lei isencional, que somente ampara os casos de roubo, furto ou sinistro. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 046.004.896/2006. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de DAVID ALEXANDRE SILVA, placa ALY 2443, tendo em vista que o interessado emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 100, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 104, de 1º de junho de 2006, página 17, ONDE SE LÊ: “... Placa JJA 6131”, LEIA-SE: “... JJR 6131” e no Ato Declaratório nº 105, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 104, de 1º de junho de 2006, página 17, ONDE SE LÊ: “... Placa JEA 1927”, LEIA-SE: “... JEA 4927”.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA/Táxi – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 044.002.074/2006, Antonio Neto de Medeiros, JKH 2055, R\$ 642,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Remissão das parcelas do exercício de 2005 e a Não Incidência dos exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.143/2006, Dorvalina Borges da Silva, HONDA/CG, JJP 4314, R\$ 98,86. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA

DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.991/2006, Maria Rosa de Sousa Ata, Francisco das Chagas, 03.02.2001, R\$ 575,67. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.004.350/2005, Claudinei Alves Vieira Chaves, JGG 8070, falta de documentação; 043.002.252/2005, Rogério Alves Dutra, JFX 4947, o interessado não efetuou a regularização cadastral do veículo junto ao DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.003.739/2005, Ailda Batista dos Santos, Osmar Manoel dos Santos, falta de documentação; 044.002.147/2005, Julia da Conceição de Sousa, José Francisco de Sousa, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE Nº 65, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 043.005.217/2005, José Pereira da Silva, 067.865.021-72, falta de documentação; 044.002.686/2005, João Roberto Neto, 225.862.701-00, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 30, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Restituição de tributos – indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0040-02903/2000, Marcone Mendonça de Araújo, 504.795.041-72, ITBI (Guia emitida em 29 de dezembro de 1998), pagamento devido e não apresentação do documento de arrecadação original, conflitando com o determinado nos artigos 56, Inciso I e 64, § 1º do Decreto 16.106/1994; 0047-000438/2000, Eliane Nogueira de Sousa, 226.482.161-20, ITBI (Guia emitida em 29 de dezembro de 1998), pagamento devido e não apresentação do documento de arrecadação original, conflitando com o determinado nos artigos 56, Inciso I e 64, § 1º do Decreto 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 31, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Restituição de tributos – deferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000834/2006, Cleiton Luiz Gomes, 211.064.366-87, IPVA/1996-GNF 6370 (CDA 60095985018), R\$ 483,45; 0047-000793/2006, Leonardo Pimenta Brito, 024.387.591-60, IPVA-JGO 0956 (cota única), R\$ 1.509,15; 0047-000796/2006, Marcelo Henrique e Silva, 497.693.751-87, IPVA/2006-JJS 9662 (parcelas 02 e 03), R\$ 66,22; 0124-006114/2005, Cláudio Roberto Pinto Ribeiro, 761.154.537-04, IPVA/2005-LCX 8430 (parcela 03), R\$ 161,65; 0047-000828/2006, Neusa Oliveira da Silva, 539.419.001-10, IPVA/2006-JEY 0601 (parcela 03), R\$ 125,64; 0048-006739/2003, Adriana Rocha Gomes Soares, 410.187.101-91, IPVA/1998-JFE 7845 (CDA 50105961221), R\$ 40,58; 0047-000926/2006, Iraci Fernandes Barboza, 340.539.051-68, IPVA/2006-JGE 7075 (parcela 01), R\$ 126,74; 0047-001527/2005, Benjamim Tolentino da Silva Júnior, 926.439.901-10, IPVA/2005-JFF 5161 (consolidado por exercício e pagamento a maior da parcela 03), R\$ 846,65; 0047-002221/2005, Tayse Mara Dias Duarte, 268.760.781-91, IPVA/2004-JGF 0309 (cobrança administrativa consolidada), R\$ 734,82; 0047-001890/2005, Sirleno Inácio Borges, 228.030.171-72, IPVA/2005-JFQ 5167 (pago a maior), R\$ 515,78. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES – IEGS, Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 17/2006, Livro 03, Ana Paula Ferreira de Souza, 905, 061; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 18/2006, Cassia de Oliveira Caires, 908, 062; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP/SE Onilmar de Moraes Soares Dias.

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro V, Arthur Arcoverde de Figueiredo e Sousa, 437, 043; Joaneley de Oliveira Lima, 457, 050; Samara Lopes Araujo, 488, 060; Thaiz Laurindo da Silva, 501, 061; Diretora Terezinha de Jesus Martins da Costa Reg. nº 3792-MEC; Secretário escolar Tarcísio Dias Cardoso Reg. nº 316-DIE/SEC-DF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL FERCAL, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 1, Adriana Gomes Rabelo, 120, 0040; Jeferson da Silva Alarcão, 121, 0041; Mônica Maria Vitorino da Silva, 122, 0041; Elias de Souza Monteiro, 123, 0041; Diretora Eulalina Ferreira da Silva Reg. nº 94/02146-MEC; Secretária Escolar Ana Paula Pereira Melo Reg. nº 1.170-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 27/2006, Livro 06, Vania Maria Rodrigues, 3581, 196; Livro 07, Vera Rosalee Ribeiro, 3805, 70; Cláudio Antonio de Deus, 3806, 71; Antonilsia do Nascimento Aroucha, 3807, 71; Marisa de Mattos Souza, 3808, 71; Poliana Gomes da Silva, 3809, 72; Diretora Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002-UCB/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

GERÊNCIA DE EXAMES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Credenciado pelo Decreto nº 21.397/2000-GDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2006, Livro 11, Airton Limiro Pereira, 638, 14; Claudionor Rodrigues de Souza, 639, 14; Cyro Marques de Melo, 640, 14; Fabiano Rodrigues de Oliveira, 641, 15; Fernando Francisco Pires, 642, 15; Francisco Paulo de Jesus, 643, 15; Graciano da Silva Alves, 645, 16; Juliani Bandeira David, 646, 16; Luciano Cardoso Oliveira, 647, 17; Luciano Nonato de Castro Martins, 648, 17; Luiz Claudio Rodrigues de Oliveira, 649, 17; Magnolha Ribeiro Soares de Araujo, 650, 18; Maria Zuleide Alves da Silva, 651, 18; Rald Siqueira de Oliveira, 652, 18; Vinícius Manoel Pereira da Silva, 653, 19; Wanderson Alves Cabral, 654, 19; Antonio Olavo Paula, 655, 19; Danny Silveira Corrêa, 656, 20; Diretor da DEJA Alcides Corrêa DODF nº 66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg. nº 881-DIE/SEDF.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO 7/2006, Livro 03, Gleice Alves Pinto, 1475, 189; Éder Romualdo Fernandes, 1476, 189; Janaina Rodrigues de Araujo dos Santos, 1477, 190; Maria Regina Alves Correia, 1478, 190; Angela Martins Brandão, 1479, 190; Alexandre Rodrigues Bernardino, 1480, 191; Flávia de Sá Pyles, 1481, 191; Vanderlan Fernandes do Lago, 1482, 191; Valdeniza Cardozo da Silva, 1483, 192; Grazielli Silva de Paiva, 1484, 192; Érica Cristina Soares Rosa, 1485, 192; Anderson Clayton Matos Maia, 1486, 193; Silvane Maria Ornelas Guedes, 1487, 193; Francisca Maria dos Santos, 1488, 193; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 8/2006, Luciana de Lima da Silva, 1350, 154; Janeide da Cruz Sousa, 1489, 194; Diretor Robson Heitor Freire de Souza Reg. nº 30959-MEC; Secretário Escolar Gelza Aparecida de Souza Santos Reg. nº 927-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 08 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro nº 001, Acrisio Rocha Guimarães, 01, 01; Adeildo da Silva Farias, 02, 01; Alflânio de Melo Ribeiro, 03, 01; Ana Paula Ferreira da Costa, 04, 02; Andréia Gomes de Novaes, 05, 02; Antônio Lisboa Soares, 06, 02; Aparecida Hatsumi Nosaki Taketsugu, 07, 03; Benedito Costa e Silva, 08, 03; Bruno Aires Teixeira Mendes, 09, 03; Carla Camila Alves de Oliveira, 10, 04; Cleyton de Souza Ribeiro, 11, 04; Cristina Alves dos Santos, 12, 04; Daiane Gracieli Peixoto de Carvalho do Prado, 13, 05; Diego Pires Cardoso, 14, 05; Dilson Henrique dos Santos, 15, 05; Divino Martins Lisboa, 16, 06; Edval Alves Gomes, 17, 06; Eilzo Alves de Brito, 18, 06; Eliene Francisca Domingues, 19, 07; Elionay dos Santos Silva, 20, 07; Elizardo Souza de Moura, 21, 07; Enilsa Alves de Brito, 22, 08; Fabiana Cardoso dos Santos, 23, 08; Fabiana Ferreira da Costa, 24, 08; Fernanda Alves Cardim, 25, 09; Girlene Pereira da Silva, 26, 09; Heloisa Domingas Fernandes, 27, 09; Jackcirlei Carvalho da Costa, 28, 10; Janaína Batista de Rezende, 29, 10; Janete de Melo Galvão, 30, 10; José do Rosário Costa e Silva, 31, 11; Juliana Monteiro de Souza, 32, 11; Kaliane Lima Calado, 33, 11; Kleyber Rodrigues Gomes, 34, 12; Luiz Gustavo Ancine de Castro Junior, 35, 12; Manoel Messias de Moraes, 36, 12; Márcia Geralda Monteiro, 37, 13; Maria Firmino Sousa, 38, 13; Marlúcia dos Santos Silva, 39, 13; Maurenice Ferreira Lima Tavares, 40, 14; Meirilane Alves Barros, 41, 14; Michel Platini da Silva Valadares, 42, 14; Moises Martins da Silva, 43, 15; Mônica Rocha Moreira, 44, 15; Naiara Cavalcante Silva, 45, 15; Olair Gonçalves Pereira, 46, 16; Tanaina Miclos da Silva, 47, 16; Taiz Cezar da Cruz, 48, 16; Vanderleia Maria Costa Espinosa, 49, 17; Vanusa Francelina Costa Espinosa, 50, 17; Washington Lopes da Silva, 51, 17; Alessandro Araujo Lopes, 52, 18; Edilton Lopes dos Reis, 53, 18; Sebastião da Silva Santos, 54, 18; Arilson de Matos, 55, 19; Cleiton Teles de Lima, 56, 19; Adirson Pires de Almeida, 57, 19; Diretora Solange da Cunha Pereira DODF nº 30 de 12/02/2004; Secretária Escolar Alessandra Lúcia Silva Azevedo Reg. nº 1932-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL LAGO OESTE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 001, Admilson Ferreira da Silva, 001, 0001; Antonia Valdenia Melo do Nascimento, 002, 0001; Betânia José Barbosa, 003, 0001; Bruna Versiani dos Santos, 004, 0002; Ana Paula dos Santos, 005, 0002; Cleiton de Souza Lira, 006, 0002; Danubia de Figueiredo Oliveira Dias, 007, 0003; Eduardo Martins Borges, 008, 0003; Eliez Caitano de Souza, 009, 0003; Elismar Marques dos Santos, 010, 0004; Eriomar Marques dos Santos, 011, 0004; Erisvaldo Cavalcante de Oliveira, 012, 0004; Fernando Catarino Xavier, 013, 0005; Francisco Valterlani Melo do Nascimento, 014, 0005; Hozana de Sousa Mendes Machado, 015, 0005; Janaina de Sousa Rodrigues, 016, 0006; Janaína Felix Pereira, 017, 0006; Jeane Francisca do Nascimento, 018, 0006; João Ferreira da Silva, 019, 0007; Margarete Souza Teixeira, 020, 0007; Maria Claudiene Gomes, 021, 0007; Loren Luiza Ribeiro, 022, 0008; Nataliano de Souza Teixeira, 023, 0008; Poliane da Silva Souza, 024, 0008; Priscilane da Silva Souza,

025, 0009; Renata Pizarro de Menezes, 026, 0009; Tatiana Jussara Sousa de Oliveira, 027, 0009; Valdevando da Silva Cardoso, 028, 0010; Zelma Novais Bizerra, 029, 0010; Paulo de Souza Teixeira, 030, 0010; Edvan Francisco de Souza, 031, 0011; Albertina de Jesus Aguiar, 032, 0011; Alcirene Oliveira Santana, 033, 0011; Alvany Santos Pereira, 034, 0012; Antonia Maria Mendes Cardoso Nascimento, 035, 0012; Athaliete Coelho Braga, 036, 0012; Bruno Santos Oliveira, 037, 0013; Deisy Fabiana Mesquita da Silva, 038, 0013; Edvane Souza Bizerro, 039, 0013; Edelina Apolônia de Carvalho, 040, 0014; Elizangela Dias da Rocha, 041, 0014; Elaine Gonçalves Melgaço, 042, 0014; Filomena Anacleto da Silva Morais, 043, 0015; Gilvane Francisco do Nascimento, 044, 0015; Geysla de Sousa Faria, 045, 0015; Geisa Paula Gonçalves de Carvalho, 046, 0016; Igor Pachêco Ribeiro, 047, 0016; Jaqueline Sousa Ribeiro, 048, 0016; João Marcos dos Santos, 049, 0017; José Adriano Ferreira dos Santos, 050, 0017; Lecivânia Felix da Silva, 051, 0017; Leonice Alves dos Santos, 052, 0018; Mariana Alves de Andrade, 053, 0018; Magno Mendes Vieira, 054, 0018; Paulo Henrique Leite Rodrigues, 055, 0019; Ravilla Kamilla Faria de Souza, 056, 0019; Simone Felix da Silva, 057, 0019; Tátia de Souza de Azevedo, 058, 0020; Victor Filgueira Bernardino, 059, 0020; Éder Nonato dos Santos, 060, 0020; Vagner José Barbosa, 061, 0021; Hudson Duarte Santana, 062, 0021; Raony Cavalcante de Sousa, 063, 0021; Diretor Mario Lúcio DODF nº 41 de 24/02/2006; Secretário Escolar Waldemi Cardoso de Paula Reg. nº 1437-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 01, Adriana Pereira Soares dos Santos, 01, 001; Aila Melo da Costa, 02, 001; Alan Rodrigues Guimaraes, 03, 001; Wilma Pires Pereira, 04, 002; Paulo Eduardo dos Santos Mendes, 05, 002; Josean Garcia de Andrade, 06, 002; Reginaldo Araujo Nascimento, 07, 003; Maria Aparecida de Almeida de Souza, 08, 003; Maria Batista de Almeida, 09, 003; Nilson de Souza Rocha, 10, 004; Ricardo de Almeida Pereira, 11, 004; Rodrigo de Almeida Pereira, 12, 004; Luiz Carlos Lima, 13, 005; Alaercio Pereira de Lima, 14, 005; Elciana Rodrigues Araujo, 15, 005; Nicolly Laiany do Nascimento Janeiro, 16, 006; João Paulo Justina Neves, 17, 006; Maria Gabriela Amaral Teixeira, 18, 006; Jenilson Soares Silva, 19, 007; Domingos Pereira dos Santos, 20, 007; Uerberth Alves Camara, 21, 007; Rosilene Pereira de Araujo, 22, 008; Rosenice Ribeiro Rocha, 23, 008; Paula Taycia Martins Costa, 24, 008; Claudinete Batista da Silva, 25, 009; Suelene Maria Alves de Araujo, 26, 009; Suelene dos Reis Silva, 27, 009; Sueli Rocha da Silva, 28, 010; Valderi Vieira de Barros, 29, 010; Anair Ferreira de Almeida, 30, 010; Marcio Joel da Costa Oliveira, 31, 011; Rodrigo Gomes Ferreira, 32, 011; Marcelo Jeronimo da Silva, 33, 011; Walgley Alves dos Reis, 34, 012; Renato Nunes Carneiro, 35, 012; Leandro Freitas da Silva, 36, 012; Eduardo Gomes de Lima, 37, 013; Diego de Melo Silva, 38, 013; Joana D'arc de Souza Matos, 39, 013; Andreia Guedes Rezende, 40, 014; Altaire de Oliveira Alves, 41, 014; Claudenice Alves Martins, 42, 014; Sheila Soares Silva, 43, 015; Paulo Sergio Lemos dos Santos, 44, 015; Eliazar Luiz Tomaz de Padua, 45, 015; Marlene Barros Oliveira, 46, 016; Antonio Nunes de Sousa Neto, 47, 016; Wilson Soares Pinto, 48, 016; Carlos Jerdan Costa Rocha, 49, 017; Adelice Ferreira de Brito, 50, 017; Anderson de Souza Cavalcante, 51, 017; Josefa Ambrósio da Silva, 52, 018; Gilberto Alcantara dos Santos, 53, 018; Adriana Evangelista da Silva, 54, 018; Sylvania Muniz da Silva, 55, 019; Maria Rita Justiniano Gomes, 56, 019; Dulcinéia Junina Monteiro dos Santos, 57, 019; Claudia Tavares de Oliveira, 58, 020; Diene Teixeira Alves, 59, 020; Valdinete Rodrigues de Souza, 60, 020; Dionizio da Silva Neto, 61, 021; Hélia Gomes de Araujo, 62, 021; Maria Iraci Pereira Guedes, 63, 021; Ailton de Paiva Moraes, 64, 022; Francisca Cleide Felipe da Silva, 65, 022; Valdete Ribeiro de Mesquita de Oliveira, 66, 022; Ana Paula Alves Leite, 67, 023; Girleide Gonçalves Santana, 68, 023; Dayana Teixeira Alves, 69, 023; Denilton de Araujo Pinheiro, 70, 024; Mateus Luis de Freitas, 71, 024; Lucilene de Oliveira Matos, 72, 024; Aline Siqueira Alves, 73, 025; Jaciele de Luna Marques, 74, 025; Roberta Moreira de Souza, 75, 025; Adriano Gomes Montalvão, 76, 026; Everton Francisco de Jesus, 77, 026; Ailton Ribeiro Soares, 78, 026; Jucimar Pereira de Araujo, 79, 027; Jose Mauricio Jeronimo da Silva, 80, 027; Geni Rodrigues dos Anjos, 81, 027; Meck Selene Pontes Cadete, 82, 028; Angelina Gonzaga de Lima, 83, 028; Luciana Rodrigues Ferreira, 84, 028; Maria Ivone Pereira Ribeiro, 85, 029; Lucilene Berto da Silva, 86, 029; Suely Ferreira de Castro, 87, 029; Leanes Alves da Silva, 88, 030; Lívia Barbara Santos Pinto, 89, 030; Adileide Maria Ferreira, 90, 030; Deusdeth Rodrigues Alves, 91, 031; Manoel Rodrigues dos Santos, 92, 031; Gardênya Lopes de Souza, 93, 031; Célio Pereira Rodrigues, 94, 032; Paulinei Rodrigues Pereira, 95, 032; Eva Ramos de Souza, 96, 032; Maria Vilma Lima dos Santos, 97, 033; Clécio Antonio Oliveira Ramos, 98, 033; Petronilia Marques da Silva, 99, 033; Edmar Pereira de Araújo, 100, 034; Daniel Campos Rodrigues, 101, 034; Marisa Flores de Castro, 102, 034; Fernanda Moraes de Siqueira, 103, 035; Caroline Pereira de Araújo, 104, 035; Luciana Aparecida Pereira de Sousa, 105, 035; Fabiano Vogado Jacobina, 106, 036; Aron de Brito Luz, 107, 036; Elizabete Crisóstomo dos Prazeres, 108, 036; Edejail Silva de Matos, 109, 037; Eracliton Sosteni Alves de Sá Dutra, 110, 037; Grace Cavalcante da Silva, 111, 037; Ediran Prado Souza, 112, 038; Marc Diones Nascimento de Araújo, 113, 038; Domingos Barbosa Rodrigues, 114, 038; Kliciane Pereira Lima Melo, 115, 039; Sidney Moraes Castro, 116, 039; Idaiano Rodrigues de Souza, 117, 039; Perivaldo Oliveira dos Santos, 118, 040; Crisálida Veríssimo de Sousa, 119, 040; Joselito Gonçalves Pereira, 120, 040; Magno de Castro Magalhães, 121, 041; Sandra Evangelista dos Santos, 122, 041; Edilson Leal Santos, 123, 041; Valdeci de Moura Caldeira, 124, 042; Luciene Lourenço Campos, 125, 042; Maycon Cristian Silva Leite, 126, 042; Antonia Lima da Silva, 127, 043; Magna Alves dos Reis, 128, 043; Maria Salvadora de Sousa Matos, 129, 043; Maria Valdineia de Sousa Matos, 130, 044; Rosilene Alves Costa, 131, 044; Lucilene de Faria Santos, 132, 044; Andréia Lopes da Silva, 133, 045; Patrícia Rodrigues Alves, 134, 045; Joselia Nunes dos Santos, 135, 045; Francisco Wellington Magalhães Bezerra, 136, 046; Miréia da Silva Rocha, 137, 046; Mires da Silva Rocha, 138, 046; Lucimeire Vieira de Vasconcelos, 139, 047; Jeimison da Silva, 140, 047; Marcilene Aparecida de Almeida,

141, 047; Zeoclane Campelo dos Santos, 142, 048; Juliana Aparecida da Silva Rodrigues, 143, 048; Neuraci Pereira da Silva, 144, 048; João Paulo Alves dos Santos, 145, 049; Márcio da Silva Cordeiro, 146, 049; Marlene de Macedo Araújo, 147, 049; Paulo Rossy Souza Torres, 148, 050; Marilene Costa da Silva, 149, 050; Roseane Leite Ferreira, 150, 050; Adriano Teixeira Alves, 151, 051; Robenilson Oliveira Machado, 152, 051; Vandiley Barbosa dos Santos, 153, 051; Monalisa de Jesus Silva, 154, 052; Gerusa Vieira de Araújo, 155, 052; Rosilene Zenilda da Silva, 156, 052; Vanusa Maria Xavier de Oliveira, 157, 053; Jorge Alves de Almeida, 158, 053; Maximiliano Cruz Linhares, 159, 053; Ana Paula Ferreira de Freitas, 160, 054; Liliana Brito do Nascimento, 161, 054; Gildeni Pereira Santana, 162, 054; Paula Aparecida dos Santos Coura, 163, 055; Wellington Gomes dos Santos Araújo, 164, 055; Helena Gonçalves de Jesus, 165, 055; Miguel Batista dos Santos, 166, 056; Diojailma Marques Costa, 167, 056; Jony Augusto Ribeiro, 168, 056; Dairis Teixeira Alves, 169, 057; Maria Mirtes Rodrigues Araújo, 170, 057; Francisca Maria de Sousa e Silva, 171, 057; Ailton Alves dos Santos, 172, 058; Eva de Souza Ramos, 173, 058; Ana Claudia Shettine Matias, 174, 058; Cleane Santana de Souza, 175, 059; Cosmo Lopes Diniz, 176, 059; Danielle Magalhães Lira, 177, 059; Elisvaldo de Paiva Melo, 178, 060; Ivanilde dos Santos Frazão, 179, 060; Marcos Antonio de Oliveira Dias, 180, 060; Maria Angela Ribeiro Santos Silva, 181, 061; Maria do Socorro Rosa Reis, 182, 061; Marlene Carvalho Damasceno, 183, 061; Maria Gorete dos Santos, 184, 062; Nézia da Costa Lima, 185, 062; Soneide Barbosa Firmino, 186, 062; Samuel Rodrigues, 187, 063; Deidson dos Santos Sales, 188, 063; Adailton da Silva Sousa, 189, 063; Cleber de Oliveira Soares, 190, 064; Fernando de Paiva Melo, 191, 064; Fabiana dos Santos Rocha, 192, 064; Patrícia de Almeida Pereira, 193, 065; Hutembergue Maia, 194, 065; Jaqueline Santos de Oliveira, 195, 065; Ivan Ferreira Brandão, 196, 066; Simone Cardoso Rocha, 197, 066; Dayane dos Santos Faria, 198, 066; Francisca Pequeno da Silva, 199, 067; Joely Viana Cunha, 200, 067; Marília Lopes Carneiro, 201, 067; Ronivaldo Oliveira Moreira, 202, 068; Rosinéia de Fátima Silva Gonçalves, 203, 068; Valquiere de Oliveira Ribeiro, 204, 068; Ariane de Jesus da Conceição Dutra, 205, 069; Gleide Maria da Conceição, 206, 069; Braz Leite Ricarte, 207, 069; Edson Ribeiro Nunes, 208, 070; Genoralva Vieira da Silva, 209, 070; Odecy Ribeiro de Santana, 210, 070; Igor Araújo Matos, 211, 071; Elma Rocha de Souza, 212, 071; Rosinete dos Anjos Soares, 213, 071; Nilson Lima Dias, 214, 072; Diretora Cristiane Bertulli Rodrigues da Cunha DODF nº 30 56 de 12/02/2004; Secretária Escolar Leidiane Izidoro Nascimento Aut. nº 2938-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF e Ordem de Serviço nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 01, César Augusto da Silva, 284, 0095; Cristiane Carneiro, 285, 0095; Henrique Marques Ferraz de Alencar, 286, 0096; Laila Arthemis de Souza Souto, 287, 0096; Marcelo Ribeiro Lopes, 288, 0096; Marilene dos Reis, 289, 0097; Rosecleide Neves Branco, 290, 0097; Sebastião Pereira da Silva Junior, 291, 0097; Thaís Lemes Diniz, 292, 0098; Adilma Pereira dos Santos, 293, 0098; Adoniran Ferreira de Sousa Filho, 294, 0098; Adriana das Graças Nascimento, 295, 0099; Adrieles Mendes Cunha, 296, 0099; Alan Miranda Soares, 297, 0099; Alcídia de Souza Ribeiro, 298, 0100; Alcilene Soares Rodrigues, 299, 0100; Alexandre Luiz Brandão, 300, 0100; Aline Mara de Araujo Gomes, 301, 0101; Aline Moreira Leite, 302, 0101; Alline Kely de Almeida Melo, 303, 0101; Allyson Leandro da Silva, 304, 0102; Amanda Margarida Freire de Paula, 305, 0102; Amanda Soares Ribeiro, 306, 0102; Ana Angelica Ferreira da Silva, 307, 0103; Ana Carla da Silva Santos, 308, 0103; Ana Carolina Chaves Costa, 309, 0103; Ana Célia de Oliveira, 310, 0104; Ana Lucia Moraes da Costa, 311, 0104; Ana Paula da Silva Alves Pereira, 312, 0104; Ana Rosa dos Santos, 313, 0105; Anália Glória dos Santos Neta, 314, 0105; Anderson Carlos Xavier do Nascimento, 315, 0105; André de Souza Gomes, 316, 0106; Andre Luis Praxedes, 317, 0106; Andréa Lima de Sousa, 318, 0106; Anielle Rocha Passos, 319, 0107; Antônia Ferreira de Abreu, 320, 0107; Aurilene da Silva Reis, 321, 0107; Bruna Silva Anselmo, 322, 0108; Bruna Vale Baldez, 323, 0108; Carla Keyla Lopes Silva, 324, 0108; Ciro Henrique Rodrigues dos Reis, 325, 0109; Claudimiro Neves de Freitas, 326, 0109; Cleane Carvalho dos Santos, 327, 0109; Cleidnaldo Sousa Pinto, 328, 0110; Clesio Fernandes de Sousa, 329, 0110; Cleude Vieira de Araújo, 330, 0110; Cleudiane Melo de Sousa, 331, 0111; Cosme Alexandre Oliveira Sousa, 332, 0111; Cristiane Cecília da Silva, 333, 0111; Cristiano Rodrigues da Rocha, 334, 0112; Daiana Alves Sérgio, 335, 0112; Daiana Merquides de Sousa, 336, 0112; Daiane Ana da Silva, 337, 0113; Daila Cirqueira de Sena, 338, 0113; Daniel Arruda dos Santos, 339, 0113; Davidson Bezerra da Silva Santos, 340, 0114; Dayane Souza dos Santos, 341, 0114; Débora Cristina Batista Couto, 342, 0114; Denise dos Santos Silva, 343, 0115; Denizia Fernandes de Oliveira, 344, 0115; Dillian Oliveira Miranda, 345, 0115; Dione de Abreu Gomes, 346, 0116; Dione Santos de Jesus, 347, 0116; Dionisia Neris de Santana, 348, 0116; Driéli Soares de Oliveira, 349, 0117; Durvalina Maria da Silva, 350, 0117; Edgar Cleoson Resende de Araujo, 351, 0117; Edjalma Silva Pimentel, 352, 0118; Edson de Oliveira Nunes, 353, 0118; Edson Leão Oliveira, 354, 0118; Eduardo de Souza Santos, 355, 0119; Elen Monique do Nascimento Claudino, 356, 0119; Eliane Campelo de Miranda, 357, 0119; Eliane da Costa Souza, 358, 0120; Elinalva de Sousa Santana, 359, 0120; Elisângela Moreira Leite, 360, 0120; Elisângela Santos Cardoso, 361, 0121; Elivaldo Viana dos Santos, 362, 0121; Eliza Januario da Silva, 363, 0121; Eludiane dos Santos, 364, 0122; Emerson Barreto Campos, 365, 0122; Erasmo Juliano Gomes de Sousa Lopes, 366, 0122; Erika Rodrigues Mateus, 367, 0123; Estela Fonseca Gouveia, 368, 0123; Eugênia Rosa Coelho, 369, 0123; Eurilene Conceição da Silva, 370, 0124; Eva Alves de Sousa, 371, 0124; Eva Emilia Araujo Dantas, 372, 0124; Evanilsa de Sousa Vasconcelos, 373, 0125; Fabiana dos Santos Santana, 374, 0125; Fabiana Leite da Silva, 375, 0125; Fábio Junior Lopes da Silva, 376, 0126; Fábio Maciel Cordeiro, 377, 0126; Fabíola Aquino de Jesus, 378, 0126; Fabíola Gonçalves da Costa, 379, 0127; Farid Guimaraes Ali, 380, 0127; Felipe Rocha dos Santos, 381, 0127; Fernanda Souza Oliveira, 382, 0128; Flávia Ferreira dos Santos, 383, 0128; Francisca da

Silva Vieira, 384, 0128; Francisco do Nascimento Figueredo, 385, 0129; Gabriela dos Santos Rocha, 386, 0129; Gabriella Cristina dos Santos Cavalcante, 387, 0129; Gabrielle Vieira, 388, 0130; Geane Oliveira Silva, 389, 0130; Geanne Borges de Assis, 390, 0130; Gedeon dos Santos Alves, 391, 0131; Geraldo de Souza Junior, 392, 0131; Gisele Araujo da Silva, 393, 0131; Gleidiane Alves da Silva, 394, 0132; Gracilene Rodrigues dos Santos, 395, 0132; Grazielle de Freitas da Silva, 396, 0132; Guilherme Bezerra de Brito, 397, 0133; Halaxerma Brandão Araujo, 398, 0133; Hannia de Sousa Brito Botelho, 399, 0133; Hegre Lima dos Santos, 400, 0134; Heldevam Milhomem de Souza, 401, 0134; Hemerson Germano Carneiro, 402, 0134; Henrique Gonçalves de Souza, 403, 0135; Hiuléia Ferreira Lima, 404, 0135; Hugo Fernandes de Oliveira, 405, 0135; Ianco Fonseca Castro Fernandes, 406, 136; Ingrid de Souza, 407, 0136; Isaias Pereira de Souza Sobrinho, 408, 0136; Ismael da Paz Costa, 409, 0137; Ivaneide Alves da Cruz, 410, 0137; Izabel Cristina da Cruz Martins da Silva, 411, 0137; Izanilde de Figueiredo dos Santos, 412, 0138; Jamesson de Souza Gomes, 413, 0138; Jeane Santana Nunes, 414, 0138; Jefferson Leandro da Silva, 415, 0139; Jennifer Bárbara Neiva Ribeiro Ramos, 416, 0139; Jeová Robson Silva Pinto, 417, 0139; Jesianne Cordeiro Rosa Amorim, 418, 0140; Joane da Luz Sousa, 419, 0140; Joelma dos Santos, 420, 0140; Jorge Augusto Braga dos Santos, 421, 0141; Jorge Luis dos Santos Moura, 422, 0141; Jose Francisco Laune Ferreira, 423, 0141; José Luiz Roberto da Silva, 424, 0142; Joselio Rego Ferreira, 425, 0142; Josiane Pereira Valério, 426, 0142; Josiane Soares Costa, 427, 0143; Josué Alves de Sousa, 428, 0143; Juliana Neves de Santana Severo, 429, 0143; Julyane Pereira Dantas, 430, 0144; Karen Alves Botelho Cardoso, 431, 0144; Katia Regina de Almeida Linhares, 432, 0144; Katianna Rodrigues Pereira Xavier, 433, 0145; Keila de Oliveira Santos, 434, 0145; Kênia Karine Santana de Aquino, 435, 0145; Kenne Roges Santos do Nascimento, 436, 0146; Kleverson Diego Gomes Fernandes, 437, 0146; Laézio Lenza Filho, 438, 0146; Larissa Cristina Alencar Cruz, 439, 0147; Lásaro Barbosa Leal, 440, 0147; Lásaro Oliveira de Jesus, 441, 0147; Laura Nunes de Carvalho, 442, 0148; Layanne Rufino de Santana, 443, 0148; Léia de Araújo Leal, 444, 0148; Leonardo Ribeiro Arruda, 445, 0149; Leonardo Rodrigues Alves, 446, 0149; Letícia Carvalho Moraes, 447, 0149; Letícia de Barros Alves Peixoto, 448, 0150; Lilian Maria de Almeida, 449, 0150; Liliane Veras Vieira, 450, 0150; Lindinalva Moura dos Santos, 451, 0151; Liziane Gomes de Oliveira, 452, 0151; Lourença Rezende de Sousa, 453, 0151; Luana Gomes de Lima, 454, 0152; Luciano Alves, 455, 0152; Lucilene Pontes do Nascimento, 456, 0152; Luiz Alberto do Nascimento, 457, 0153; Luiz Rodrigues Filho, 458, 0153; Magno Batista de Carvalho, 459, 0153; Maicon Diones Gomes Leitão de Araújo, 460, 0154; Maiky Santos Silva, 461, 0154; Maira Camila Bomfim de Paiva Teixeira, 462, 0154; Maíra de Siqueira Ianuck, 463, 0155; Marcos Antonio de Jesus Alves, 464, 0155; Marcos Roberto Horst Portugal, 465, 0155; Marcos Rogerio Pinheiro de Carvalho, 466, 0156; Maria da Conceição Souza Oliveira, 467, 0156; Maria de Jesus Araujo Fontes, 468, 0156; Maria Francisca Coêlho Gonçalves, 469, 0157; Maria Marta Rodrigues Pinheiro, 470, 0157; Maria Patricia Ribeiro da Silva, 471, 0157; Marley Teixeira de Carvalho, 472, 0158; Mislene Pereira da Silva, 473, 0158; Moisés Lôpo dos Reis, 474, 0158; Mônica Antonia de Santana, 475, 0159; Mônica Aparecida Rodrigues, 476, 0159; Mônica dos Santos Rodrigues, 477, 0159; Naiara Souza de Jesus, 478, 0160; Natália Lima Soares, 479, 0160; Natália Oliveira de Sousa, 480, 0160; Nathália Barbosa Lamar, 481, 0161; Nathália Vasconcelos Rodrigues de Moraes, 482, 0161; Neusinete Lopes dos Santos Oliveira, 483, 0161; Páblio Rodrigues Cardoso, 484, 0162; Patrícia de Matos Ribeiro, 485, 0162; Patrick da Cunha Chaves, 486, 0162; Paula Alessandra Franco, 487, 0163; Paula Vanessa de Melo, 488, 0163; Paulo Vitor de Souza Franco, 489, 0163; Pedro Gomes da Silva, 490, 0164; Pedro Soares da Silva, 491, 0164; Priscila de Castro Borges, 492, 0164; Priscila Silva Barbosa, 493, 0165; Priscylla Aragão da Silva, 494, 0165; Rafaela Soares Redusino, 495, 0165; Rayane Pedroza Quidute, 496, 0166; Regivan Lunguinho Pereira, 497, 0166; Renato Costa Rodrigues da Silva, 498, 0166; Renato de Rezende Gregório, 499, 0167; Rhans Felipe Rodrigues Monteiro, 500, 0167; Ricardo Alberto Nunes de Souza, 501, 0167; Riselia Pereira de Souza, 502, 0168; Roberta Leodoro da Costa, 503, 0168; Robson Jonas Rezende, 504, 0168; Rosângela da Conceição Borges, 505, 0169; Rozângela Santos Silva, 506, 0169; Rozenilde Lima Feitosa Dias, 507, 0169; Sanvandley Silva Sobreira Brilhante, 508, 0170; Silmara de Souza Batista, 509, 0170; Sirlene Cardoso Lara da Cruz, 510, 0170; Sue Ane Fatel Marinho, 511, 0171; Susiana Merquides de Sousa, 512, 0171; Tatiana Viana dos Santos, 513, 0171; Tatiane Gouveia de Deus, 514, 0172; Tatiane Pereira Barbosa, 515, 0172; Thatiane Dinamar Avelino de Oliveira, 516, 0172; Thiago da Silva Nascimento Cordeiro, 517, 0173; Thiago de Freitas Fonseca, 518, 0173; Tiago Gomes Lima, 519, 0173; Uanderson da Silva Souza, 520, 0174; Vilênia dos Santos da Silva, 521, 0174; Victor Mateus de Oliveira Almeida, 522, 0174; Vantuir Fernandes Leite, 523, 0175; Vanicleia Aguiar Garcêz, 524, 0175; Vanessa de Queiroz Martins, 525, 0175; Vanderléia Queiroz Saraiva, 526, 0176; Valquiria Maria Alves Leite, 527, 0176; Valéria Soares da Silva, 528, 0176; Valéria Gomes da Silva, 529, 0177; Valdinei de Araujo Silva, 530, 0177; Valdeisa Rosa de Oliveira, 531, 0177; Williamerson de Oliveira Silva, 532, 0178; William Mára Cardoso de Alcantara, 533, 0178; Wesley Gomes de Oliveira, 534, 0178; Wesley da Silva Braga, 535, 0179; Wellington Robson Souza de Aguiar, 536, 0179; Wellington Façanha do Nascimento, 537, 0179; Wellington Correia de Sá, 538, 0180; Viviane Souza Alencar, 539, 0180; José Azevedo Lima, 540, 0180; Juliana Gomes de Souza, 541, 0181; Liliane dos Santos Mousinho, 542, 0181; Luciene da Silva e Silva, 543, 0181; Maria Nathalya Silva, 544, 0182; Raquel Bento de Souza, 545, 0182; Sônia Maria Rodrigues Severo, 546, 0182; Gonçalo Agostinho Beserra, 547, 0183; Fabiolla Pinto Dias, 548, 0183; Francisco Fabio Ribeiro Paiva, 549, 0183; Manoelly Alves Osterne Braga, 550, 0184; Sebastião de Souza Ferreira, 551, 0184; Thiago Moraes Gomes, 552, 0184; Diretora Ilma Maria Filizola Salmito DODF nº 106 de 06/06/2002; Secretário Escolar Sérgio Lucchesi de Sá Reg. nº 850-DIE/SEDF.

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 07 de junho de 2006.

REFERÊNCIA: Processo 030.004424/2005. Interessado: ESCOLA MAGISTRAL. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 89/2006-CEDF, de 30 de maio de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental – 5a a 8a série da Escola Magistral, situada na QNP 13, Conjunto “K”, Lotes 2, 4 e 6 e Conjunto “M”, Lote 1, Ceilândia - DF, mantida pela firma individual Chirli Viveiros Cardoso – ME; b) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de 5a a 8a série e do ensino fundamental com 9 (nove) anos de duração, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado parecer. c) alertar a instituição educacional para a observância das normas legais do Sistema de Ensino, em especial a Resolução nº 1/2005 deste Conselho, em vigor no Distrito Federal, sob pena das punições previstas nestas normas.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta SE/CODEPLAN nº 9, de 07 de junho de 2006, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 109 de 08 de junho de 2006, página 6: ONDE SE LÊ: “PORTARIA CONJUNTA Nº 9/2006-SEDF/CODEPLAN, 07 DE JUNHO DE 2006...” LEIA-SE: “PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2006-SEDF/CODEPLAN, 07 DE JUNHO DE 2006...”.

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, Resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de junho de 2006, o prazo para conclusão dos processos sindicantes 080-039605/2005 e 080-038501/2006.

WILSON DE SOUSA FILHO

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de junho de 2006, o prazo para conclusão do processo sindicante 080-028032/2006.

JOSÉ MANOEL PEREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de junho de 2006

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos:

Processo 060.001.354/2006, no valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais), em favor de CARLA NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA, mãe da paciente POLIANE NASCIMENTO DA SILVA, referente ao pagamento de despesas decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.017.725/2005, no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), em favor de SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO LEITO, mãe da paciente KALYNA DO NASCIMENTO LEITE, referente ao pagamento de despesas decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.016.985/2005, no valor de R\$ 665,34 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos), em favor de ANA CLÉLIA DE SOUZA LIMA, referente ao pagamento de despesas decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio da paciente PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUSA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.016.389/2004, no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais), em favor de MARIA DOS NAVEGANTES ALVES PEREIRA, mãe do paciente ISMAEL ALVES FERREIRA, referente ao pagamento de despesas decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, nos exercícios de 2004 e 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.011.481/2005, no valor de R\$ 12.953,33 (Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), em favor da empresa NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA, referente ao fornecimento de ração para animais mantidos na Gerência de Controle de Zoonoses, no período de dezembro de 2004 a julho de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.542.0900.2379.0001.

Processo 060.000.902/2005, no valor de R\$ 4.770,00 (Quatro Mil, Setecentos e Setenta Reais), em favor da empresa PMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao fornecimento de material laboratorial, objeto da Nota de Empenho nº 829/2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003.

Processo 060.003.790/2002, no valor de R\$ 937,50 (Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), em favor da empresa HIDROSERVICE INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 060/2003, no mês de outubro de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 09 de junho de 2006.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, TORNA SEM EFEITO as publicações dos contratos ASJUR/PRES nºs. 555/06, 556/06, 557/06 e 558/06, constantes do DODF nº 88, de 10 de maio de 2006, página 42, em virtude de erro de procedimento administrativo, que ensejou suas publicações sem as devidas assinaturas.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de junho de 2006.

Processos: 030.000.580/2006, 030.000.581/2006; Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A.; Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A., objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviárias e Rodoferroviária, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 280, 283 e 281/2006, nos valores de R\$500,00 (Quinhentos Reais), R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e R\$ 21.794,47 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), emitida em 08 de junho de 2006. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

Processo: 030.000.317/2006; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB; Assunto: FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviárias e Rodoferroviária de Brasília/ST, conforme Nota de Empenho nº 290, no valor de R\$ 103.140,36 (Cento e Três Mil, Cento e Quarenta Reais e Trinta e Seis Centavos), emitida em 08 de junho de 2006, durante o exercício financeiro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

Processos: 030.004.332/2002, 030.003.947/2002, 030.004.808/2002, 030.004.636/2002, 030.001.649/2002 e 030.003.551/2002. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho

de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para as Estações Rodoviárias e Rodoferroviária de Brasília e o Departamento do Sistema Viário/ST, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2002, conforme Notas de Empenho nºs 288, 285,286, 294,289,279, e 282, nos valores de R\$ 47.926,26 (Quarenta e Sete Mil, e Novecentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), R\$ 25.120,94 (Vinte e Um Mil, Cento e Vinte Reais e Noventa e Quatro Centavos), R\$ 21.420,67 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Sessenta e Sete Centavos), R\$ 48.195,56 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), R\$ 48.211,86 (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Onze Reais e Oitenta e Seis Centavos), R\$36.561,20 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Vinte Centavos) e R\$ 38.317,86 (Trinta Oito Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Oitenta e Seis Centavos), respectivamente, emitidas em 08 de junho de 2006, durante o exercício financeiro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de junho de 2006.

Processo: 113.0000100/2005. Interessado: DER-DF. Assunto: Aplicação de Multa. Usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 e com base no artigo 87, incisos I, II da Lei nº 8.666/93, aplico as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 605,22 (Seiscentos e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos) por inexecução da NE nº 207/2006, à Empresa SRV COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 09 de junho de 2006.

Processo: 095.000379/2002. Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$5.110,20 (Cinco Mil, Cento e Dez Reais e Vinte Centavos), em favor da SACHO – AUDITORES INDEPENDENTES S/C, referentes as Faturas 08/12, 10/12, 11/12 e 12/12, inerentes à prestação de serviço de Auditoria, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo: 095.000.966/2001. Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$3.217,45 (Três Mil, Duzentos e Dezessete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), em favor da NACIONAL BRASÍLIA PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, referente ao pagamento das Notas Fiscais 4349, 4350 e 4897, inerentes ao Exercício de 2001 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo: 095.000.109/2004. Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$32,00 (trinta e Dois Reais), em favor da NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, referente ao pagamento da Nota Fiscal 29.278, inerentes ao Exercício de 2004 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo: 095.001.176/2001. Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.052,05 (Hum Mil, Cinquenta e Dois Reais e Cinco Centavos), em favor do BRASIL BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREALIS LTDA, referente ao pagamento da Nota Fiscal 1.739, inerente ao Exercício de 2001. Programa de Trabalho

26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização de Despesas e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo: 095.000.236/2002. Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$1.689,72 (hum Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor da DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA, referente ao pagamento da Nota Fiscal 50.499, inerente ao Exercício de 2002 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo: 095.001.086/2001. Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$816,26 (Oitocentos e Dezesseis Reais e Vinte e Seis Centavos), em favor da NACIONAL BRASÍLIA PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, referente ao pagamento das Notas Fiscais 4422 e 4599, inerentes ao Exercício de 2001 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo: 095.000.421/2003. Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais), em favor da PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 9684, inerente ao Exercício de 2003 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo: 095.000.513/2003. Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$3.763,79 (Três Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos), em favor da SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, referente ao pagamento das Notas Fiscais 12.378, 12.385, 12.924, 13.125 e 13.318, inerentes ao Exercício de 2003 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo: 095.000.442/2002 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$1.672,50 (hum mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), em favor da ARTPAPER EDITORA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME, referente ao pagamento da Nota Fiscal 084, inerente ao Exercício de 2002 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo: 095.000.163/2002. Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$704,80 (Setecentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos), em favor da MARIKÁ COMERCIAL LTDA, referente ao pagamento da Nota Fiscal 566, inerente ao Exercício de 2002 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de junho de 2006

Processo: 050.000.845/2006. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 87.801,18 (Oitenta e Sete mil e Oitocentos e Um Reais e Dezoito Centavos), em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica para a SSPDS, faturas dos exercícios de 2001 a 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 221, DE 25 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: HUMBERTO CLAUDIO MAZETO, Processo: 055-027541/2004, Registro: 01253324166/SP, CPF 960.993.568-00, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIVANILDO GOMES DOS SANTOS, Processo: 055-039307/2005, Registro: 01446356528/DF, CPF 695.860.801-10, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-039298/2005, Registro: 00107920842/DF, CPF 564.525.861-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIVANILDO QUEIROS DE OLIVEIRA, Processo: 055-045081/2005, Registro: 00058273503/DF, CPF 291.595.711-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ITAMAR JOSE RODRIGUES RESENDE, Processo: 055-040970/2005, Registro: 03332523282/DF, CPF 067.872.346-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HAMILTON JUSTINIANO GOMES, Processo: 055-001985/2006, Registro: 00351721374/DF, CPF 602.702.171-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GRAZINALDO DE SOUZA, Processo: 055-000776/2006, Registro: 00164282000/DF, CPF 428.572.281-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRÉ RODRIGUES FERREIRA, Processo: 0113-005878/2005, Registro: 03686330880/DF, CPF 007.483.813-09, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIVALDO DE SOUZA, Processo: 055-041207/2005, Registro: 02159063124/DF, CPF 835.986.931-68, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, Processo: 055-037066/2005, Registro: 00724499216/DF, CPF 210.197.111-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO VILELA DA SILVA, Processo: 055-031009/2005, Registro: 00183673005/DF, CPF 529.065.743-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERLANDSEN ESTEVAM ROCHA, Processo: 055-000726/2006, Registro: 02758229460/DF, CPF 002.921.861-69, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO LEITE DE CASTRO, Processo: 055-000374/2006, Registro: 03198528900/SP, CPF 009.281.870-63, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO BOSCO VIANNA DE ASSIS PESSOA, Processo: 0113-006565/2005, Registro: 00152511945/MG, CPF 654.128.506-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO DE SOUZA MONTEIRO, Processo: 055-041512/2005, Registro: 00150567126/DF, CPF 863.644.641-49, Categoria: C, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EURIPEDES FERNANDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-007128/2004, Registro: 00916742998/DF, CPF 746.648.247-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EZIO DANTAS FIGUEIREDO, Processo: 055-

002853/2006, Registro: 01989982306/DF, CPF 877.725.581-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIANE MARIA TEIXEIRA, Processo: 055-025363/2005, Registro: 03624822089/DF, CPF 565.149.721-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBER BUENO MACHADO, Processo: 055-028846/2005, Registro: 02956039343/DF, CPF 539.282.701-25, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEISSON DO NASCIMENTO, Processo: 055-006592/2006, Registro: 02902203816/DF, CPF 721.114.291-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO AGUIAR DE SENA, Processo: 055-031635/2005, Registro: 03371510166/DF, CPF 578.615.011-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II e IV do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADAILTON PINTO DE QUEIROZ, Processo: 055-044360/2005, Registro: 00132703709/DF, CPF 494.496.561-34, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAZARO WALDEMAR DAS VIRGENS FERREIRA, Processo: 055-002783/2006, Registro: 02167479062/DF, CPF 512.252.471-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO MARTINS DOS SANTOS, Processo: 055-005142/2006, Registro: 00124576152/DF, CPF 798.315.831-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FÁBIO EDUARDO SOUZA SILVA, Processo: 055-042817/2005, Registro: 02339619902/DF, CPF 006.375.631-58, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO JAYME DA SILVA AMARAL, Processo: 055-000003/2006, Registro: 03584803445/DF, CPF 733.214.351-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO JEAN GOMES DA SILVA, Processo: 055-043238/2005, Registro: 00169620630/DF, CPF 895.534.031-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO SANTOS E SILVA, Processo: 055-006764/2006, Registro: 03418828316/DF, CPF 702.668.831-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELI LEONEL OLIVEIRA ALVES, Processo: 055-047492/2005, Registro: 00925272890/DF, CPF 690.006.621-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA, Processo: 055-042009/2005, Registro: 02848157261/DF, CPF 223.772.981-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FÁBIO TELES DE MENEZES, Processo: 055-013721/2005, Registro: 01836087840/DF, CPF 868.286.571-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO LOPES AGUDO BENITO, Processo: 055-002295/2006, Registro: 03702959315/DF, CPF 023.992.561-07, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO SOUZA NAUVES DANTAS, Processo: 055-007151/2005, Registro: 02387586556/DF, CPF 006.404.001-16, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSINO DE JESUS, Processo: 055-013706/2005, Registro: 03401762858/DF, CPF 648.024.341-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HAMILTON SILVA FERREIRA, Processo: 055-001173/2006, Registro: 00840821876/DF, CPF 715.398.591-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVANILDO PIRES SANTOS, Processo: 055-003630/2006, Registro: 01421598284/DF, CPF 019.923.357-88, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME ROCHA AGUIAR BORGES, Processo: 055-035739/2005, Registro: 03567100796/DF, CPF 002.443.781-69, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEIDSON CARDOSO DA SILVA, Processo: 055-006112/2005, Registro: 02356415828/DF, CPF 004.782.821-84, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GESLEY ROCHA FERREIRA, Processo: 055-002489/2006, Registro: 00459891215/DF, CPF 224.912.601-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE FINANÇAS

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de junho de 2006.

Processo 053.000.154/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº. 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 61.175,27 (Sessenta e Um Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos), em favor de Brasil Telecom S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamen-

to do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de junho de 2006.

Processo: 053.000.030/2006. Interessado: IMPRENSA NACIONAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.615,68 (Hum Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Sessenta e Oito Centavos), em favor da Imprensa Nacional, referente a despesas com publicações no Diário Oficial da União no mês de novembro de 2005, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.361/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 335,65 (Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-58 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.877/2006. Interessado: THE SOCIETY FOR PROMOTION OF JAPANESE DIPLOMACY. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de US\$ 69,747 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Dólares Americanos), que serão convertidos em Real pela cotação oficial do dia do pagamento, em favor de The Society for Promotion of Japanese Diplomacy, programa de trabalho 06.122.0800.8517.0086, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 132, despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre os procedimentos para instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias relativas a transgressões disciplinares envolvendo servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Baixar as seguintes normas internas para regulamentar à instauração, tramitação, instrução e julgamento de sindicâncias relativas a transgressões disciplinares envolvendo servidor policial civil e demais servidores que exercem suas atividades no âmbito desta Instituição:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Instaurar-se-á sindicância de acordo com as prescrições da presente Instrução Normativa, objetivando a apuração da responsabilidade funcional de policial civil e demais servidores que exercem suas atividades no âmbito desta Instituição, por infração praticada no exercício das atribuições do cargo em que se encontre investido, ou com elas relacionada, ressalvados os casos a serem apurados mediante processo disciplinar.
2. Serão carreadas para os autos todas as provas admitidas em direito e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao sindicado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, inclusive acompanhar o procedimento pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
  - 2.1. O sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, mediante despacho fundamentado.
  - 2.2. Também por meio de decisão fundamentada, será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
  - 2.3. Juntar-se-á aos autos, necessariamente, extrato dos assentamentos funcionais do sindicado, contendo nome, matrícula, data de ingresso no órgão, elogios, penalidades não canceladas, exercício de função comissionada ou de encargo relevante, bem como participação em cursos e outros eventos relacionados a treinamento ou aperfeiçoamento profissionais.
3. A sindicância será presidida por servidor de nível hierárquico igual ou superior ao do sindicado, de preferência ocupante do cargo de Delegado de Polícia ou servidor que seja bacharel em Direito.
  - 3.1. Em caso de impedimento legal do sindicante, como licença, férias e outros, a autoridade instauradora designará formalmente outro servidor para prosseguir na instrução do feito, vedada a prática de qualquer ato por autoridade estranha ao procedimento.
  - 3.2. O sindicante designará servidor para atuar como secretário, preferencialmente Escrivão de Polícia, que prestará compromisso para o exercício do encargo.
  4. A autoridade sindicante consignará, mediante despachos ordinatórios, as diligências

necessárias à elucidação do fato, estabelecendo o nexo causal entre o objeto da apuração e as medidas adotadas.

5. Se, no curso da sindicância, surgirem indícios da prática de infração penal, o sindicante encaminhará à autoridade competente, por intermédio daquela que determinou a abertura do feito, as peças necessárias à instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado, fazendo consignar nos autos essa iniciativa.

6. Quando não houver indícios suficientes que importem em acusação preliminar a determinado servidor, será instaurada sindicância de caráter inquisitorial, observando-se, no que couber, os prazos e preceitos previstos nesta Instrução Normativa.

6.1. Conhecida a autoria, e em havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, a autoridade sindicante indicará o servidor sindicado, com o conseqüente reencapamento dos autos e comunicação à Direção-Geral da Polícia Civil, à Comissão Permanente de Disciplina, à Divisão de Recursos Humanos, à Policlínica e à chefia imediata do sindicado.

6.1.1. Em seguida ao indiciamento do servidor, a autoridade sindicante renovará todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do acusado, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.2. Findada a renovação das provas citadas no subitem anterior e demais diligências probatórias, a autoridade sindicante abrirá prazo para defesa, na forma do item 34 e seguintes, desta Instrução Normativa.

6.2. Conhecida a autoria e não havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, o sindicante elaborará relatório circunstanciado sobre o que ficou apurado, indicando a transgressão disciplinar e propondo a instauração de outro procedimento, hipótese em que serão renovadas apenas as provas que exijam ciência ou presença pessoal do acusado, assegurado ao sindicado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Na hipótese do item 6.2, a sindicância inquisitorial, após devidamente concluída, será encerrada, adotando-se as providências dispostas no item 39 e passará a integrar o novo procedimento a ser instaurado, com as comunicações na forma do item 20.

6.4. A Policlínica só homologará atestado médico de servidor sindicado, com a presença deste e após dar ciência à autoridade sindicante, salvo quando efetivamente comprovada sua impossibilidade de locomoção.

6.4.1. Comprovada a impossibilidade de locomoção do sindicado, a Policlínica comunicará imediatamente tal incidente à autoridade sindicante.

6.4.2. O atestado médico devidamente homologado não obstará a instauração e o prosseguimento da sindicância, salvo quando o afastamento se der em virtude de comprovada incapacidade de locomoção.

7. Se em qualquer fase da instrução surgir dúvida sobre a sanidade mental do sindicado, a autoridade sindicante, de ofício ou a requerimento do sindicado, proporá à autoridade instauradora que o servidor seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra, e requererá o sobrestamento do feito até a expedição do laudo pericial.

7.1. Em caso de instauração de incidente de sanidade mental, a autoridade instauradora nomeará defensor, caso ainda não houver, cujo encargo pode recair sobre parente capaz ou advogado do respectivo sindicato.

7.2. Acatando a proposição do sindicante, a autoridade instauradora submeterá o sindicado ao exame médico, aplicando, no que couber, o disposto no artigo 149 e seguintes, do Código de Processo Penal.

7.3. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensado à sindicância, que ficará sobrestada até a expedição de laudo pericial, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

7.4. Em caso excepcional de realização de diligências, conforme previsão acima, o defensor deverá ser delas notificado com prazo de antecedência de 24 horas.

8. A instrução das sindicâncias terá caráter reservado e será assegurado na apuração o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

9. As cópias reprográficas de documentos carreados para os autos serão autenticadas, sempre que possível.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR

10. Compete ao Corregedor-Geral de Polícia instaurar e julgar sindicâncias no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, ressalvada a competência das autoridades hierarquicamente superiores que, inclusive, poderão avocar o feito, mediante decisão fundamentada.

10.1. São também de competência do Corregedor-Geral de Polícia a instauração e julgamento de sindicâncias para apurar transgressões disciplinares atribuídas a servidores lotados nas unidades subordinadas diretamente à Direção Geral da Polícia Civil e os cedidos a outras repartições públicas, bem como as destinadas a apurar transgressões disciplinares cometidas por servidores administrativos lotados nas unidades orgânicas da Polícia Civil do Distrito Federal.

10.2. O Diretor-Geral da Polícia Civil poderá avocar, a qualquer tempo, a sindicância ou o expediente noticiador do fato para determinar o prosseguimento da apuração por outra autoridade a ser designada, instaurar sindicância ou processo disciplinar, sempre que houver conveniência para a Administração ou o episódio, por sua natureza, gravidade, circunstâncias ou repercussão, comprometer a imagem ou a credibilidade da Instituição Policial, assim como agravar as penas aplicadas.

10.3. No caso do item anterior, a autoridade instauradora não poderá nomear como sindicante servidor da mesma unidade de lotação do sindicado.

11. As sindicâncias instauradas pela Corregedoria Geral de Polícia serão presididas, instruídas e relatadas por Delegados de Polícia de sua lotação.

12. Nos casos não previstos nos itens anteriores, o Diretor-Geral da Polícia Civil determinará a instauração de sindicância.

**CAPÍTULO III  
DO REGISTRO**

13. Ao tomar conhecimento de fato caracterizador de transgressão disciplinar, o dirigente da unidade de lotação do servidor ou a autoridade que dele primeiro tomar conhecimento deverá registrá-lo em livro próprio, encaminhando imediatamente cópia da ocorrência à Direção do respectivo Departamento ou órgão de hierarquia equivalente, para o esclarecimento preliminar dos fatos.

13.1. Dos registros constarão, sempre que possível, a notícia circunstanciada do fato, os nomes e respectivas lotações dos envolvidos, o rol de testemunhas e as providências preliminares adotadas.

13.2. O Diretor do Departamento coordenador da unidade de lotação do servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverá ao esclarecimento preliminar do fato e encaminhará o expediente à Corregedoria Geral de Polícia, para conhecimento e providências cabíveis.

13.3. Havendo o envolvimento de servidores de unidades subordinadas a departamentos ou unidades de hierarquia equivalente diversos, ou ainda que não estejam em exercício na PCDF, a ocorrência será encaminhada imediatamente à Corregedoria-Geral de Polícia, para esclarecimento das circunstâncias e providências ulteriores.

13.4. Compete ao Corregedor-Geral de Polícia todo o esclarecimento de fato caracterizador de transgressão disciplinar, cuja suspeita recaia sobre servidores não identificados ou lotados em unidades subordinadas a departamentos diversos.

13.4.1. Esclarecido o fato e conhecida a autoria, o Corregedor-Geral de Polícia procederá na forma estabelecida no item 10.

13.5. Compete ao Corregedor-Geral de Polícia supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste item.

**CAPÍTULO IV  
DA INSTRUÇÃO  
SEÇÃO I  
DA CAPA**

14. A capa da sindicância não será numerada e conterá os seguintes registros, lançados respectivamente em campos distintos:

- a) cabeçalho com a designação “Polícia Civil do Distrito Federal”, seguido do nome do órgão responsável pela instauração;
- b) número de ordem do procedimento, seguido dos quatro últimos dígitos relativos ao ano respectivo e da sigla do órgão instaurador;
- c) nome, cargo e matrícula do sindicado, ou, quando ignorado, a expressão “EM APURAÇÃO”;
- d) breve resumo da transgressão disciplinar a ser apurada.

15. A sindicância será desmembrada em volumes sempre que cada um deles atingir o total de duzentas (200) folhas, cabendo ao secretário a lavratura dos termos de encerramento e de abertura, independentemente de despacho da autoridade sindicante.

15.1. Cada novo volume terá numeração de folhas seqüencial à do anterior, incluindo-se as novas capas.

15.2. Nas capas dos novos volumes da sindicância serão transcritos os registros da capa inicial, lançando-se, em destaque, inscrição que identifique a ordem numérica de cada volume.

16. Consignar-se-á na capa inicial da sindicância com apensos a expressão “AUTOS COM APENSO”.

16.1. O apensamento será sempre certificado nos autos principais e a capa dos volumes terá modelo próprio, contendo apenas os dados previstos nas alíneas a, b e c do item 14, lançando-se, em destaque, a expressão “APENSO”, seguida de sua ordem numérica.

17. Não será promovida qualquer alteração nos dados contidos originalmente na capa da sindicância.

17.1. As modificações porventura necessárias serão precedidas de despacho fundamentado da autoridade sindicante, providenciando-se o reencapamento dos autos, com os registros de praxe.

18. As folhas da sindicância serão numeradas e rubricadas pelo secretário responsável pelo feito, utilizando-se carimbo mecânico próprio, não podendo haver rasuras ou emendas.

18.1. O carimbo conterá campos distintos para lançamento da numeração de folhas, número de ordem do procedimento e rubrica do responsável.

**SEÇÃO II  
DA INSTAURAÇÃO**

19. A sindicância será instaurada por portaria, publicada em boletim de circulação interna, que individualizará o sindicado, quando for conhecido, consignando as circunstâncias do fato noticiado, data, horário, local, eventual prejudicado e a classificação legal, em tese, da possível transgressão disciplinar, de forma a permitir o exercício do amplo direito de defesa.

19.1. No ato de instauração também será designado o sindicante do feito.

20. A instauração de sindicância será comunicada imediatamente à Direção-Geral de Polícia Civil, à Comissão Permanente de Disciplina e, quando se tratar de procedimento que impute conduta transgressiva a determinado servidor, também deverá ser comunicada à Divisão de Recursos Humanos, à Policlínica e à chefia imediata do sindicado.

20.1. Consignar-se-á obrigatoriamente na comunicação a individualização funcional do sindicado, o número do feito, data do início e breve histórico do fato a ser apurado, juntando-se cópia nos autos.

20.2. A instauração de sindicância que apure conduta transgressiva imputada a Delegado de Polícia, Diretor de Instituto, Perito Criminal ou a Perito Médico-Legista, deverá ser comunicada também ao respectivo Departamento ou órgão de coordenação ou equivalente.

21. Tratando-se de apuração relativa a extravio de armas de fogo e outros bens acautelados, juntar-se-á aos autos cópia do registro da respectiva ocorrência policial e, se for o caso, da cautela assinada pelo servidor.

22. O servidor a quem se atribua transgressão disciplinar será notificado por escrito da instauração da sindicância, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data da publicação em boletim de circulação interna.

22.1. O mandado de notificação do servidor será instruído com cópia da Portaria e será cumprido na forma do item 64 desta Instrução Normativa.

23. Na fase de instrução, observado o disposto no item antecedente, a posterior inclusão de sindicado ou imputação de fato novo será precedida de despacho fundamentado da autoridade sindicante, com notificação, no prazo de 04 (quatro) dias, a todos os sindicados e repetição dos atos que exijam ciência ou presença pessoal do servidor então acusado, assegurando-se sempre os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

**SEÇÃO III  
DAS TESTEMUNHAS**

24. As testemunhas prestarão depoimento oral separadamente não sendo permitido trazê-lo por escrito e, na redação do termo, o sindicante cingir-se-á, tanto quanto possível, às expressões usadas por elas, reproduzindo fielmente o que for dito.

24.1. Na inquirição de testemunhas, observar-se-á o disposto nos artigos 202 a 225 do Código de Processo Penal.

24.2. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pela autoridade sindicante, devendo a primeira via, com o ciente do intimado, ser juntada aos autos.

24.3. Se a testemunha for servidor público, a sua intimação para prestar depoimento será feita diretamente ao chefe da repartição onde serve, mediante ofício, com a indicação do dia, hora e local, marcados para inquirição.

24.4. Fazendo-se necessária a oitiva de testemunha estranha aos quadros públicos e havendo recusa por parte desta em comparecer à audiência, a autoridade sindicante poderá solicitar às autoridades policiais e judiciárias a adoção de meios compulsórios para o seu comparecimento, nos termos do disposto no artigo 409 do Decreto nº 59.310/66.

25. O sindicado será notificado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data, hora e local das audiências de inquirição de testemunhas.

26. O sindicado ou defensor constituído poderá reinquirir as testemunhas por intermédio da autoridade sindicante a quem cabe presidir a instrução.

26.1. A presença ou ausência do sindicado à inquirição de testemunha será obrigatoriamente consignada no respectivo termo, colhendo-se, ao final, a assinatura de todos.

27. A inquirição de testemunhas residentes em localidades de outras unidades da Federação, desde que impossibilitado o deslocamento da autoridade sindicante, poderá ser feita mediante Carta Precatória, com perguntas prévias objetivamente formuladas, remetida à autoridade local pelo meio mais rápido de comunicação escrita, dando ciência dos respectivos atos ao sindicado.

27.1. O sindicado será notificado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar os quesitos que entender necessários à defesa.

**SEÇÃO IV  
DO INTERROGATÓRIO**

28. Em dia e hora previamente designados, o sindicado, devidamente notificado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será interrogado sobre os fatos que lhe são imputados, com observância, no que lhe for aplicável, das regras previstas nos artigos 185 a 196 do Código de Processo Penal.

28.1. O interrogatório será realizado após a inquirição das testemunhas arroladas na fase de instrução, à exceção dos casos que justifiquem a antecipação do ato.

28.2. O defensor do sindicado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado intervir ou, de qualquer maneira, influir nas perguntas e respostas.

29. Se impedido de se locomover, por motivo de saúde, mas estiver em condições de prestar esclarecimentos, o sindicado será interrogado no local onde se encontrar, ouvida a Junta Médica Oficial.

29.1. A ausência do sindicado à audiência designada para seu interrogatório será certificada nos autos, dando-se prosseguimento ao apuratório.

**SEÇÃO V  
DO SOBRESTAMENTO**

30. Ocorrendo causas que impeçam o prosseguimento das diligências, a sindicância poderá ser sobrestada a pedido da autoridade sindicante, por até 30 (trinta) dias, mediante despacho fundamentado da autoridade instauradora.

31. Decorrido o prazo do sobrestamento, os autos retornarão à autoridade instauradora, que deliberará sobre a prorrogação, se necessário, por igual período, ou pelo retorno dos autos à autoridade sindicante para prosseguimento.

31.1. O sobrestamento destina-se ao aguardo da conclusão de exames periciais de difícil elaboração, recebimento de documentos relevantes que possam demandar demora na sua expedição, oitiva de pessoas que se encontrem ausentes, cumprimento da providência prevista no item 27 e outras diligências imprescindíveis à elucidação do fato.

31.2. Em relação ao sindicado, o sobrestamento será concedido somente em caso de licença para tratamento de saúde, mediante recomendação ou parecer da Junta Médica Oficial nos termos do subitem 6.4 e seguintes, férias, ausências previstas no inciso III,

alíneas a e b do artigo 97 da Lei 8112/90, bem como no caso previsto no item 7 desta Instrução Normativa.

31.3. Não poderão ser formalizadas quaisquer diligências nos autos durante o prazo de sobrestamento, salvo as relacionadas à medida e as que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

31.4. A concessão do sobrestamento, a sua prorrogação e o reinício da apuração serão comunicados aos órgãos previstos no item 20, notificando-se também o sindicato.

31.5. A contagem do prazo da sindicância sobrestada prosseguirá quando cessarem os motivos que justificaram o seu sobrestamento.

#### CAPÍTULO V

##### DO DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

32. Ultimada a fase de instrução e havendo indícios de transgressão disciplinar e da autoria, a autoridade sindicante procederá ao indiciamento do servidor mediante despacho fundamentado, consignando a tipificação da infração, o fato censurável e suas circunstâncias, bem como as respectivas provas.

32.1. Havendo indícios suficientes da existência do fato e da autoria, o sindicante deverá exarar despacho indiciatório, não devendo atentar, nesta fase, para a eventual presença de excludentes, as quais deverão ser descritas em seu relatório final.

32.2. Não vislumbrando a prática de transgressão disciplinar, por insuficiência de provas da existência do fato ou da autoria, a autoridade sindicante fará minucioso relatório, discorrendo sobre os fatos constantes da portaria inicial e os que tiverem decorrido da instrução probatória, remetendo a sindicância à autoridade instauradora para julgamento.

33. Configurando o fato transgressão a ser apurada em processo disciplinar, após colhidas as provas necessárias a tanto, a autoridade sindicante relatará o procedimento apuratório e o remeterá à autoridade instauradora, para os fins de deliberação e encaminhamento ao Diretor-Geral para os fins pertinentes.

#### CAPÍTULO VI

##### DA DEFESA ESCRITA

34. O indiciado será citado a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos e extração de cópias reprográficas de peças por ele indicadas, a suas expensas.

34.1. Havendo dois ou mais sindicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

34.2. Nos dois dias iniciais do prazo destinado à apresentação da defesa e antes de fazê-lo, o sindicado poderá requerer novas diligências.

34.3. Caso sejam deferidas as diligências, a juízo da autoridade sindicante, o prazo de defesa será suspenso pelo tempo necessário à sua realização, reiniciando-se sua contagem pelo tempo faltante, a partir da notificação ao sindicado.

35. Não apresentando defesa escrita, o indiciado será declarado revel, por despacho da autoridade sindicante que designará defensor dativo, de preferência da mesma categoria funcional daquele e bacharel em direito, que não seja da lotação da autoridade sindicante, que apresentará a defesa em nome do sindicado, observando-se as prescrições e prazos previstos neste Capítulo.

#### CAPÍTULO VII

##### DA CONCLUSÃO

##### SEÇÃO I

##### DO RELATÓRIO

36. Concluídos os trabalhos investigatórios, apresentada a defesa, a autoridade sindicante fará minucioso relatório sobre o que tiver sido apurado, pronunciando fundamentadamente sobre a culpabilidade do sindicado, com indicação do dispositivo legal ou regulamentar infringido, ou pelo arquivamento, remetendo os autos, em qualquer hipótese, à autoridade instauradora para julgamento.

36.1. No relatório, deverá a autoridade sindicante fazer um histórico do fato, discorrer sobre as diligências realizadas e concluir sobre a materialidade, circunstâncias e autoria da transgressão, com objetividade, clareza e concisão, evitando, contudo, exposição demasiadamente sucinta e transcrições extensas de termos de reinquirição, repetindo-se apenas, quando necessário, os trechos essenciais ao esclarecimento.

36.2. O cabeçalho do relatório conterá o número e origem do procedimento, bem como o nome do sindicado.

##### SEÇÃO II

##### DOS PRAZOS

37. O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta), dias prorrogável por igual período, a critério da autoridade instauradora, incluindo-se o prazo para defesa escrita e relatório.

37.1. O pedido de prorrogação de prazo será fundamentado e conterá os motivos que impediram a conclusão no período regular e as providências faltantes.

37.2. Os prazos previstos nesta instrução serão contados por dias corridos, não se computando o dia inicial, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

37.3. As prorrogações de prazo serão comunicadas por escrito aos órgãos previstos no item 20 desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO JULGAMENTO

38. Caberá à autoridade instauradora proferir o julgamento e, se for o caso, aplicar punição, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da sindicância, ressalvada a competência da autoridade de instância hierárquica superior.

38.1. Não vislumbrando a ocorrência de transgressão disciplinar, a autoridade julgadora determinará o arquivamento do feito, mencionando as razões do seu convencimento.

39. Após julgamento, as sindicâncias serão remetidas à Direção-Geral para publicação da decisão em boletim de circulação interna.

40. A autoridade julgadora procederá obrigatoriamente à revisão e análise criteriosa dos autos quanto aos aspectos formais e de mérito e, constatado qualquer vício insanável, declarará a nulidade do feito ou apenas do ato irregular, se couber, sem prejuízo ao rito, ao prazo ou à uniformidade da instrução, determinando a instauração de outro procedimento ou repetição do ato viciado.

40.1. A sindicância anulada instruirá o novo procedimento que for instaurado para apurar o mesmo fato.

40.2. Constatadas falhas grosseiras que, em princípio, não deveriam passar despercebidas aos responsáveis pela feitura e análise da sindicância, ou desídia, o Corregedor-Geral ou autoridades superiores determinarão a apuração e responsabilização disciplinar dos responsáveis.

41. A autoridade julgadora poderá dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da portaria instauradora ou do despacho indiciatório, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, desde que o sindicado dele haja se defendido.

41.1. Se em consequência de prova existente nos autos ocorrer a possibilidade de nova tipificação, de cujo fato o sindicado não tenha se defendido, a autoridade instauradora lhe dará vista aos autos, a fim de ofertar defesa do novo indiciamento, observado o disposto no capítulo VI desta Instrução Normativa.

41.1.1. Na hipótese do subitem anterior, a autoridade instauradora, após a juntada da defesa, elaborará relatório complementar, considerando as novas razões apresentadas, e submeterá o feito a julgamento da instância imediatamente superior.

42. Em caso de anulação da sindicância, o novo procedimento instaurado receberá numeração diversa, repetindo-se todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do sindicado, inclusive inquirição de testemunhas, com homologação das demais provas obtidas, juntando-se o feito anterior apenas como peça informativa.

42.1. Não ocorrendo indiciamento do sindicado, e divergindo desse entendimento, a autoridade instauradora da sindicância, ou outra na escala hierárquica ascendente, poderá, fundamentadamente, instaurar novo procedimento, designando outro sindicante.

42.1.1. Havendo prazo suficiente, a autoridade instauradora promoverá o indiciamento do sindicado, citando-o a apresentar defesa escrita, observado o disposto nos Capítulos V e VI e no subitem 41.1.1.

43. O julgamento será feito em despacho fundamentado, com menção expressa do fato censurável e suas circunstâncias, do dispositivo legal ou regulamentar infringido, aos argumentos de defesa, observando-se, na dosimetria da pena, o disposto no Capítulo IX desta Instrução Normativa.

43.1. Todos os atos punitivos e o resumo dos despachos punitivos e de arquivamento serão publicados em boletim de circulação interna.

43.2. O ato punitivo fará referência à autoridade que proferiu a decisão, o dispositivo legal ou regulamentar que dará suporte ao ato disciplinar, o nome, cargo, matrícula e lotação do servidor sindicado, a sanção aplicada, breve relato do fato censurável, a norma infringida, bem como a data e assinatura do subscritor.

43.3. Uma via do ato punitivo será juntada aos autos, logo após o despacho decisório, sendo a outra anexada à contracapa da sindicância, para publicação.

44. Publicado o ato punitivo, os autos serão encaminhados ao dirigente do órgão de lotação do sindicado, por meio do respectivo departamento ou órgão de hierarquia equivalente, que providenciará a sua notificação para o cumprimento imediato da pena, preferencialmente a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, comunicando, por escrito, à Divisão de Recursos Humanos, com especificação do período.

44.1. O dirigente do órgão de lotação do servidor apenas mandará certificar nos autos o cumprimento da pena e, em seguida, os encaminhará à Corregedoria-Geral de Polícia, via Direção-Geral da Polícia, para arquivamento na forma do item 55.1.

44.2. A sindicância que não resulte em aplicação de pena será enviada à Corregedoria-Geral de Polícia, via Direção-Geral da Polícia, para arquivamento na forma do item 55.1.

44.3. A Corregedoria-Geral de Polícia atentará para a questão da contumácia, tomando as medidas cabíveis.

#### CAPÍTULO IX

##### DA APLICAÇÃO DAS PENAS

45. A imposição de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias é da competência do Corregedor-Geral de Polícia e, acima desse limite, até 30 (trinta) dias, do Diretor-Geral da Polícia Civil.

46. Quando o servidor, mediante mais de uma ação ou omissão, transgredir mais de um dispositivo disciplinar, será sancionado com as respectivas penas cumulativamente, observado o critério de fixação previsto neste Capítulo.

47. Se o servidor, mediante uma só ação ou omissão, praticar duas ou mais faltas, idênticas ou não, ser-lhe-á aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um terço até metade, após consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

48. O sindicado que de qualquer modo concorre para a transgressão disciplinar, incide nas penas a esta cominada, na medida de sua participação.

49. Para cada uma das transgressões previstas nos itens constantes do artigo 43 da Lei nº 4.878/65 e do artigo 130 da Lei nº 8.112/90, fica estabelecida, sem prejuízo da pena de repreensão ou advertência cominada, a quantidade de dias de suspensão a ser aplicada ao servidor faltoso, com fixação dos limites mínimo e máximo, correspondentes à pena em abstrato, consoante tabela em anexo que é parte integrante desta Instrução Normativa.

50. A pena definitiva será fixada a partir da pena-base cominada, elevando-se ou diminuindo-se a quantidade de dias em face da existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, não podendo ir além do máximo ou ficar aquém do mínimo estabelecido, observado, em qualquer hipótese, o artigo 45 da Lei nº 4.878/65.

50.1. Excepcionalmente, a juízo do Diretor-Geral da Polícia Civil, a pena de suspensão poderá ser aplicada ou agravada até o limite de 30 (trinta) dias.

51. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Instrução Normativa, quando o servidor comete nova transgressão, de qualquer natureza, depois de publicado ato punitivo por prática de transgressão anterior, observado eventuais cancelamentos previstos no item seguinte.

52. As penalidades de repreensão ou advertência, e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) a 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

52.1. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

53. Para cálculo da pena, objetivando verificar se a ocorrência deve ser apurada mediante sindicância ou processo disciplinar (arts. 146 da Lei nº 8.112/90 e 395, § 1º, do Decreto nº 59.310/66), levar-se-á em consideração a pena fixada em abstrato, pelo seu máximo, nos termos do Anexo desta Instrução Normativa.

54. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento (50%) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

54.1. A conversão da pena de suspensão em multa só será feita em casos estritamente necessários, mediante representação do dirigente do órgão de lotação do servidor apenado, com manifestação favorável do Diretor do respectivo Departamento ou órgão de hierarquia equivalente, ao Diretor-Geral da Polícia Civil, ao qual compete decidir a respeito.

55. A Corregedoria-Geral de Polícia manterá registro de todas as sindicâncias instauradas no âmbito da Polícia Civil, consignando os dados essenciais de cada procedimento e promovendo rigoroso controle de seu andamento e conclusão.

55.1. A Corregedoria-Geral de Polícia procederá à correição final e o arquivamento das sindicâncias administrativas instauradas no âmbito da Polícia Civil, determinando o saneamento de eventuais incorreções detectadas.

56. Não será concedida licença-prêmio por assiduidade ou para tratar de interesses particulares a servidor que esteja respondendo a sindicância, podendo haver interrupção das já concedidas, salvo se o sindicado se comprometer e comparecer aos atos que exijam sua presença.

57. Concluída a sindicância e em caso de apenação, após o cumprimento da pena estabelecida, o servidor poderá ser removido da unidade em que se encontre lotado, mediante proposta fundamentada do Corregedor-Geral de Polícia ou do dirigente da unidade de lotação à autoridade superior.

58. O servidor que estiver respondendo a sindicância não poderá participar de missão que implique em afastamento da sede de sua lotação por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

59. O sindicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à autoridade sindicante o lugar onde poderá ser encontrado.

60. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a decisão punitiva, não podendo ser renovado.

60.1. O requerimento deverá ser apreciado dentro de 30 (trinta) dias.

61. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração, dirigido à autoridade imediatamente superior à que houver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em hierarquia ascendente.

61.1. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o recorrente.

62. O prazo para pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, pelo sindicado, da decisão recorrida, na forma do item 44.

63. A Polícia das audiências será exercida pelo presidente da sindicância, o qual usará dos meios necessários para assegurar a regularidade dos trabalhos, inclusive fazendo retirar do recinto aqueles que estejam se comportando inconvenientemente.

64. No caso de recusa do sindicado em apor o ciente na citação ou notificações que lhe forem apresentadas, o servidor incumbido da diligência o dará por citado, na presença de duas testemunhas e consignará o incidente, em termo próprio, iniciando-se daí o curso dos prazos decorrentes.

65. Aplicam-se aos servidores administrativos lotados nas unidades orgânicas da Polícia Civil do Distrito Federal e aos policiais civis cedidos a órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa, observando-se, na aplicação da pena, o regime jurídico peculiar a cada servidor.

66. Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa imediatamente aos procedimentos em curso, sem prejuízo da validade dos atos realizados na vigência da norma anterior.

67. As Sindicâncias destinadas a apurar fatos conhecidos e registrados até a data de publicação desta Instrução Normativa serão instauradas e julgadas pelo Departamento ou Órgão de hierarquia equivalente, coordenador da unidade de lotação do servidor suspeito da autoria da transgressão.

68. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão solucionados pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

69. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, observadas as disposições transitórias previstas nos itens 66 e 67, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 47, de 01/06/2000.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

#### ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

LEI Nº 4.878/65				
Art	INC.	TRANSGRESSÃO	PENA "IN ABSTRATO"	PENA-BASE
43	I	-Referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública. Qualquer que seja o meio empregado para esse fim;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	II	- divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	III	- promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 5 (cinco) dias
43	VI	- deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	VII	- manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
43	VIII	- praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
43	X	- retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XVIII	- utilizar-se do anonimato para qualquer fim;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XX	- deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos;	SUSPENSÃO 01(um) a 06 (seis) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XXI	- deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação de ordem pública, ou da boa marcha do serviço, tão logo disso tenha conhecimento;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XXVI	- aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
43	XXVII	- simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;	SUSPENSÃO 01 (um) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 04(quatro)dias
43	XXIX	- trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05(cinco) dias
43	XXX	- faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que tiver subordinado, a	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias

		impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;		
43	XXXI	- permutar o serviço sem expressa permissão de autoridade competente;	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias	SUSPENSÃO 01 (um) dia
43	XXXII	- abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	XXXIII	- não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença para trato de interesses particulares, férias ou dispensa de serviço ou ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias

LEI Nº 8.112/90			
ARTIGO	TRANSGRESSÃO	PENA "IN ABSTRATO"	PENA BASE
129 c/c 130, "caput"	- reincidência em falta punível com advertência (art. 117, incs. I a VIII);	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias	SUSPENSÃO 01 (um) dia
130, "caput"	- violação das proibições previstas no artigo 117 (incs. IX a XVIII), que não tipifiquem infração sujeita às penalidades de advertência ou demissão;	SUSPENSÃO 01 (um) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
130, § 1º	- será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação;	SUSPENSÃO 01 (um) a 15 (quinze)	SUSPENSÃO 07 (sete) dias

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIAS DE 06 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do artigo 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999 e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, resolve: APROVAR a programação e realização do projeto OFICINAS DO SABER FAZER, conforme consta do processo 150.001.046 /2006.

DETERMINAR a remessa do processo à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para publicação e providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de junho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 29/30, do processo 150.001.524/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CARINE CORRÊA E BANDA, representado pela empresa MI MANAGEMENT SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, no valor total de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), visando uma apresentação no dia 08 de junho de 2006, na Sala Marco Antônio Guimarães no Espaço Cultural 508 Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 12, do processo 150.001.526/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira STELA MARIS REZENDE, no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), visando à realização de Oficina. O escritor no meio da gente – leitura, escrita e interpretação, nos dias 26, 28 de junho; 03 de julho; 28 de agosto; 12 e 15 de setembro de 2006, na Biblioteca Pública do Guará, Ceilândia, Estádio Serejinho "Amigos do Vôlei", 25ª Feira do Livro de Brasília, Biblioteca Pública do Bandeirante e Cruzeiro, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito

Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07.08.2003, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 18 de abril de 2006, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2006, conforme processo 150.000.677/2006.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 273, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000, resolve REVOGAR a Portaria nº 334, de 02 de dezembro de 2005, que cancelou os incentivos econômicos da empresa AVICULTURA PARANA LTDA ME - Processo 160.000.313/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO  
DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO 373, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Autoriza a Cessão de Direitos, Para Fins de Emissão da Declaração de Implantação Definitiva. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Direitos entre as partes onde cedente ZAMER DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - ME e o cessionário ADÃO E DORACI LTDA - ME, objeto do processo 160.000.456/1992, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO 374, DE 23 DE ABRIL DE 2006.

Defere o Pedido de Redimensionamento da meta de Geração de Empregos de Empresa Beneficiada Com Incentivo Econômico do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa TEMPERBOX COMÉRCIO DE VIDROS E SERVIÇOS LTDA, processo nº 160.001.771/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, tendo em vista o que consta no artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, c/c o artigo 5º do Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, e,

ainda, o disposto no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal na forma da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de maio de 2006, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 15, de 29 de março de 2006, publicada no DODF nº 63, do dia 30 de março de 2006, a fim de apurar os fatos constantes dos autos dos processos 030.000.871/04, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer das apurações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de junho de 2006.

Processo: 260.048.171/2006 Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 153,23 (Cento e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos), em favor do Departamento de Transito do Distrito Federal - DETRAN, referente ao pagamento do auto de infração nº Q001043715, relativa a multa em decorrência do auto de infração de transito, realizada no dia 15/07/2005. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-0058.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

#### ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

#### DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 08 de junho de 2006.

Processo: 240.000.818/2005. Interessado: SANTA MARIA COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma SANTA MARIA COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA, no valor de R\$ 27.807,60 (Vinte Sete Mil, Oitocentos e Sete Reais e Sessenta Centavos), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo 240.000.824/2005. Interessado: DISTRIBUIDORA DE LEITE SANTA MARIA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma: DISTRIBUIDORA DE LEITE SANTA MARIA, no valor de R\$ 15.651,60 (Quinze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta Centavos), referente à aquisição de Leite para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 240.000.259/2004. Interessado: EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE LTDA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE LTDA, no valor de R\$ 10.323,00 (Dez Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais), referente à análise microbiológica de leite e pão para o Programa Pró-Família, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ordenador de 08 de maio de 2006, publicado no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2006, página 14, o ato que Reconheceu Dívida em favor da BASILTELECOM S/A, processo 240.000.009/2005, ONDE SE LÊ: “ ... no valor de R\$ 18.315,24 (Dezoito Mil, Trezentos e Quinze Reais e Vinte e Quatro Centavos) ... ”, LEIA-SE: “ ... no valor de R\$ 18.287,31 (Dezoito Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos) ... ”.

### SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº RA 04447/2005, datado de 12/05/2005, processo 141.000.836/2005, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado CAFÉ ITÁLIA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA localizado no SHCN, Quadra CL 210, Bloco C, Lojas 41, 45 e 49 - subsolo, loja 61 – térreo, por ocupação irregular de área pública.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, resolve: AUTORIZAR a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10/06/2006, inclusive para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 15, de 26 de abril de 2006, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2006, página 43, referente no processo 139.000.117/2006. O prazo final dar-se-á no dia 09.07.2006.

FRANCISCO PIRES

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o alvará de construção nº 328/2004, constante do processo 142.001.538/2004, expedido em 07 de Outubro de 2004, interessado JOSÉ AILTON DOS SANTOS DE ARAÚJO, e alvará de construção nº 350/2004, constante do processo 142.000.268/2004, expedido em 26 de Outubro de 2004, interessado FRANCISCO BARBOSA DE LIMA os projetos não atendem à conceituação contida no inciso XXXI, do artigo 3º da Lei nº 2.105/98, Código de Edificação do Distrito Federal e nos incisos I, III, do IV e parágrafo 3º do artigo 18.E falta, também a indicação de vagas e circulação de veículos exigida no inciso I do artigo 114 do decreto nº 25.856/2006 e artigo 61 do Plano Diretor Local – PDL de Samambaia -DF.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 1º de junho de 2006

Processo: 145.000.748/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 78,00 (Setenta e oito reais) em favor da CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal para pagamento de despesas com serviços projeto de instalações do Ginásio da Quadra 112 Conjunto 5A Lote 12 desta RA-XV, referente ao mês de novembro/2005. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante na Ocorrência nº 861/2006 – 0 da Vigésima Nona Delegacia de Polícia, constituída pela Ordem de Serviço nº 13, de 27 de março de 2006, resolve: PRORROGAR por 30 (TRINTA) dias corridos, a contar de 27.05.2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

HEITOR MITSUAKI KANEGAE

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de junho de 2006.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666, de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, a favor da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, no valor de R\$ 2.886,43 (Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos), para fazer face às despesas com pagamento de anuidade, no elemento 33.90.39.31 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 18.122.4400.8517.0044, Fonte 100. Publique-se e retornem-se os autos ao GOF/COMPARQUES, para as demais providências.

FRANCISCO OZANAN CORREA COELHO DE ALENCAR

## FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: a) APROVAR por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator, às peças 12, relativas ao processo 196.000.164/2006, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls.04 e 05, constante dos autos; b) AUTORIZAR desincorporação do bem no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, WALTER PEREIRA LIMA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÂNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO e RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 05 DE JUNHO DE 2006

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: a) APROVAR por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora, às peças 18, relativas ao processo 196.000.196/2006, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls.15 e 16, constante dos autos; b) AUTORIZAR a incorporação dos bens no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, WALTER PEREIRA LIMA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÂNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO e RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: a) APROVAR por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator, às peças 17, relativas ao processo 196.000.265/2006, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls.14 e 15, constante dos autos; b) AUTORIZAR a desincorporação dos bens no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, WALTER PEREIRA LIMA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÂNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO e RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: a) APROVAR por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora, às peças 16, relativas ao processo 196.000.267/2006, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls.13 e 14, constante dos autos; b) AUTORIZAR a incorporação dos bens no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, WALTER PEREIRA LIMA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÂNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO e RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: a) APROVAR por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora, às peças 13, relativas ao processo 196.000.266/2006, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, às fls.10 e 11, constante dos autos; b) AUTORIZAR a desincorporação dos bens no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, WALTER PEREIRA LIMA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÂNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO e RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

## AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2400ª – REALIZADA EM: 07/06/2006

Relator – ANTONIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO

Decisão nº: 422. Processo: 111.001.980/2005. Interessado: DITEC - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a realização de despesa no valor de R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais), para a contratação de empresa objetivando a “elaboração de laudo geotécnico e avaliação da profundidade do nível freático nos locais dos furos de sondagem para embasar manifestação da equipe multidisciplinar designada pela Ordem de Serviço nº 65/2005-DITEC, quanto a viabilidade de implantar obras de infra-estrutura e edificações nas quadras estudadas, bem como verificar o perfil do solo, na sua distribuição e aspectos físicos associados ao comportamento geotécnico”, conforme Termo de Referência elaborado pela Gerência de Meio Ambiente – GEMAM, da Diretoria Técnica e de Fiscalização – DITEC, às fls. 04/14, na modalidade de dispensa de licitação, com amparo no Inciso I, artigo 24, combinado com artigo 62, da Lei 8.666/93, nos termos previstos na Norma Organizacional da Terracap nº 5.3.3 – A, item 5.1.5; b) autorizar que seja contratada, para a realização dos serviços acima mencionados, a Empresa MÍSULA ENGENHARIA LTDA, por ser a empresa classificada em segundo lugar, na qual demonstrou interesse em executar os mesmos serviços nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou seja, o valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme despachos nº 663/2006-NUTEN, de 09/03/2006, à fl. 44, e nº 1286-PROJU, de 13/03/2006, à fl. 45, bem como Despacho nº 218/2006, da Diretoria Técnica e de Fiscalização da Terracap, de 04/05/2006, fls. 66; c) autorizar que a GEFIN/NUCOR, diante do exposto e com amparo no disposto no Parágrafo 2º do artigo 64 da Lei nº 8666/93, proceda à emissão da Nota de Empenho Ordinário no valor R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais), a favor da Empresa MÍSULA ENGENHARIA LTDA, cuja despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 15.451.4100.2914.0001 – Estudos e Projetos da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa nº 4490.51 – Obras e Instalações, fazendo constar da mesma as observações enumeradas pela DITEC, às fls. 47/49; c) encaminhar o processo à DITEC, para ciência, atesto da execução dos serviços e demais providências julgadas necessárias.

Decisão nº: 441. Processo: 111.002.939/1992. Interessado: GRUPO ESPÍRITA FRATERNIDADE IRMÃ CELINA - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação, da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fl. 95/97, tendo como objeto o imóvel: EQNP EQ 19/15, ÁREA ESPECIAL G, P/NORTE-CEILÂNDIA/DF, em face do disposto em sua cláusula XI, (decurso de prazo); b) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel sito: EQNP EQ 19/15, ÁREA ESPECIAL G, P/NORTE-CEILÂNDIA/DF, ocupado pelo GRUPO ESPÍRITA FRATERNIDADE IRMÃ CELINA, Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, Processo nº 111.002.939/1992, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso; e) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4003**

Aos 23 dias de maio de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4002 e Extraordinária Reservada nº 481, ambas de 18.5.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 9/2006-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre possíveis irregularidades na celebração do Contrato de Gestão nº 23/2006 entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 20020022004325-7, impetrado por Marta Moura de Andrade.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Aposentadoria: Processo 4090/1995 - Despacho 112/2006, Processo 28033/2005 - Despacho 111/2006, Processo 6767/2006 - Despacho 113/2006. Representação: Processo 3410/2004 - Despacho 110/2006.

**CONSELHEIRO JORGE CAETANO**

Aposentadoria: Processo 865/1998 - Despacho 79/2006, Processo 1368/1998 - Despacho 78/2006.

**CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**

Prestação de Contas Anual: Processo 3789/2005 - Despacho 68/2006.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Aposentadoria: Processo 7190/1991 - Despacho 125/2006, Processo 2012/1995 - Despacho 124/2006, Processo 4428/1995 - Despacho 122/2006, Processo 2707/2005 - Despacho 120/2006, Processo 6147/2006 - Despacho 121/2006. Representação: Processo 1791/2002 - Despacho 123/2006, Processo 3105/2004 - Despacho 127/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1694/2000 - Despacho 126/2006.

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Aposentadoria: Processo 3755/1992 - Despacho 230/2006.

**JULGAMENTO****RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

PROCESSO Nº 4.881/90 (anexo o Processo GDF nº 40.003.612/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ORIDES DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 2.440/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4679/05; II - legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 1.069/91 - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA-SEF. - DECISÃO Nº 2.441/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que observe com rigor os prazos para a remessa de processos à Corte, tendo em vista que o Processo TC 1069/91, referente à aposentadoria do servidor JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA, permaneceu arquivado, indevidamente nesse órgão, por mais de dez anos.

PROCESSO Nº 2.181/91 (anexo o Processo GDF nº 40.004.536/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARCO ANTONIO DE MENDONÇA VIEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 2.442/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciada justificativa sobre a correlação da função de Chefe da Seção de Fiscalização Tributária, da Divisão da Receita de Sobradinho-DR-SEFP/DF (DF-05), com a de Chefe do Serviço de Auditoria Tributária, da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos-DFT-SR-SEF/DF (DF-10), tendo em vista a extinção da primeira (DF-05), conforme previa o Decreto nº 15.600/94; II - observando o resultado da medida a que se refere o item anterior, elabore novo demonstrativo de apuração dos valores pagos e devidos ao servidor, corrigindo a indicação das quantias pagas nos meses de maio a dezembro de 1999 e de maio a novembro de 2002, em conformidade com as fichas financeiras; III - se o resultado das medidas de que tratam os itens anteriores indicarem a necessidade da correção do abono provisório - parcela “Vantagem Pessoal” -, implicando redução no seu valor, e/ou o pagamento a mais de valores devidos, dê ciência dessas situações ao servidor MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA VIEIRA, para, se for do seu

interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes; IV - torne sem efeito o demonstrativo substituído.

PROCESSO Nº 1.093/94 (apenso o Processo TCDF nº 4.812/82; apenso o Processo GDF nº 30.010.243/87) - Revisão da pensão civil concedida a CELINA LUIZA MENDES e outra-PRG/DF. - DECISÃO Nº 2.443/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão TCDF nº 4.681/05 e legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão em apreço; II - autorizar o retorno do apenso à PRG/DF, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço do instituidor da pensão (fl. 170-apenso/pensão), para nele proceder as seguintes correções: a.1) deduzir os 59 dias de faltas injustificadas do ano de 1969 do tempo apurado para aposentadoria e anuênios; a.2) refazer os totais apurados para anuênios de 1973 até 1982, atentando para a exclusão do excedente ao limite de 730 dias de licenças médicas, previstos no artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; b) substituir o título de pensão de fl. 176-apenso/pensão, a fim de corrigir a matrícula do instituidor, o nome da pensionista temporária e o percentual dos anuênios indicados no mapa solicitado no demonstrativo anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 144/96 (apenso o Processo GDF nº 62.000.658/95) - Aposentadoria de SEVERINO LEITE DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.444/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 8250/97; II - legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 3.879/98 (apenso o Processo GDF nº 60.001.710/98) - Pensão civil concedida a HIOLANDA BARBOSA DA SILVA e outra-SES. - DECISÃO Nº 2.445/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão de pensão civil em apreço, para fins de registro; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a de que, consoante demonstrativo de pagamento da pensionista inserido no SIGRH, referente a janeiro do ano em curso, há necessidade de corrigir o cálculo da parcela “PARCELA INDIVIDUAL” (Lei nº 3172/03), pois o valor de referida parcela é fixo (R\$ 59,87), nos termos do art. 2º de referida norma, independente da proporcionalidade dos proventos ou dos estímulos da pensão.

PROCESSO Nº 2.206/00 - Representação nº 14/2000-MF, do Ministério Público junto à Corte, encaminhando denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF, com questionamento sobre a legalidade da redistribuição de servidores do Distrito Federal, especialidade de Desenvolvimento Urbano, lotados nas Administrações Regionais, para o Quadro de Pessoal da Polícia Militar do DF, bem como a inclusão de contratados pelo Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 2.446/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) dar provimento às razões de justificativa formuladas às fls. 342/345, em atendimento ao item I da Decisão nº 309/2005; II) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada no item II do referido “decisum”; III) autorizar o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuras averiguações. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.284/03 - Resultado de auditoria de regularidade realizada pela Quarta Inspeção de Controle Externo na Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.447/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame apresentado pelo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, tornando sem efeito, por consequência, os termos do item “a” da Decisão TCDF nº 561/05; II - autorizar o retorno dos autos ao Relator original para análise da proposição oferecida pelo Ministério Público e do cumprimento das determinações objeto das alíneas “c” e “e” da Decisão nº 561/05. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora, apresentando, com esteio no art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto da Relatora, em anexo à ata (Anexo I). PROCESSO Nº 1.315/03 - Contratação da Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE pelo Banco de Brasília, para a locação de máquinas de auto-atendimento. - DECISÃO Nº 2.448/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos acostados ao feito, decidiu: I) considerar ilegal o Aditivo 001 - ao Convênio Operacional de 20/10/94 - Conta Corrente Interbancária Serviço - Saque e Consulta a Saldo, uma vez que o instrumento, além de se revestir da forma de contrato, apresenta as seguintes máculas: a) ausência de prévio procedimento licitatório (arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da Lei nº 8.666/93); b) ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade (art. 37, “caput”, da CF) e ao art. 9º, III, da Lei de Licitações, pela celebração de ajuste com entidade cujo presidente é o dirigente máximo do BRB; II) considerar, ainda, atentatório ao princípio da economicidade o estabelecimento de franquia mínima, para fins de reembolso ao contratado, com acréscimo de valor de aproximadamente 35%, em relação à quantidade média mensal de transações realizadas de junho/2002 a maio/2003; III) considerar, também, que o ajuste em tela padece das seguintes irregularidades: a) ausência de publicidade do instrumento da avença; b) falta de compatibilidade do objeto pactuado com aquele constante do Convênio Operacional de 20.10.94; IV) assinar, com fulcro no art. 45 da lei Complementar nº 01/94, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Banco de Brasília S.A. adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em razão das irregularidades apontadas nos autos, dando ciência ao Tribunal, no mesmo prazo, das medidas efetivamente tomadas; V) autorizar, com esteio no princípio do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 182, § 5º, do RI/TCDF,

a audiência do senhor indicado no parágrafo 48 da Informação nº 015/2005, fls. 390, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas a respeito das falhas assinaladas nos itens I e II, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94 e a eventual repercussão dos fatos noticiados nos autos no julgamento, pela irregularidade, das contas anuais do BRB, referentes ao exercício de 2003; VI) cientificar os signatários das Representações de fls. 04/05, 10/16 e 176/178 desta decisão; VII) autorizar a inspetoria competente a proceder a devida anotação das irregularidades ora verificadas, para fins de julgamento de contas anuais.

PROCESSO Nº 1.433/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.656/02) - Aposentadoria de LUÍS LEANDRO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.449/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 35, alterado pelo de fl. 43, para, neste último, mencionar corretamente a Lei nº 1.004/96; b) remeta ao TCDF o Processo nº 030.001.769/87 (ou cópia autenticada de suas peças), que trata da dispensa do servidor LUÍS LEANDRO DE SOUSA do cargo de Técnico de Administração Pública e de sua reintegração nesse mesmo cargo, conforme a Portaria de 30/12/94 (fl. 10 do Processo nº 060.001.656/02).

PROCESSO Nº 16.485/05 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Ação Social, com a finalidade de verificar a correção de procedimentos adotados em processos de aposentadorias e pensões, incluindo as melhorias posteriores. - DECISÃO Nº 2.450/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 524/2006-GAB/SEAS, de 11/05/06, e dos documentos que o acompanham (fls. 116 e 118) e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Ação Social, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 570/2006.

PROCESSO Nº 18.550/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.366/02) - Reforma de GILSON FERREIRA DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 2.451/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, decidiu considerar: I - cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 5369/2005; II - legal, para fins de registro, o ato de reforma versado no processo.

PROCESSO Nº 19.824/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.971/02) - Aposentadoria de MARINA ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.452/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 26.804/05 (apenso o Processo GDF nº 80.026.181/03) - Aposentadoria de ARLETE SAMPAIO VIANA-SE. - DECISÃO Nº 2.453/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falhas apontadas, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de ser incluída no abono provisório da interessada a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 30.500/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.288/03) - Aposentadoria de LINDINALVA PIMENTEL SERRA-SE. - DECISÃO Nº 2.454/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo em exame; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de ser incluída no abono provisório da interessada a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 32.910/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.097/02) - Aposentadoria de DIANA DA SILVA RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 2.455/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de ser incluída no abono provisório da interessada a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 33.142/05 (apenso o Processo GDF nº 80.016.837/01) - Aposentadoria de MARIA DE LIMA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.456/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 36.478/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.688/94) - Reforma de OSVALDO MADUREIRA E SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.457/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma versado no processo.

PROCESSO Nº 37.962/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.160/03) - Aposentadoria de PERCIDA MENDONÇA DIAS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.458/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

PROCESSO Nº 39.906/05 (apenso o Processo GDF nº 278.000.100/03) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.459/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 42.214/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.199/03) - Aposentadoria de JOSÉ ISÍDIO SOBRINHO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.460/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

considerou legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.841/81 (anexo o Processo GDF nº 50.003.421/85) - Aposentadoria de WASHINGTON VARGAS LABOISSIERE-PCDF. - DECISÃO Nº 2.461/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 48/2002-JC, de 24.07.02; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justificar a concessão ao servidor inativo, com base no Decreto local nº 8.264/84, das quatro referências e da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) dar ciência ao servidor do teor desta decisão e, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 1.105/94 (apenso o Processo TCDF nº 4.010/84; apenso o Processo GDF nº 30.005.467/90) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ARY RIBEIRO DUTRA-SES. - DECISÃO Nº 2.462/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.892/2005; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) esclarecer, de forma circunstanciada, a revisão dos proventos para substituição da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, pela vantagem do art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94, em face de sua vedação, à época do requerimento, a teor do contido no Enunciado 21 da Súmula de Jurisprudência desta Corte; b) dar ciência à interessada do teor desta decisão e, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 3.512/94 - Procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal para a fixação de valores das taxas de ocupação e de conservação de imóveis funcionais. - DECISÃO Nº 2.463/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa do Presidente, do Diretor Administrativo e do Chefe da Procuradoria Jurídica da CAESB, respectivamente, fls. 902/926, 927/932 e 876, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativa apresentadas pela Companhia e documentação anexa, fls. 893/901 e 933/958; c) da Carta nº 024/06 - PRA; d) das Informações nºs 60/05 e 043/06 - 3ª ICE; II - relevar, em caráter excepcional: a) o não-cumprimento da diligência contida no item "c.2" da Decisão nº 10.640/98, que havia determinado à empresa instalação de medidores de energia elétrica nos imóveis funcionais de sua propriedade, em razão da adoção, por ela, da sistemática do pagamento/recebimento pelo consumo estimado; b) o atraso na instauração da tomada de contas especial referida na Carta nº 024/06-PRA; III - ter por cumprida as determinações contidas no inciso III, alínea "e", da Decisão 4394/2001, e no inciso III, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 2.220/04, relevando a intempestividade do atendimento; IV - considerar dispensável realizar inspeção na CAESB, em data oportuna, na forma autorizada pela alínea "b", inciso IV, da Decisão nº 2.220/2004, em razão da instauração da tomada de contas especial pela jurisdição para apuração dos fatos tratados nos autos; V - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que: a) dê cumprimento ao disposto no art. 1º, § 7º, da Resolução nº 102/98, enviando a esta Corte comunicado acerca da instauração da tomada de contas especial noticiada na Carta nº 024/06 - PRA, e observando os demais procedimentos previstos na mesma resolução para o processamento adequado daquelas contas; b) autue processos administrativos de cobrança de débitos de ocupação de imóveis funcionais de seus empregados, também de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), se existentes; VI - autorizar: a) anotação em pasta permanente da jurisdição, de que trata o Processo nº 3176/04, para fins de verificação do cumprimento das determinações contidas no inciso III, alíneas "a.1" a "a.8", da Decisão nº 2.220/04; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.582/94 (apenso o Processo TCDF nº 1.247/95) - Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02, de 12.05.94, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA e a empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., decorrente da Concorrência nº 01/94, tendo por objeto a construção, administração e exploração de Shopping Rural. - DECISÃO Nº 2.464/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Pedidos de Reexame interpostos por Gilberto José de Oliveira e Geovane Antunes Meirelles e pela Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., conferindo efeito suspensivo aos itens I e III da Decisão nº 6.557/2005, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 188, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal, alterado pelo Emenda Regimental nº 10/01; b) da Informação de fls. 1298/1302; II - autorizar: a) seja dada ciência aos interessados, por intermédio de seus representantes legais, desta decisão, alertando-os de que ainda pende de apreciação o mérito dos recursos; b) o retorno dos autos à 2ª ICE para exame de mérito.

PROCESSO Nº 1.139/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.226/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE ASSIS-SES. - DECISÃO Nº 2.465/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - observar o disposto na Decisão TCDF nº 338/02, item III, letras b e b.2 - Processo nº 2453/00, no sentido de que só haverá a percepção da parcela "Complemento de Salário Mínimo" se o total dos proventos for inferior ao Salário Mínimo; II - dar ciência à servidora do teor desta decisão e, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 488/00 - Participação da Companhia Energética de Brasília - CEB em Sociedade de Propósito Específico, tendo por objeto a geração de energia elétrica no segmento de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, na forma autorizada pelo item II da Decisão nº 285/2002. - DECISÃO Nº 2.466/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 104/2005; b) dos documentos acostados às fls. 164/190; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de apurações futuras sobre o assunto.

PROCESSO Nº 2.199/03 (apenso o Processo GDF nº 30.002.485/00) - Aposentadoria de JEOVÁ DE REZENDE XAVIER-SEF. - DECISÃO Nº 2.467/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - justificar, de forma circunstanciada, a concessão da revisão em exame, considerando que "hepatopatia grave" não faz parte do rol de doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11.12.90; II - esclarecer as impropriedades verificadas nos autos, observando que: a) a vigência do ato de revisão e do Abono Provisório deve ser a partir de 02.06.05, data de expedição do laudo médico, conforme Decisão nº 431/2006, proferida nos Autos de nº 5290/98; b) a apuração constante das planilhas de fls. 96/98 deve ser refeita para considerar a integralidade dos proventos a partir de 02.06.05; c) deve ser providenciado o ressarcimento ao Erário dos valores pagos a mais ao servidor, em decorrência da medida especificada no item anterior; III - dar ciência ao servidor do teor desta decisão e, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 249/04 - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de Agente de Educação da Secretaria de Educação do Distrito Federal, divulgado pelo Edital Normativo nº 01, expedido em conformidade com a Portaria SEDF nº 12/04, que normatiza a seleção. - DECISÃO Nº 2.468/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1719/05 - GAB-SE; b) da informação de fls. 135/137; II - ter por cumprida a diligência contida no inciso II da Decisão nº 5635/2005; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.048/05 - Representação da Deputada Distrital ERIKA KOKAY sobre o provimento de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Distrito Federal, considerando o que consta do Relatório Analítico e Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.469/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - reiterar os seguintes entendimentos: a) o concurso público constitui forma imperativa de recrutamento de pessoal para prover cargos e empregos permanentes na Administração Pública, em homenagem aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, sendo passível de impugnação qualquer admissão de servidor, sem observância dessa exigência (Súmula de Jurisprudência nº 59, publicada no DODF de 04.05.99); b) as funções de confiança podem ser ocupadas apenas por servidores ou empregados detentores de cargos ou empregos efetivos da Administração (Decisão TCDF nº 6287/00, publicada no DODF de 21.08.00); c) as funções de confiança e os cargos e empregos comissionados são próprios de direção, chefia e assessoramento (Decisão TCDF nº 6287/00, publicada no DODF de 21.08.00), não podendo a seus ocupantes ser atribuída a execução de atividades permanentes ou rotineiras dos órgãos ou entidades distritais; II - determinar a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal que respeitem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão que deverão ser, necessariamente, preenchidos por servidores ocupantes de cargos ou empregos efetivos, de carreira técnica ou profissional (art. 19, V, da LODF, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/98 e decisão liminar, com eficácia "ex nunc", proferida pelo STF na ADIn nº 1.981-3); III - dar conhecimento desta decisão à nobre Deputada distrital Erika Kokay, signatária da Representação em exame; IV - autorizar: a) a realização de inspeção conjunta, em autos apartados, no prazo de 90 (noventa) dias, sob a coordenação e planejamento da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, para verificar o cumprimento da legislação, no que concerne ao preenchimento de funções de confiança, cargos ou empregos em comissão, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, atentando para as determinações constantes do item IV da Decisão nº 6048/2005 - Processo nº 639/2002; Item IV da Decisão nº 1136/2005 - Processo nº 636/2002; item 4 da Decisão 4135/2002 - Processo 637/2002; alínea "b" da Decisão 1391/2004 - Processo 642/2002; e na Decisão nº 56/2006 - Processo 6273/2005; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.030/06 - Relatório de Atividades desta Corte de Contas, referente ao 1º trimestre de 2006, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao que determina o art. 78, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 82 da Lei Complementar nº 01/94. - DECISÃO Nº 2.437/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Atividades do 1º trimestre de 2006; II - aprovar o citado Relatório, determinando sua remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente; III - autorizar o retorno dos autos à DIPLAN, para a continuidade das providências a seu cargo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2.814/96 - Aposentadoria de JUACI LOPES DE SOUSA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 2.470/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumpridas as determinações constantes do Despacho Singular nº 226/2005-GAB/AS; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.400/01 (apenso o Processo TCDF nº 626/02) - Concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, nas categorias: Bibliotecário, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Físico, realizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, consoante Edital nº 72/2001. - DECISÃO Nº 2.471/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos inseridos às fls. 107/112; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 8.837/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.586/00) - Aposentadoria de ONEIDA ANGÉLICA DE OLIVEIRA CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 2.472/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 34.297/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.881/99) - Reforma de JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.473/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência do artigo 50, inciso II, § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com redação dada pela Lei nº 7.475/86 e a menção "...proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação...", em vez de proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, no ato concessório; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 42.192/05 (apenso o Processo GDF nº 30.007.150/03) - Aposentadoria de NILDA FERNANDES CARNEIRO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.474/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7.062/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.911/03) - Aposentadoria de CLARA RIBEIRO SALLES-SGA. - DECISÃO Nº 2.475/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45 - Apenso nº 030.001911/03-GDF, para corrigir a indicação do cargo e padrão relativos à concessão, aponto, também, as assinaturas pertinentes; b) tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.569/02 (apenso o Processo GDF nº 80.002.310/02) - Documentação referente a admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encaminhada à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/1998, e posteriormente ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 2.476/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 951/GAB/SE e anexos (fls. 56/132) e do Ofício nº 1107/05-GAB-SE e anexos (fls. 133/136), enviados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em atendimento, respectivamente, às Decisões de nºs 29/2005 e 2.934/2005, bem como dos documentos inseridos às fls. 137/143; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões nos cargos de Professor Níveis 2 e 3 da Secretaria de Educação, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nº 047/99, publicado no DODF em 11.11.99, nº 01/98, publicado no DODF em 30.10.98, e nº 01/00/SGA/SE, publicado no DODF em 16.11.2000, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 47/99: Professor Nível 2 - Disciplina: Geografia: Aldanir Gradaschi Garcez e Lúcia Maria Goulart Borges; Professor Nível 2 - Disciplina: Educação Física: Marco Aurélio Rangel; Edital nº 01/98; Professor Nível 3 - Disciplina: Português: Kelen Rocha Sousa e Maria Salete Bandeira do Nascimento Castro; Edital nº 01/00/SGA/SE: Professor Nível 3 - Disciplina: História: Josafá de Santana Lima e Juliana Aparecida da Silva; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que: a) informe, quando houver, o trânsito em julgado da ação judicial que ora assegura a permanência da servidora IRANI MENDES FERREIRA PAZ no cargo de Professora Nível 1, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97, publicado no DODF de 22.08.1997, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência da impetrante no cargo; b) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sujeição dos responsáveis às sanções pertinentes, adote, salvo na apresentação de justificativa plausível em contrário, as providências para o exato cumprimento da lei, tendo em vista o acórdão proferido na Apelação Cível nº 2002.01.1.055855-6, desfavoravelmente à acumulação de cargos pela servidora GLAUCE MARIA XAVIER SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível 3, disciplina História (Edital nº 01/00/SGA/SE, DODF de 16.11.2000); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.266/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.665/99) - Reforma de ADÃO ROSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.477/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que seja retificada a Portaria PMDF de 25.10.2002 (fl. 32 do Processo nº 054.000.665/1999 - PMDF), acrescentando à fundamentação legal da reforma o artigo 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984, a par do diagnóstico indicado no laudo médico de fl. 28 (moléstia não adquirida em ato ou conseqüente a ato de serviço).

PROCESSO Nº 7.520/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.177/04) - Documentação referente à admissão de professores, encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esse órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 2.478/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.108/05 (fls. 36 a 44), por meio do qual a Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal cumpriu parcialmente a diligência fixada na Decisão nº 2.094/2005, reiterada pela Decisão nº 4.096/2005; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) indique ao TCDF o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela nomeação extemporânea de VALDINÉIA CORREIA PINHEIRO no cargo de Professor nível 3, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, diante da orientação contida no inciso V da Decisão nº 5.480/2003; b) informe, imediatamente, ao(s) responsável(is) pela nomeação da servidora sobre o teor desta decisão, concedendo-lhe(s) a oportunidade de apresentar ao TCDF sua(s) defesa(s), conforme lhe(s) assegura a Constituição Federal, dentro do prazo acima assinalado; III - lembrar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a pendência de cumprimento do item “b.1” da Decisão nº 2.094/2005, para que informe ao Tribunal sobre o desfecho da ação judicial impetrada por ALESSANDRA BARROS SOUZA, quando transitar em julgado; IV - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 33.231/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.202/03) - Aposentadoria de MARIA CANDIDA DE JESUS LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.479/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer a divergência quanto à carga horária da servidora, informando a sua predominância nos últimos 3 (três) anos, tendo em vista que no documento de fl. 10-v - apenso consta que foi autorizada a redução da jornada de trabalho da servidora, de 2 (duas) horas diárias, para acompanhar dependente deficiente, enquanto a declaração de fl. 21 - apenso atesta que a servidora vem atuando em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desde 01.07.1998, devendo ser adotadas as providências pertinentes; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, observando a DN nº 02/1993 - TCDF, a fim de incluir a parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003 e corrigir a Portaria, data e publicação no DODF para Portaria nº 317, de 07.11.2003, publicada no DODF nº 217, de 10.11.2003; III - substituir as informações cadastrais de fl. 10 - apenso para corrigir a matrícula da servidora para nº 92.475-X; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.279/76 (anexo o Processo GDF nº 27.302/77) - Pensão militar concedida a FLORACI GENTIL DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.480/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal informe, bem como comprove o direito da interessada à pensão militar, visto que não consta nos autos que a mesma se encontrava desquitada no momento do óbito do instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 1.127/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.347/01) - Aposentadoria de MARILENE GUIMARÃES DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 2.481/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2.184/04 (apenso o Processo GDF nº 275.000.552/01) - Pensão civil concedida a ELIANE DE SOUZA GOMES e outro-SES. - DECISÃO Nº 2.482/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a para a necessidade de acostar, aos autos, a certidão comprobatória, referente aos 1.662 dias averbados indicados no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 220 do Processo GDF nº 275.000.552/2001.

PROCESSO Nº 3.318/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.547/03) - Aposentadoria de JOCELIA ANDRADE VIANA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.483/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em análise; II - determinar o retorno dos autos à jurisdição, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 46- apenso, para nele considerar as parcelas com base na tabela vigente à época da concessão (artigo 8º, incisos I e II, § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, da E.C. nº 20/98), observando o disposto no item II da DN nº 02/93.

PROCESSO Nº 6.490/06 - Edital de Concorrência nº 015/2006 - ASCAL/PRES, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, visando à contratação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de áreas verdes e ajardinadas em diversas localidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.484/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o sobrestamento dos autos, enquanto mantida a liminar referida no feito, ou até que sobrevenha decisão nos autos do Processo nº 20060110393660, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelas razões expostas em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A referida declaração de voto, juntamente com o Relatório/Voto da Relatora, será publicada em anexo à ata (Anexo II).

PROCESSO Nº 14.703/06 - Pregão Presencial nº 177/2006, realizado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a aquisição de gêneros alimentícios para cesta básica. - DECISÃO Nº 2.436/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 177/2006-SUCOM/SEF e seus anexos, destinado à aquisição de cestas básicas para a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal; II. autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.025/75 (anexo o Processo GDF nº 175.042/73) - Revisão da reforma de FRANCISCO ADAMOR FREIRE PIMENTEL-PMDF. - DECISÃO Nº 2.485/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.821/05, relevando a não exclusão do art. 99, inciso III, da Lei nº 7.289/84, do fundamento legal da concessão; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 287/01 (apenso o Processo GDF nº 240.000.103/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis danos causados ao erário, decorrentes do pagamento indevido à Ação Social do Planalto pela qualificação e requalificação de pessoas desocupadas, objeto do Contrato nº 035/2000-STDHS. - DECISÃO Nº 2.486/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos servidores indicados no parágrafo 3º da instrução, para, no mérito, considerá-las procedentes, estendendo os seus efeitos ao Sr. Luís Alan Olivato (já falecido); II - restituir os autos ao Ministério Público, para pronunciar-se quanto ao mérito do recurso interposto pela Sra. JUSSARA BEATRIZ MARTINS NATAL, instruído às fls. 420/428.

PROCESSO Nº 1.017/01 (apensos os Processos GDF nºs 30.003.071/01, 120.000.065/04) - Relatório de Auditoria Operacional nº 05/2001, realizado pela Gerência de Auditoria e Controle, da Diretoria de Auditoria e Controle, vinculadas à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (à época, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo local), tendo por objeto a verificação da regularidade do Contrato de Gestão celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o ICS - Instituto Candango de Solidariedade. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro ÁVILA E SILVA, que se encontrava impedido de atuar nos autos, votou, nesta assentada, por motivo superveniente, pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde dos mandados de segurança mencionados no processo, inclusive à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo. - DECISÃO Nº 2.438/06.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 747/03 (apenso o Processo TCDF nº 290/03; apenso o Processo GDF nº 40.005.530/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.487/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Edimar Braz de Queiroz (fls. 100/109), Osni Bueno de Freitas (fls. 111/115), Maria Antônia Rodrigues Magalhães (fls. 116/120) e Maria da Guia Lima Cruz (fls. 121/125), em atenção à deliberação inserta no item IV da Decisão nº 3411/2005; II - manter o sobrestamento das contas em exame determinado pelo item V da Decisão nº 4.117/03, até o deslinde da TCE a ser cuidada no Processo nº 420/04. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.665/03 (apenso o Processo TCDF nº 882/02; apenso o Processo GDF nº 53.000.734/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em face da deliberação contida no item II da Decisão nº 4.432/02. - DECISÃO Nº 2.488/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de sustentação oral formulado pelo defendente, para, com esteio nas disposições do art. 60 do Regimento Interno, deferi-lo; II - fixar o dia 20.6.2006 (terça-feira) para que o defendente ou seus advogados possam sustentar oralmente suas razões, promovendo as cientificações devidas; III - ouvidas as razões do defendente e juntados aos autos os possíveis memoriais, determinar o retorno do processo ao relator original dos autos, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3.245/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades constantes do Processo nº 052.001.728/04. - DECISÃO Nº 2.489/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) reiterar à PCDF que, no novo prazo de 15 (quinze) dias, se ainda não o fez, encaminhe ao Tribunal, via CGDF, de conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, o resultado da apuração da tomada de contas especial objeto do Processo nº 052.001.728/04, conforme lhe fora determinado por meio do item IV “e” da Decisão nº 5.553/05; II) alertar a jurisdição de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RICDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c o art. 57, inciso II, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 3.476/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.725/02) - Pensão civil concedida a MARIA DE SOUZA LOPES-SO. - DECISÃO Nº 2.490/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 35.463/05.

PROCESSO Nº 26.006/05 - Pregão nº 445/2005, lançado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material farmacológico (alopurinol 300 mg) para inclusão no Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidade e especificações constantes do ANEXO I do edital. - DECISÃO Nº 2.491/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar

conhecimento dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, por não preencherem os requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 35 da LC nº 1/94, disso dando conhecimento aos embargantes; II - tomar conhecimento da petição de fls. 157, apresentada pelo Procurador da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda., recomendando que, se for de seu interesse, emende a procuração de fls. 158 para fazer constar o nº correto da inscrição do Dr. Herman Barbosa na OAB-DF: 10.001; III - recomendar às Secretarias de Fazenda e de Saúde do Distrito Federal que, em conjunto, representem ao Ministério da Saúde sobre a necessidade de se reformular a Portaria nº 2.814, de 29.5.1998, na redação que lhe foi dada na republicação in D.O.U. de 18.11.1998, ante a possibilidade de se estar causando óbices desnecessários à livre competição; IV - restituir os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27.738/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Prestação de Serviços da Adler Assessoramento Empresarial e Representações. - DECISÃO Nº 2.492/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instauração, pela Secretaria de Governo-SG/DF (Decreto nº 26.736, de 19/04/06, DODF nº 76, de 20/04/06), da Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar fatos noticiados no Processo nº 030.000.896/2001, comunicada por meio do ofício de fl. 21; II - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.022/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.341/05) - Documentação constante do Processo nº 052.001.341/2005 em apenso, referente a vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhada à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução nº 100/98 e, posteriormente, ao TCDF, conforme preceitua o artigo 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 2.493/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Polícia Civil do DF de nº 0052-001341/2005; II - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Civil do DF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.426/05 - Representação oferecida pela firma TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA, em virtude de possíveis irregularidades no certame denominado "Aviso de Pré-Qualificação de Material" - Luminária fechada, com 2 pétalas, para 1 lâmpada cada pétala de VS 400W. Houve empate na votação dos itens II e III do voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro RENATO RAINHA, votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução de fs. 101/102. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator. - DECISÃO Nº 2.439/06.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA deu conhecimento ao Plenário da Lei nº 11.301, do dia 10 do mês em curso, alterando o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério.

Ainda com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA informou ao Colegiado que encaminhará representação à Presidência, para fins de alteração do Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 58 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUCIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4003  
Sessão Ordinária de 23/05/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo nº 1284/2003- C (Volumes I a V), Origem: TCDF - Quarta Inspeção de Controle Externo, Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, Assuntos: Auditoria de regularidade, Recurso (Pedido de Reexame)

Relator original: Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Ementa: Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do DF, com a finalidade verificar a efetivação de medidas ordenadas pelo Tribunal em processos de reforma e pensão militares e respectivas revisões. Decisão nº 561/2005 (fl. 504), que, entre outras medidas, considera incorreta regulamentação efetivada pela Portaria PMDF nº 377/2003, permitindo acúmulo de percentuais no cálculo do Adicional de Certificação Profissional (alínea "a"); reitera diligência anteriormente ordenada (alínea "c"); e determina à PMDF a adoção das providências que indica (alínea "e"). Pedido de reexame da referida deliberação, no tocante à alínea "a" (fls. 508/524). Exame, quanto ao mérito, do citado recurso. Instrução da 4ª ICE (fls. 851/870) concluindo por que se negue provimento ao recurso, sem prejuízo da revisão do item "a" da Decisão nº 561/2005, para considerar correto o questionado acúmulo de percentuais do Adicional de Certificação Profissional; considere regulares os pagamentos do citado adicional efetivados antes dos efeitos da Lei federal nº 11.134/05; e reitere a diligência ordenada pela referida decisão, na forma indicada às fls. 867 a 869, itens III a V. Parecer do Ministério Público pelo improvimento do recurso; pela

reiteração da diligência acima citada e pela devolução dos autos à 4ª ICE, para reexame do referido adicional quanto à sua constitucionalidade.

Provimento do recurso. Restituição dos autos ao relator original para análise das demais matérias tratadas nos autos.

Parecer do MPJT/TCDF: Procurador Demóstenes Três Albuquerque

Data de inserção em pauta: 23.05.2006

Tratam estes autos do resultado de auditoria de regularidade realizada pela Quarta Inspeção de Controle Externo na Polícia Militar do Distrito Federal.

2. A citada auditoria teve por finalidade verificar, quanto à correção, as medidas adotadas pela jurisdição visando ao cumprimento de determinações e/ou recomendações do Tribunal em processos de reforma, pensão e respectivas revisões, bem como os pagamentos dos proventos ou benefícios pertinentes e outros procedimentos administrativos.

3. O Tribunal, ao apreciar a matéria na sessão realizada em 10/03/05, resolveu, entre outras medidas, "a) ter por incorreta a regulamentação efetivada pela Portaria-PMDF nº 377, de 02.04.2003, que permite o acúmulo de percentuais no cálculo do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso realizado pelo militar, na forma prescrita pela Lei nº 10.486/2002 e pelo Decreto nº 23.990, de 22.08.2003, mormente por contrariar o princípio da legalidade recente e reiterada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Mandados de Segurança nºs 20030020004610, 20020020042678 e 20020020053946);..." (Decisão nº 561/2005 - fl. 504).

4. Contra a referida deliberação, a Polícia Militar do Distrito Federal, mediante os documentos de fls. 507 a 524, interpôs recurso, na forma de pedido de reexame, alegando, em essência, que o Adicional de Certificação Profissional integra a remuneração dos militares do Distrito Federal com supedâneo nos arts. 1º, II, "b", e 3º, III, e Tabela II do Anexo II, tudo da Lei federal nº 10.486/02, e que a sua concessão tem como regra a participação em um ou mais cursos de formação, especialização ou habilitação, aperfeiçoamento e altos estudos, desde que realizados com aproveitamento e não sejam do mesmo tipo, admitindo-se, desse modo, a cumulatividade dos percentuais. Elenca, em reforço a esse entendimento, diversas manifestações jurídicas e judiciais sobre questões pertinentes ou correlacionadas.

5. O recorrente solicita, ao final, que esta Corte de Contas, revendo o seu entendimento, considere correta a regulamentação promovida pela Portaria PMDF nº 377/03, permitindo o acúmulo de percentuais do citado adicional.

6. O Tribunal tomou conhecimento do recurso em exame na sessão de 03/05/05, suspendendo, conseqüentemente, os efeitos da deliberação recorrida (Decisão nº 1704/2005 - fl. 531).

7. Aprecia-se agora o mérito do recurso.

8. A 4ª ICE, na instrução de fls. 851 a 870, após historiar fases anteriores em que a vantagem questionada foi examinada, ressaltando, inclusive, suas manifestações favoráveis à acumulação dos percentuais pertinentes, faz detida análise da peça recursal, concluindo por que se lhe negue provimento, em razão da insuficiência das argumentações apresentadas, visto que:

- "Não se revela razoável a argumentação deduzida pelo impetrante de que ao empregar o vocábulo no plural (cursos), o legislador tenha determinado o acúmulo de percentuais dos cursos realizados com aproveitamento no cálculo do adicional de Certificação Profissional, pois, mesmo a legislação anterior, quando tratou das gratificações correspondentes ao atual adicional de Certificação Profissional (Gratificação de Habilitação Profissional - Gratificação de Função Militar I - prevista na Lei nº 5.619/70, art. 22, § 2º), também empregou o vocábulo cursos, plural, e nem assim a acumulação foi permitida, senão vejamos:

Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970

Alterada pelas Leis 7.412/85 e 7.609/87

Dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 22. A Gratificação de Função - Categoria I - é devida ao policial militar pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

- 1) 25% (vinte e cinco por cento): Cursos - Superior de Polícia;
- 2) 20% (vinte por cento): Cursos de Aperfeiçoamento;
- 3) 15% (quinze por cento): Cursos - De Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;
- 4) 10% (dez por cento): Cursos De Formação de Oficiais e Sargentos ou de Especialização de Praças de graduação inferior a 3º Sargento.

§ 2º Ao policial militar que possuir mais de um curso somente será atribuída a gratificação de maior valor";

- "Fica assim evidente que o fato de a palavra cursos estar presente na Lei nº 10.486/02 no plural, por si só, não ampara a pretensão do impetrante de acumular os valores concernentes a cursos concluídos com aproveitamento";

- a argumentação, apoiada em ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido que a acumulação de percentuais do Adicional de Certificação Profissional é permitida, uma vez que a Lei nº 10.486/02 não veda expressamente essa acumulação, não merece acolhida, porquanto o nominado jurista, na mesma obra (Curso de Direito Administrativo, 12. Ed. São Paulo; Malheiros, 2000), ressalta a submissão da Administração Pública ao Princípio da Legalidade, ou seja, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza;

- as duas decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, citadas pelo recorrente, não permitindo que regulamento vedasse a acumulação de gratificações, sem que a própria lei tivesse instituído tal vedação, não podem ser favoravelmente aproveitados no exame deste caso, porque não havendo na lei previsão para a vedação da acumulação, não poderia o regulamento fazê-lo, já que, conforme dito, à "Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

9. A 4ª ICE esclarece, porém, que, com o advento da Lei nº 11.134, de 15/07/05, publicada no dia 18 seguinte (fls. 836/850), a questão restou resolvida, visto que esta lei pôs "fim a toda contro-

vérsia existente sobre a acumulação dos percentuais do adicional de Certificação Profissional, ao expressar, literalmente, de modo a não deixar dúvidas, o regramento para a dita acumulação, contornando, assim, a grave discussão gerada em torno da matéria”, conforme a nova redação dada pelo art. 14 daquela lei ao inciso III do art. 3º das Lei nº 10.486/02, verbis:

“Art. 14. O inciso III do caput do art. 3º, o § 3º do art. 27, o § 1º do art. 29, o caput do art. 32, o caput e o § 2º do art. 33, o caput do art. 34 e o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

III - o adicional de Certificação Profissional dos militares do Distrito Federal é composto pelo somatório dos percentuais referentes a 1 (um) curso de formação, 1 (um) curso de especialização ou habilitação, 1 (um) de aperfeiçoamento e 1 (um) de altos estudos, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, constantes da Tabela II do Anexo II desta Lei;”.

10. Informa, ainda, que o art. 31 da nova lei citada estabelece que seus efeitos financeiros retroagem a 1º de fevereiro de 2005, protegendo, desse modo, as acumulações de percentuais ocorridas após a questionada Decisão nº 561/2005, de 10/03/05, alínea “a”, que considerou incorreta a regulamentação efetivada pela Portaria PMDF nº 377/2003. Isso, mais as condições prescritas no dispositivo acima transcrito, que são as mesmas previstas na Portaria - PMDF nº 377/2003, são indícios de que o legislador, ao editar a Lei nº 10.486/02, remetendo ao Governador a regulamentação do adicional em questão, não cogitava proibir a acumulação de percentuais.

11. Diante do exposto, propõe que o Tribunal, a par de negar provimento ao pedido de reexame, reveja a alínea “a” da referida decisão, para considerar:

a) “correto o acúmulo de percentuais no cálculo do adicional de Certificação Profissional, nos termos da regulamentação efetivada pela Portaria - PMDF nº 377, de 02.04.2003, haja vista que, com a edição da Lei nº 11.134/05, restou permitida tal acumulação;

b) regulares os pagamentos do citado adicional, feitos na forma do disposto na referida portaria, anteriores aos efeitos da Lei nº 11.134/05.

12. A unidade técnica, aproveitando o ensejo, também examina o cumprimento das determinações objeto das alíneas “c” e “e” da Decisão nº 561/2005, a seguir transcritas:

“c) reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF a alínea “d.2” da Decisão nº 6.734/2003, esclarecendo que guarda correlação com o item IV, alínea “a.2”, da Decisão nº 756/2002, proferida no Processo nº 2.131/2000, cujos efeitos não foram suspensos diante do teor da Decisão nº 5.265/2003, que negou provimento ao recurso interposto pela Corporação em face da referida alínea daquela decisão, fazendo com que, consequentemente, a parcela Diária de Asilado deva ser excluída da estrutura remuneratória dos militares, devendo ser transformada em VPNI caso ocorra redução de remuneração, conforme previsão contida no art. 61 da Lei nº 10.486/2002”;

“e) determinar à PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: e.1) encaminhe a este Tribunal, em complemento às informações prestadas em atendimento à Decisão nº 6.734/2003, os demonstrativos de pagamento dos interessados relacionados na mencionada decisão, a fim de se comprovar as medidas informadas; e.2) indique a data de publicação no DODF da Portaria PMDF nº 409, de 02.04.2004; e.3) adote providências com vistas a corrigir o pagamento do adicional de Certificação Profissional quando não houver a comprovação dos cursos realizados com aproveitamento, o que contraria previsão inserta na Lei nº 10.486/2002 (art. 3º, inciso III), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1994”.

13. Esclarece a Inspeção que a análise da documentação trazida aos autos (fls. 553 a 585 e 587 a 835) revela que o atendimento às citadas deliberações foi parcial, razão por que sugere as devidas reiterações, na forma indicada às fls. 868/869, itens IV e V.

14. O Ministério Público, no parecer de fls. 872 a 881, manifesta-se de acordo com as proposições oferecidas pela unidade instrutiva, mas apenas no tocante à reiteração das diligências de que tratam as alíneas “c” e, em parte, “e” da Decisão nº 561/2005 e à negativa de provimento ao recurso, neste caso porque:

“24. Conforme bem salientou a Unidade Técnica, não assiste razão ao recorrente quando alega que o uso do vocábulo “cursos” no plural, inserto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10486/02, teria o condão de conduzir à ilação de que seria permitida a acumulação dos percentuais equivalentes aos cursos realizados, para fins de apuração do quantum da Gratificação de Certificação Profissional.

25. A legislação pretérita, Lei nº 5619/70, em seu art. 22, caput, também utilizava o vocábulo no plural, estabelecendo no § 2º que somente seria atribuída a gratificação de maior valor no caso de o policial militar possuir mais de um curso.

26. Fazendo-se uma interpretação sistemática do texto legal, observe-se que, no âmbito federal, igual tratamento foi conferido aos militares das Forças Armadas.

27. A Lei nº 8.237, de 30/9/91, que dispunha sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas, revogada pela MP 2.215-10, de 31/8/2001, foi regulamentada pelo Decreto nº 722, de 18/1/93, o qual dispõe em seu art. 6º:

‘Art. 6º A Gratificação de Habilitação Militar é devida mensalmente ao militar, pelos cursos realizados com aproveitamento, inerentes à sua progressão na carreira militar, com base no soldo ou quotas de soldo, nos seguintes percentuais:

I - trinta por cento, para os cursos de altos estudos, categoria I;

II - vinte e cinco por cento para os cursos de altos estudos categoria II;

III - vinte por cento para os cursos de aperfeiçoamento;

IV - quinze por cento para os cursos de especialização.

§ 1º. Ao militar que possuir mais de um curso, somente será atribuída a gratificação de maior valor

percentual.’ (grifo do original).

28. Observe-se, ainda, que, na seara federal, a remuneração dos militares sofreu semelhante reestruturação tal qual ocorrida para os militares distritais, por meio da MP nº 2218/2001, convertida na Lei nº 10486/02.

29. Nesse sentido, foi editada a MP nº 2.215-10, de 31/8/2001, dispondo sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, cuja regulamentação foi estabelecida pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, que, no inciso III do art. 3º, manteve as da MP regulamentada, conforme se verifica na transcrição abaixo:

‘Art. 3º Os cursos que dão direito ao adicional de habilitação serão estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os Comandantes de Força.

§ 1º Ao militar que possuir mais de um curso somente será atribuído o percentual de maior valor. (grifo do original).

30. Diante desse contexto, não poderiam as normas regulamentares (Portarias editadas pelas corporações militares, c/c o Decreto nº 23.990/03) trazerem em seu bojo inovações jurídicas não contidas na lei de regência, por afronta ao disposto no inciso VII do art. 100 da LODF, ao conferir ao Governador do Distrito Federal a prerrogativa de expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis. Não existe a previsão de cumulação de percentuais na Lei nº 10486/02, que foi indevidamente incluída nos sobreditos atos regulamentares.

31. Nesse diapasão, oportuno trazer à baila ensinamentos do saudoso e consagrado doutrinador Hely Lopes Meirelles, in verbis:

‘Sendo o regulamento, na hierarquia das normas, ato inferior à lei, não a pode contrariar, nem restringir ou ampliar suas disposições. Só lhe cabe explicitar a lei, dentro dos limites por ela traçados, ou completá-la, fixando critérios técnicos e procedimentos necessários para sua aplicação’..”.

15. Com referência às sugestões no sentido de se considerar correto o acúmulo de percentuais no cálculo do adicional de Certificação Profissional, nos termos da regulamentação efetivada pela citada portaria, e regulares os respectivos pagamentos anteriores aos efeitos da Lei nº 11.134/05, o digno representante do Parquet, Procurador Demóstenes Três Albuquerque, alega que subsiste um questionamento quanto ao mérito ainda não discutido nos autos, o que impede o acolhimento de tais propostas, conforme revelam as seguintes considerações expostas em seu parecer:

- “... a atuação dos operadores do direito deve pautar-se, dentre outros princípios, pelos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade”, havendo que “perquirir se o somatório dos percentuais contidos na referida lei encontra-se de acordo com esses ditames constitucionais”, para coibir excessos desarrazoados, evitando, assim, ampliações ou restrições desnecessárias ou abusivas;

- “no acórdão prolatado no MS 2002.00.2.005174-4-TJDF, a Corte de Justiça distrital entendeu que ‘admitir o recebimento cumulado de adicional por todos os cursos realizados, além do percentual máximo que já auferem em seus vencimentos, desatende por completo a finalidade do benefício, que é estimular a capacitação profissional do servidor militar exatamente em razão da progressividade dos percentuais. À medida que o servidor ascende na escala de seu aprimoramento profissional, possibilitada estará a percepção isolada (não acumulada) de percentual maior’..”;

- é “imperativo trazer à discussão a regra contida na Carta Magna, no seu artigo 37, inciso XIV, cuja redação foi alterada com a edição da EC 19/98, passando a adotar um critério mais restritivo em relação à cumulação de acréscimos pecuniários, antes somente vedada quando ocorrentes sob o título de idêntico fundamento, passando a atingir quaisquer modalidades de cumulações. Nesse sentido, veja-se o aduzido pelo ilustre Desembargador Estevam Maia, no seu voto condutor exarado nos autos do MS nº 2003 00 2 000461-0/TJDF, ao enfrentar a matéria:

‘(...) há muito não se admite a cumulação de acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores (CF, art. 37, XIV), de sorte que, considerando-se, ou não, o comando legal inserto no art. 3º, § 1º, do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002, certo é que os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar que possuírem mais de um curso, somente fazem jus ao percentual de maior valor; tanto mais porque, ante a hierarquização dos cursos, não seria admissível ao Militar realizar o curso de Altos Estudos antes do curso de aperfeiçoamento ou de Especialização’..”;

- “... esta Corte de Contas deve negar validade, no caso concreto, aos atos praticados em desacordo com os ditames constitucionais, com fulcro na Súmula 347 do STF, procedimento que vem adotando em diversos feitos em que constatado vício de inconstitucionalidade de leis.

16. Desse modo, observando que a 4ª ICE não se manifestou acerca da questão de mérito ora suscitada, o referido órgão ministerial, dada a complexidade que campeia a matéria, entende ser o caso de reexame da questão por aquela Inspeção, com a profundidade que o caso requer, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, bem como quanto à possível violação do disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, para que se possa ultimar a análise quanto à regularidade do pagamento do Adicional de Certificação Profissional em comento, na forma prevista na Lei nº 11.134, de 15 de Julho de 2005.

17. É o relatório.

VOTO

18. Em conformidade com o disposto no art. 189, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, atendo-me ao exame do recurso apresentado pelo Sr. Comandante-Geral da PMDF, mais precisamente quanto ao pedido de revisão do entendimento do Tribunal (alínea “a” da Decisão nº 561/2005), para “considerar por correta a regulamentação efetivada pela Portaria PMDF nº 377/03, permitindo o acúmulo de percentuais por tipo

de curso no cálculo do Adicional de Certificação Profissional, na forma prescrita pela Lei nº 10.486/02 e pelo Decreto nº 23.990/03” (negrito do original). A análise das demais questões e/ou proposições expostas pela 4ª ICE e pelo Ministério Público, inclusive sobre a regularidade da forma do pagamento após a edição da Lei nº 11.134/05, cabe ao Relator original, ao qual os autos devem retornar.

19. Observo que a cumulatividade dos percentuais relativos ao adicional tratado nos autos era expressamente vedada pela Lei nº 8.237/91, ao estabelecer que ao Militar que possuísse mais de um curso somente seria atribuída a gratificação de maior valor percentual (art. 6º, § 1º).

20. A MP nº 2.218/01, no entanto, não repetiu a vedação de cumulação de percentuais. Segundo o inciso III do art. 3º da MP, adicional de certificação profissional é a parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme constante da tabela II do anexo II, quais sejam: formação 10%, especialização 15%, aperfeiçoamento 20%; e autos estudos 30%.

21. Posteriormente, em 4.07.02, foi editada a Lei federal nº 10.486, que repetiu o texto da medida provisória e acrescentou que o adicional seria regulamentado pelo Governo do Distrito Federal.

22. Essa regulamentação, por delegação do Governador do Distrito Federal (Decreto nº 23.137/02) foi feita por meio da Portaria PMDF nº 377, de 02 de abril de 2003, que permitiu a cumulatividade dos percentuais devidos por aproveitamento nos cursos indicados na tabela II do anexo II da Lei nº 10.486/02.

23. Em 15.07.05, foi editada a Lei nº 11.134 que, entre outras providências, alterou a redação do inciso III do art. 3º da Lei nº 10.486/02 de forma a explicitamente permitir que o adicional de certificação profissional fosse considerado como o somatório dos percentuais então estabelecidos. Em outras palavras, explicitamente permitiu a cumulatividade.

24. O que se discute nos autos, em essência, é se a regulamentação estabelecida mediante a Portaria nº 377/03, em face da delegação de competência objeto do Decreto nº 23.137/02, extrapolou, ou não, o poder administrativo regulamentar.

25. Concorde que ausência de vedação não significa, em si, uma autorização, especialmente em face do princípio da legalidade que rege os atos administrativos. Mas a não repetição, no texto de norma posterior, de uma vedação antes explicitamente contida na norma revogada, induz a entendimento contrário. E, no caso presente, não se trata, a meu ver, de mera omissão, porque, diferentemente do texto da MP 2.218/01, a Lei nº 10.486/02 estabeleceu que o adicional deveria ser regulamentado pelo Governo do Distrito Federal. Razoável concluir que a lei federal deixou à discricionariedade, ainda que limitada, do poder administrativo regulamentar, a definição a respeito da possibilidade, ou não, da cumulatividade dos percentuais estabelecidos para o adicional de certificação profissional.

26. Razoável, portanto, a interpretação e a regulamentação estabelecida pelo Governo do Distrito Federal. Reforça tal argumento a redação pacificadora advinda com a Lei federal nº 23.137/02. Em outras palavras, a norma vigente veio ao encontro, ratificou o entendimento no sentido da possibilidade da acumulação dos percentuais do adicional em debate.

27. Sendo assim, forçoso dar provimento ao recurso interposto pela PMDF contra o item “a” da Decisão nº 561/05.

28. A título de argumentação, convém considerar que, mesmo que não prevaleça esse entendimento, de que a Portaria 377/03 resulta de interpretação razoável da Lei nº 10.486/02, estando, portanto, nos limites do poder administrativo regulamentar, não se poderia rechaçar, no mínimo, o erro de interpretação, fazendo emergir o disposto no Enunciado nº 791 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

29. Assim, com o advento da Lei nº 11.134/05, os servidores militares beneficiados com o citado adicional, tendo por base a regulamentação efetivada pela Portaria PMDF nº 377/03, devem permanecer percebendo a vantagem na forma como concedida anteriormente, visto que a alteração feita na redação do inciso III do art. 3º da Lei nº 10.486/02 tornou explícita a possibilidade de acumulação de percentuais referentes aos cursos realizados. Portanto, se dispensado o ressarcimento dos valores recebidos a maior desde a data daquela portaria até 31/01/05, data dos efeitos da lei nova, nos termos do Enunciado 79, não haverá qualquer prejuízo aos militares beneficiados, visto que a Lei nº 11.134/05 tem aplicação nos casos de cursos realizados em qualquer época. Feitas essas considerações, acompanhando, em parte, a manifestação do órgão instrutivo, voto por que o Tribunal Pleno:

I - dê provimento ao pedido de reexame apresentado pelo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, tornando sem efeito, por consequência, os termos do item “a” da Decisão TCDF nº 561/05;

II - autorize o retorno dos autos ao Relator original para análise da proposição oferecida pelo Ministério Público e do cumprimento das determinações objeto das alíneas “c” e “e” da Decisão nº 561/05.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2006

MARLI VINHADELI

Conselheira

(VOTO CONVERGENTE)

Processo: 1.284/2003 (Volumes I a V) (f). Origem: 4ª Inspeção de Controle Externo. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Assuntos: Auditoria de regularidade.

Recurso (Pedido de Reexame). Relator Original: Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA. Ementa: . Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal,

com a finalidade verificar a efetivação de medidas ordenadas pelo Tribunal em processos de reforma e pensão militares e respectivas revisões. Decisão nº 561/2005 (fl. 504), que, entre outras medidas, considera incorreta regulamentação efetivada pela Portaria PMDF nº 377/2003, permitindo acúmulo de percentuais no cálculo do Adicional de Certificação Profissional (alínea “a”); reitera diligência anteriormente ordenada (alínea “c”); e determina à PMDF a adoção das providências que indica (alínea “e”).

. Pedido de reexame da referida deliberação, no tocante à alínea “a” (fls. 508/524). Exame, quanto ao mérito, do citado recurso. Instrução da 4ª ICE (fls. 851/870) concluindo por que se negue provimento ao recurso, sem prejuízo da revisão do item “a” da Decisão nº 561/2005, para considerar correto o questionado acúmulo de percentuais do Adicional de Certificação Profissional; considere regulares os pagamentos do citado adicional efetivados antes dos efeitos da Lei federal nº 11.134/2005; e reitere a diligência ordenada pela referida decisão, na forma indicada às fls. 867 a 869, itens III a V. Parecer do Ministério Público de Contas pelo improvimento do recurso; pela reiteração da diligência acima citada e pela devolução dos autos à 4ª ICE, para reexame do referido adicional quanto à sua constitucionalidade.

. Provimento do recurso. Restituição dos autos ao relator original para análise das demais matérias tratadas nos autos. Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (art. 71 do RITCDF):

Fui o relator do voto que originou a Decisão nº 561/2005 que, entre outras medidas, considerou incorreta a regulamentação efetivada pela Portaria PMDF nº 377/2003, que permitiu o acúmulo de percentuais no cálculo do Adicional de Certificação Profissional.

Naquela ocasião, fundamentei meu entendimento, principalmente, da seguinte forma (fls. 501/502):

“É que a Lei nº 10.486/2002 não permitiu expressamente a cumulação do Adicional de Certificação Profissional, razão pela qual a regulamentação de seu pagamento, cuja edição esteve a cargo do GDF, não poderia ter permitido tal cumulação, o que, certamente, acabou por ferir o princípio da legalidade.

Ademais, merece transcrição trecho do voto do eminente Desembargador Estevam Maia, prolatado nos autos do MS nº 2002 00 2 004267-8-TJDFT, de seguinte teor, o qual peço vênia para incorporar à fundamentação do meu voto: “... admitir o recebimento acumulado do adicional por todos os cursos realizados, além do percentual máximo que já auferiram em seus vencimentos, desatende por completo a finalidade do benefício, que é estimular a capacitação profissional de servidor militar exatamente em razão da progressividade dos percentuais.”

Todavia, com a edição da Lei nº 11.134/2005, que permitiu, expressamente, a acumulação de percentuais no cálculo do Adicional de Certificação Profissional, penso que a exegese imprimida pela ilustre Conselheira Marli Vinhadeli melhor solucionou a questão.

É certo que a Lei nº 11.134/2005 deve ser aplicada após a sua entrada em vigor, todavia, ao imprimir interpretação literal à legislação anterior, o Tribunal acabou por criar uma situação de desconforto e de desigualdade relativamente aos militares da valorosa Polícia Militar do Distrito Federal.

Assim, de forma competente, a Conselheira Marli Vinhadeli trouxe aos autos melhor interpretação sobre as normas pretéritas, impedindo que militares que possuem os mesmos cursos recebam Adicional de Certificação Profissional em percentuais diferentes, apenas em razão de terem concluído tais cursos em períodos diversos.

Assim, rendo-me aos substanciosos argumentos lançados pela digna relatora Marli Vinhadeli e acompanho os termos do Voto de fls. 882/891.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2006.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro

Anexo II da Ata nº 4003

Sessão Ordinária de 23/05/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo nº: 6.490/06 Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap Assunto: Licitação, Data do certame: 07.04.06,

Pauta nº: 30/2006, exceção art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 161/2003

Ementa: Licitação. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. Concorrência nº 015/2006 - ASCAL/PRES. Execução de serviços de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do Distrito Federal. Análise do Edital. Considerações quanto ao tipo de licitação técnica e preço. Conclusão inicial do órgão técnico pela inadequação do tipo de licitação. Decisão nº 1.201/2006, em sentido contrário. Pedido de reexame interposto pelo Ministério Público, conhecido pelo Plenário sem o efeito suspensivo. Exame do mérito do recurso.

Proposta da Inspeção de provimento parcial, cancelamento da licitação e adoção do tipo “menor preço”.

Superveniência de decisão judicial. Sobrestamento.

RELATÓRIO

Em análise a Concorrência nº 015/2006 - ASCAL/PRES, para execução de serviços de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do Distrito Federal, implementada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Após o relato dos autos pelo eminente Conselheiro Jorge Caetano, proferiu o Tribunal a Decisão nº 1.201/2006 (fl. 156), que se transcreve:

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - tomar conhecimento:

- a) do Edital da Concorrência nº 015/2006 - ASCAL/PRES da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
- b) do Ofício nº 160/2006 - GAB/PRES;
- c) da Informação nº 023/2006 - GAB/PRES;

II - autorizar o prosseguimento normal do certame de que trata o Edital de Concorrência nº 015/2006 - ASCAL/PRES, considerando adequada a aplicabilidade da licitação do tipo “técnica e preço” para a contratação dos serviços ali previstos, a teor do que dispõe o § 3º do art. 46 da Lei nº 8.666/93 [...]

A tese vencedora, portanto, era de que o objeto em exame poderia ser licitado mediante técnica e preço.

O Parquet, não aderindo à conclusão, apresentou o pedido de reexame de fls. 162/168, pugnando pelo cancelamento da concorrência.

A 3ª Inspeção analisa o arrolado da seguinte forma:

4. Para isso, se vale do histórico de trabalhos realizados pela Novacap bem como das máquinas necessárias, de modo a caracterizar os serviços a serem contratados como relativamente simples prescindindo da utilização do tipo “técnica e preço”. Vejamos o que consta à folha 165:

“13. Conforme se observa, durante vários anos a própria NOVACAP realizou os serviços agora licitados, utilizando maquinário próprio nos serviços de manutenção das áreas verdes e de podas das árvores, sendo equipamentos de última geração e com trabalho de vistoria realizado por técnico no assunto, in casu, um engenheiro florestal, e a execução, propriamente dita, feita por operadores de máquinas.

14. Ou seja, como muito bem destacado pelo Conselheiro Renato Rainha na sua declaração de voto, “nada impede que a jurisdicionada utilize a licitação do tipo ‘menor preço’ e fixe, no edital, exigências necessárias para selecionar empresa que domine determinado padrão tecnológico para bem executar o serviço pretendido”. Além disso, basta que conste do edital a exigência de a empresa participante ter no seu quadro técnicos com conhecimentos suficientes para vistoriarem os serviços executados.

15. E, diga-se de passagem, que um agrônomo com conhecimentos básicos seria capaz de prestar esses serviços.

16. A propósito, a própria companhia argumentou que seus equipamentos, ‘modernos com tecnologia nitidamente sofisticadas, cuja manutenção, operação e conservação, exigem conhecimentos específicos, de domínio restrito’, poderiam ser utilizados pelos contratados por Cessão de Uso.

A instrução contesta o argumento de que a utilização da licitação do tipo técnica e preço seria justificada pela exigência de qualidade na prestação dos serviços em virtude da possibilidade de danos ambientais, proliferação de ervas daninhas, alagamento de vias urbanas e ressurgimento de acidentes em áreas povoadas.

O órgão instrutivo afirma que a jurisdicionada, prescindindo dos requisitos de qualidade impostos em um processo licitatório, teria contratado os serviços junto ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que os subcontratou. Alude, ainda, ao fato de que a Novacap mencionou satisfação com a qualidade dos serviços executados na atualidade. Inferiria-se, assim, a ausência de razoabilidade em se impor o tipo técnica e preço.

Transcreve o seguinte trecho do recurso do Parquet:

20. A Inspeção também registra que os equipamentos da NOVACAP já são utilizados há, aproximadamente, 10 anos e, atualmente, são operados por profissionais contratados pelo ICS.

21. Infere-se, assim, que a NOVACAP, ao contratar o ICS, não apresentou a mesma preocupação que agora expõe e, pior, pelo que consta da transcrição constante do parágrafo 19, sequer sabia que uma terceira empresa executava os serviços de conservação de áreas urbanizadas, ajardinadas e proteção e preservação do meio ambiente.

22. Decorre daí que os danos catastróficos alegados pela NOVACAP, como motivadores da escolha do tipo técnica e preço, são pouco prováveis.

De acordo com a Inspeção, o órgão ministerial deixou claro que a concorrência em questão é para serviços de mão-de-obra e mecanização, reservando-se as obrigações que exigem técnica à Novacap, de acordo com o que consta do item 5.3 e 5.4 do projeto básico (fls. 47), adiante transcrito: 5.3 A NOVACAP estará licitando na realidade os serviços que dependem fundamentalmente de mão de obra e mecanização. Permanecerão ao seu encargo todas aquelas atividades técnicas relacionadas com pesquisa, produção de mudas, conservação de canteiros ornamentais, controle fitossanitário e os projetos de beneficiamento de sementes, envasamento de terra vegetal, coleta de sementes que empregam portadores de necessidades especiais e adolescentes carentes. Estes projetos, inclusive, estão sendo dinamizados e enriquecidos com outros ensinamentos e práticas que tornarão seus participantes verdadeiros cidadãos;

5.4 Apesar de estarmos licitando parte da poda de árvores, todo o serviço de podas especiais em situação de risco, atendimentos integrados a defesa civil e a avaliação mediante vistoria das necessidades de poda e erradicação de árvores permanecerão com o corpo técnico da NOVACAP, executando-se diretamente” (grifamos).

O Ministério Público junto ao Tribunal alega, também, que outras licitações em que se poderia presumir maior tecnicidade - citando o ajardinamento da L4 Norte, Concorrência nº 003/2005 - ASCAL/PRES - foram realizadas sob o tipo “menor preço”.

Questiona, ainda, os gastos com a contratação, orçada em cerca de R\$ 75.000.000,00, entendendo que não haveria razão econômica para a terceirização dos serviços, asseverando que, a partir da celebração do ajuste com o ICS, os dispêndios da Novacap foram incrementados em 107%, o que recomendaria a execução direta dos serviços.

O Ministério Público requer, portanto:

[...]

c) o provimento do presente recurso para que o e. Plenário, revendo a Decisão nº 1201/06, cancele a Concorrência nº 015/06 e todos os atos dela decorrentes;

d) que seja determinada à jurisdicionada a apresentação do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, com o fim de comprovar a viabilidade da terceirização dos serviços objeto da concorrência ora anulada.

A instrução procede ao exame do mérito do recurso, trazendo, de início, algumas informações importantes:

11. Para a realização do certame sob o tipo “técnica e preço”, a Novacap se baseou no § 3º do artigo 46 da Lei de Licitações, verbis:

“§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório” (grifo nosso).

12. Para a aferição dos critérios que nortearam a Novacap a escolher o tipo “técnica e preço”, fizemos uma análise do item 20 do projeto básico do certame “Proposta Técnica1” (fls. 81/91). Dessa forma, pretende-se que o exame possibilite a esta 3ª ICE firmar posição sobre o ajustamento da licitação aos preceitos do § 3º, art. 46, da Lei nº 8.666/93.

Após trazer uma tabela com a subdivisão da Proposta Técnica, inclusive com os pesos atribuídos e informar os requisitos para a sua apreciação, a instrução faz as seguintes considerações:

15. Pode-se dizer que os itens 20.1, 20.2, 20.3 e 20.5 cumprem os requisitos de “capacitação e experiência do proponente”, atribuindo o relevante percentual de 50% ao peso total das propostas técnicas.

16. Em relação à “qualidade técnica da proposta”, não há pontuação para os critérios: metodologia, organização e qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas. Há, tão somente, os itens 20.6 e 20.7 que tratam dos recursos materiais a serem utilizados (fls. 86, 89/90).

17. Quanto aos itens “20.4 - Situação econômica e financeira” e “20.8 - Percentual do capital social”, é totalmente desapropriada a inclusão desses requisitos na proposta técnica, revelando que o edital em análise está notoriamente ilegal. Se realmente houver a necessidade desses itens, o local apropriado seria na qualificação econômico-financeira.

18. Outrossim, não há elementos nessa fase de análise da proposta técnica que permitam aferir a metodologia e organização da empresa, bem como a qualificação das equipes. O que ressalta aos olhos é a ausência de parâmetros que possam aferir técnica ao corte de gramas e podas de árvores. Trata-se de serviços essencialmente mecânicos, os quais, salvo algum planejamento básico, demandam mão-de-obra não qualificada assim como equipamentos para a sua consecução.

19. Também, pode-se dizer que, atualmente, a Novacap não pretende inovar no corte de gramas e podas de árvores. Prova disso, é não ter definido pontuação para um novo planejamento nesse sentido. O que a jurisdicionada quer, tão somente, é manter o que está sendo feito hoje. Portanto, não haverá nenhuma alteração nos procedimentos atuais. Dessa forma, infere-se que qualquer empresa que venha a ganhar a concorrência, desde que ela tenha capacidade material para a execução do trabalho, estará apta a realizá-lo com eficiência desde que, para isso, copie a metodologia usada atualmente pela contratante.

20. Portanto, a única exigência da Novacap para o cumprimento da qualidade técnica da proposta está na disponibilidade de equipamentos (itens 20.6 e 20.7). Seria perfeitamente razoável que essa pretensão fosse averiguada na fase de habilitação técnica. Dessa forma, deixaria de usar o tipo “técnica e preço” e passaria para o “menor preço”, conferindo a esse certame os aspectos legais da Lei nº 8.666/93 e as condições mínimas de qualidade, rendimento e produtividade.

21. De outra forma, caso seja mantido o uso da “técnica e preço”, certamente haverá maiores gastos pelo erário pois a restrição à competitividade desse certame será muito maior do que no “menor preço”. Assim, o princípio da economicidade será avariado.

22. Do livro “Manual Prático das Licitações” (4ª ed., fls. 206/207) de Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino, extraímos o seguinte excerto:

Presta-se este tipo licitatório, tal qual o da melhor técnica, ‘exclusivamente’ para serviços de natureza predominantemente intelectual’, salvo na hipótese de, em momento de fraqueza a que todo ser humano está sujeito, o aplicador se valer da exceção prevista no § 3º do art. 46 - titubeio de que poderá sempre, no futuro, penitenciar-se, vertendo lágrimas de sangue... Serviço de natureza predominantemente intelectual - sem embargo da grande subjetividade desse conceito - é aquele para cuja prestação concorrem fatores não mecânicos ou materiais, ou conhecimentos apenas operacionais pelo prestador, englobando porém aquela habilitação de índole antes cultural, teórica, voltada mais ao pensamento ou à

concepção que à prática operacional - tudo porém sem extremos, num plano apenas mais intelectual do que operativo, porém não exclusiva e especializadíssimamente intelectual, ou se estará perante algum dos 'serviços técnicos profissionais especializados', nesse caso de natureza singular, a que se refere o art. 13 (grifamos).

Assevera o órgão técnico que, continuando o certame no tipo técnica e preço, estaríamos diante do vaticínio transcrito no parágrafo anterior, no qual relata-se a preocupação no uso indevido do § 3º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, o que poderia comprometer princípios nucleares da licitação pública, para "[...] restringir a competitividade do certame, direcionar o procedimento para uma firma específica, restringir a isonomia preconizada na constituição e, em última análise, lesar os cofres públicos."

O Parquet suscita, ainda, a necessidade de determinação à jurisdicionada para que apresente o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, com o que se pretende verificar a viabilidade da terceirização dos serviços.

A alegação parte da constatação de que, a partir da contratação do ICS, o orçamento da Novacap saltou de R\$ 103.641.000,00 em 1999 para R\$ 214.388.000,00 em 2004 (aumento de 107%), variação incompatível com os reajustes da moeda e aumentos salariais.

A instrução argumenta nos seguintes termos, nesse ponto:

26. Consignamos que o acréscimo de dispêndio sem o respectivo detalhamento desses gastos não nos dá suporte à comprovação da viabilidade ou não da terceirização dos serviços ora em questão.

27. No entanto, para a efetivação de qualquer procedimento licitatório há a necessidade da documentação referida pelo MPC/DF, "orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários" de modo a comprovar a viabilidade dos preços orçados, os quais servirão de referência para a contratação.

28. Porém, não há que se falar, nesta fase, em demonstrar a viabilidade da terceirização, pois estamos tratando de uma decisão de governo, conforme foi expresso por meio do art. 1º do Decreto nº 25937/2005 (fl. 66 do Anexo I). Nesse ato, o Distrito Federal expressou a vontade de que os serviços de ajardinamento e limpeza urbana seriam, de preferência, de execução indireta. Assim, para evitar o desperdício de dinheiro público, cabe à Novacap que redistribua a mão-de-obra que agora está alocada no serviço que se pretende contratar. Ademais, não são desprezíveis os argumentos da Novacap contidos na folha 123, verbis:

A redução dos custos operacionais com a execução indireta dos serviços se dá no componente de custos "Despesas com Pessoal", tendo em vista as seguintes premissas:

a) Os custos de Pessoal da NOVACAP, são em média 54% superiores aos praticados pelo mercado, que foi o parâmetro utilizado para cálculo dos componentes de custos previstos no Edital;

b) Se considerarmos a progressão de pessoal prevista no Plano de Cargos Carreiras e Salários/PCCS e demais vantagens inerentes à função pública como anuênio, etc, a diferença citada acima é muito superior;

c) Em caso de execução direta dos serviços pela NOVACAP, os custos de pessoal serão fixos, ao longo do ano, sem redução do quantitativo em períodos de 'baixa temporada' ocasionando enorme ociosidade da mão de obra, onerando os custos globais da atividade.

Entende, portanto, procedente que a Novacap dê continuidade, mediante processo licitatório, à terceirização das atividades de podas de gramas e de árvores que hoje se encontram ao encargo do ICS.

Sugere, no entanto, que esta Corte determine à jurisdicionada que, nos termos do inc. II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93, encaminhe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços que se pretende sejam contratados.

Em suas conclusões, a Inspeção acata o recurso, em seu item "c", determinando-se o cancelamento da Concorrência nº 015/2006, de modo a reiniciar outra licitação sob o tipo "menor preço", sob pena de a continuidade do atual certame ("técnica e preço") "[...] comprometer a validade dos princípios licitatórios, restringir a competitividade do certame, direcionar o procedimento para uma firma específica, restringir a isonomia preconizada na constituição e, em última análise, lesar os cofres públicos."

Quanto à alínea "d", entende pertinente determinar à Novacap que encaminhe ao TCDF orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem contratados.

Em seu entender, não caberia nesse momento a verificação da viabilidade da concorrência porque se trata de uma decisão de governo, expresso pelo art. 1º do Decreto nº 25.937/2005.

Por derradeiro, informa que até a data da instrução, 27.04.06, a Concorrência nº 015/2006 - ASCAL/PRES não havia sido homologada.

O Parquet apresentou, às fls. 190/94, pedido de medida cautelar ao Presidente do Tribunal, que decidiu apenas encaminhá-lo a este Gabinete.

É o Relatório.

VOTO

A questão central em discussão no recurso apresentado pelo Ministério Público refere-se à escolha da licitação do tipo técnica e preço para o objeto definido no edital: a manutenção das áreas verdes e ajardinadas do Distrito Federal.

Em sua Decisão nº 1.201/06, este Tribunal acolheu, por maioria, vencidos os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Renato Rainha, a tese apresentada pelo eminente Conselheiro Jorge Caetano, no sentido de que a jurisdicionada bem fundamentou a opção que fez.

O pedido de reexame de fls. 162/168 contempla o inconformismo do Ministério Público com a

deliberação plenária, veiculando, além de cuidadosa fundamentação no tocante ao tipo de licitação adotado, considerações quanto à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem contratados.

O processo encontrava-se em meu gabinete desde 02 de maio para a lavra do voto pertinente ao mérito do pedido de reexame e da cautelar solicitada pelo Parquet, que seria levado a Plenário nesta terça-feira, 23 de maio.

No curso da análise, contudo, chegou ao meu conhecimento fato que altera substancialmente a condução da matéria. Trata-se da Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra a Concorrência nº 015/2006 - ASCAL/PRES, examinada nestes autos.

O juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública, acolhendo argumentos semelhantes aos apresentados pelo Ministério Público junto ao Tribunal, deferiu liminar suspendendo a execução do contrato.

Por essa razão, não se deve prosseguir, por enquanto, na apreciação do mérito deste processo, que inevitavelmente interpenetra-se com o da ação judicial.

Devo, portanto, propor que os autos sejam sobrestados, não somente em relação ao exame do mérito do recurso, mas também da cautelar intentada em 15 de maio.

Ainda que se alegue a independência das instâncias, de pouco serviria manter o rito processual que poderia, em breve tempo, ser superado por decisão do Poder Judiciário.

Por tais razões, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário determine o sobrestamento dos autos, enquanto mantida a liminar referida, ou até que sobrevenha decisão nos autos do Processo nº 20060110393660, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006.

ANILCÉIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

(VOTO VENCIDO)

Processo: nº 6.490/2006 (b). Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Assunto: Licitação. Ementa: . Licitação. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Concorrência nº 015/2006 - ASCAL/PRES. Execução de serviços de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do Distrito Federal. Análise do Edital. Considerações quanto ao tipo de licitação técnica e preço.

. Conclusão inicial do órgão técnico pela inadequação do tipo de licitação. Decisão nº 1.201/2006, em sentido contrário. Pedido de reexame interposto pelo Ministério Público, conhecido pelo Plenário sem o efeito suspensivo. Exame do mérito do recurso.

. Proposta da Inspeção de provimento parcial, cancelamento da licitação e adoção do tipo "menor preço".

. Superveniência de decisão judicial. Sobrestamento. Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (art. 71 do RITCDF):

Entendo totalmente desarrazoada a utilização do tipo de licitação técnica e preço para a contratação do objeto pretendido.

Não há nos autos, a meu juízo, nenhuma justificativa que indique que os serviços contratados exijam domínio de "tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito", conforme inteligência do § 3º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993.

Ao adotar o tipo de licitação técnica e preço, a NOVACAP restringiu, sobremaneira e desnecessariamente, o universo de empresas que poderiam participar do certame, ferindo de morte o princípio constitucional da isonomia previsto no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos administrativos, o que pode ter inviabilizado a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, tenho que os entendimentos uniformes da instrução e do Ministério Público de Contas estão corretos quanto à necessidade do cancelamento do contrato, todavia, tal providência reclama a audiência prévia da NOVACAP e da empresa contratada, tudo em homenagem aos inafastáveis princípios do contraditório e da ampla defesa.

Saliente-se que as audiências não causarão prejuízo às ações de controle, tendo em conta a liminar proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, Dr. Alvaro Luis de A. Ciarlini, determinando que a NOVACAP suspenda a execução do contrato firmado em decorrência do procedimento licitatório previsto no Edital de Concorrência nº 015/2006-ASCAL/PRES (fls. 204/209).

Isto posto, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - determine a citação da NOVACAP e da empresa vencedora do certame para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem defesa, tendo em conta a possibilidade do Tribunal determinar o cancelamento do Contrato decorrente do Edital de Concorrência nº 015/2006-ASCAL/PRES, em razão dos seguintes motivos:

a) adoção indevida do tipo de licitação técnica e preço, o que restringiu o caráter competitivo do certame e feriu o princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

b) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços contratados, em desacordo com o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

II - autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2006.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro